DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quinta-feira, 22 de julho de 1976 — ANO I - Nº. 26

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 3.316 DE 20 DE JULHO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7.º da Lei n.º 6280, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no processo n.º 106.400/75,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto à Secretaria de Saúde, o crédito suplementar no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 — TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
4.3.4.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações 100.000,00
4.3.5.0 — Auxílios para Material Permanente 100.000,00
Art. 2.º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43 parágrafo 1.º, Item III da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da própria Secretaria de Saúde:
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 — TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.7.5 — Fundações Instituidas pelo Poder Público
08 - Diversas 200.000,00
Art. 3.º - O valor de que trata o presente Decreto integra a Função 13 — Saúde e Saneamento, Programa 75 - Saúde, Subprograma 428 - Assistência Médica e Sanitária, Projeto 1108 - Controle ao Câncer.
Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 20 de julho de 1976
88.º da República e 17.º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DECRETO Nº. 3.317 DE 20 DE JULHO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º. da Lei nº 6280, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no processo nº. 018618/76.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais, o crédito suplementar no valor de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....Cr$ 70.000,00

Art. 2º. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do Art. 43 parágrafo 1º., Item III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentarias da própria Secretaria de Serviços Sociais:

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0. - INVESTIMENTOS
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações..... 43.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente..... 27.000,00

Art. 3º. - O valor de que trata o presente Decreto integra a Função 15 - Assistência e Previdência, Programa 81 - Assistência, Subprograma 021- Administração Geral, Atividade 2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 20 de julho de 1976
88º. da República e 17º. de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 3.318 DE 20 DE JULHO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7.º da Lei n.º 6.280, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 122.256/76.

DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
4.1.1.0 — Obras Públicas
Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43 parágrafo 1º, item III da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias da própria Polícia Militar do Distrito Federal:
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.4.0 — Encargos Diversos 50.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 200.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 30.000,00

Art. 3.º — Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a Função 06 — Defesa Nacional e Segurança Pública, Programa 30 — Segurança Pública, Subprograma 025 — Edificações Públicas, Projeto 1096 — Plano de Edificações Polícia Militar do Distrito Federal e serão deduzidos da seguinte programação:
FUNÇÃO 06 — Defesa Nacional e Segurança Pública
Programa 30 — Segurança Pública
Subprograma 177 — Policiamento Militar
Atividade 2079 — Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal 50.000,00
Subprograma 428 - Assistência Médica e Sanitária
Projeto 1097 - Reequipamento das Unidades de Saúde 180.000,00
Subprograma 573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano
Projeto 1098 — Reequipamento das Unidades de Trânsito 50.000,00
Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 20 de julho de 1976
88.º da República e 17.º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

Secretaria de Administração

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 105.704/76,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, THEREZINHA DE CASTRO BARRETO, do cargo de Copeiro, nível 4, matrícula nº. 8.494, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de abril do corrente ano.

Distrito Federal, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, "ex offício", a servidora LAIR MARQUES SOUZA, Professor do Ensino Elementar, nível 13 - B mat. nº. 3060, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº. 1.711/52, combinado com o Parecer nº. 575 - H, de 06 de outubro de 1967, da Consultoria Geral da República.

Distrito Federal, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 42.584/73.

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, o funcionário JOSÉ CABRAL FORMIGA, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº. 60, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, nos termos da Formulação nº. 81, do DASP, combinada com o artigo 201, inciso V e artigo 207, inciso II, parágrafo 1º., da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 19 de julho de 1976.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 122.700/76,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ODAIR SILVA PEREIRA, do cargo de Datiloscopista Policial, Classe "A", Código PC—206, matrícula n.º 34.023, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de junho do corrente ano.
Distrito Federal, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 122.690/76,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LUIZ GONZAGA NETO, Agente de Polícia, Classe "C", Código PC-205, matrícula n.º 33.712, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de junho do corrente ano.
Distrito Federal, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a Bibliotecária WANDA GOMES GUIMARAES, matrícula n.º 18.812, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Processos Técnicos de Bibliografia da Divisão de Documentação da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a partir de 12 de julho de 1976.
Brasília, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDRAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 19.174/76
RESOLVE:
CONSIDERAR APOSENTADO,

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

ASSINATURAS

- As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.
- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

REMESSA DE VALORES

- A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
do Distrito Federal

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal, Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

EXPEDIENTE

DIRETOR

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti- 6º andar

Telefones: Direto 25-7803- PABX 25-6830 Ramal 312

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre Cr$ 70,00
Ano Cr$ 140,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre Cr$ 55,00
Ano Cr$ 110,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr$ 60,00 anuais.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DA MATÉRIA

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel tamanho ofício, em espaço dois, sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

— (Decreto Nº 3.282 de 15 - 06-76) —

nos termos dos artigos 176, item I, e 181, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item II, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Operário Rural, nivel 6, JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 11.224, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de junho do corrente ano.
Distrito Federal, 19 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 15.808/76,
RESOLVE:
APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de, Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, LEUZINA CUNHA GONÇALVES, matrícula nº 3.027, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 19 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 15.908/76,
RESOLVE:
APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Portaria, Classe "B", Código TP-602, AGENOR DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 15.248, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 19 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 14.635/74,
RESOLVE:
APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Apontador Fiscal, nível 8-B, MOACIR FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 9.710, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 19 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 14.296/76,
RESOLVE:
APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-602, RAFAEL ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 13.027, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 15.809/76,
RESOLVE:
APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Serviçal, nível 5-A, ALICE TADEU TEIXEIRA, matrícula nº 6.128, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 19 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 34.348/69,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 11 de janeiro de 1973, publicado no "Distrito Federal" nº 11, de 18 de janeiro do mesmo ano que aposentou MANOEL DIAS DOS SANTOS no cargo de Lubrificador nível 5-A, matricula nº 12.493 do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal, para considerar essa aposentadoria nos termos dos artigos 176, item III e 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alinea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Distrito Federal, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.947/74,

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, o funcionario ABEDENAQUE VIRGINIO DO CARMO, Artifice Maquinista nivel 6, matricula nº 10.146, do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 207, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 122.179/76,

RESOLVE:
Conceder ao Terceiro Sargento PM, VERGINIO VAZ VIEIRA - RG nº. 192.618, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 139, parágrafo primeiro, letra "b" e parágrafo segundo, da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1.974, a Medalha de Bronze sem o passador na fita, instituída pelo Decreto nº. 5.904, de 24 de fevereiro de 1.906, modificado pelo Decreto nº. 7.901, de 17 de março de 1.910, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 19 de julho de 1.976.

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 122.180/76,
RESOLVE:
Conceder ao Cabo PM, WOLFRANG CUNEGUNDES PEREIRA - RG nº. 180.628, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 139, parágrafo primeiro, letra "b" e parágrafo segundo, da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1.974, a Medalha de Prata com Passador de Prata, instituída pelo Decreto nº. 5.904, de 24 de fevereiro de 1.906, modificado pelo Decreto nº. 7.901, de 17 de março de 1.910, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 19 de julho de 1.976

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 122.166/76,

RESOLVE:
Conceder ao Segundo Tenente PM QOA, JOÃO SABINO DO NASCIMENTO - RG nº. 140.574, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 139, parágrafo primeiro, letra "b" e parágrafo segundo, da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1.974, o Passador de Ouro, instituído pelo Decreto nº. 5904, de 24 de fevereiro de 1.906, modificado pelo Decreto nº. 7.901, de 17 de março de 1910, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 19 de Julho de 1.976

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON.

DESPACHOS

RETIFICAÇÃO

NO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL N° 25 páginas 4 e 5, onde se lê:

ANEXO— III
TABELA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PERMANENTES
VIGÊNCIA EM: 01/03/76

ANEXO IV
TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES
VIGÊNCIA: 01/03/76

leia- se:

SHIS- SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

ANEXO - III
TABELA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PERMANENTES
VIGÊNCIA: 01/03/76

SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

ANEXO IV
TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES
VIGÊNCIA: 01/03/76

PROCESSO N°: 54.039/76
INTERESSADO: JOSÉ RILDO DE MEDEIROS GUEDES — Mat. 2.142- SEA
ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PEDIDO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração formulado pelo interessado.
O processo está devidamente instruido e, nada havendo a opor, proponho seu deferimento.

Brasilia, 19 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretario de Administração

DE ACORDO: Lavre-se o ato.

Brasilia, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO N°: 105.704/76
INTERESSADA: THEREZINHA DE CASTRO BARRETO— Mat. n° 8.494-SES
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração formulado pela interessada.
O processo está devidamente instruido e, nada havendo a opor, proponho seu deferimento.

Brasilia, 14 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretario de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasilia, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N°: 122.690/76
INTERESSADO: LUIZ GONZAGA NETO — Mat. 33.712—SEP
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração formulado pelo interessado.
O processo está devidamente instruido e, nada havendo a opor, proponho seu deferimento.

Brasilia, 16 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretario de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.

Brasilia, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N°: 122700/76
INTERESSADO: ODAIR SILVA PEREIRA — Mat. N° 34.023-SEP
ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador

Trata-se de pedido de exoneração formulado pelo interessado.
O processo está devidamente instruido e, nada havendo a opor, proponho seu deferimento.

Brasilia, 14 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretario de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasilia, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N°: 34.348/69
INTERESSADO: MANOEL DIAS DOS SANTOS, mat. 12.493
ASSUNTO: RETIFICA DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

MANOEL DIAS DOS SANTOS, matrícula n° 12.493, foi aposentado no cargo de Lubrificador, nível 5—A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, via do Decreto de 11 de janeiro de 1973, publicado no "Distrito Federal" n° 11 de 18 do mesmo mês e ano.
Posteriormente, em decorrência de requerimento apresentado pelo interessado, instaurei processo especial para apurar a ocorrência de acidente em serviço alegado pelo mesmo.
Com fulcro nos esclarecimentos constantes do citado processo especial, conclui-se pela caracterização de acidente em serviço sofrido pelo funcionário MANOEL DIAS DOS SANTOS.
Assim, proponho a Vossa Excelência seja retificado o Decreto de Aposentadoria do funcionário em causa, para considerá- la nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil.
Brasília, 14 de julho de 1976
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 10 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N°: 106.326/76
INTERESSADO: WILSON CARLOS DE SOUZA, mat. 100.525-01-FHDF-CLT
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

Trata o presente processo de solicitação de dispensa de ponto do servidor WILSON CARLOS DE SOUZA, Médico- Gineco-Obstetra, nível 14, matrícula n° 100.525-01, da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar do VIII CONGRESSO MUNDIAL DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, a realizar- se na cidade do México, no período de 17 a 22 de outubro de 1976.
A Secretaria de Saúde, órgão de lotação do servidor manifestou-se favoravelmente.
Assim, proponho a Vossa Excelência a dispensa do ponto do servidor em questão, no período mencionado, nos termos do artigo 1°, do Decreto n° 2.814/74, desde que comprovado o comparecimento.
Brasília, 12 de julho de 1976
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 19 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N°: 71.0750/75
INTERESSADO: GIOVANI GOMES CASILO e outro
ASSUNTO: Dispensa de ponto

Senhor Governador:

Em expediente de 26/12/75, o Senhor Ministro da Educação e Cultura solicita sejam liberados do ponto, no período de 10 de janeiro a 26 de fevereiro de 1976, os servidores GIOVANI GOMES CASILO, Chefe da Seção de Pesquisa, Símbolo EC—5, matrícula n° 157, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação e PAULO MACHADO FILHO, Professor do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula n° 8.976, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para participarem de Estágio na área de Saltos Ornamentais, em The Woodlands, Texas - USA.
O DEFER e a Secretaria de Educação e Cultura, respectivos órgãos de lotação dos servidores, manifestaram-se favoravelmente, nos termos do artigo 2° do Decreto n° 2.814/74.
Assim, proponho a Vossa Excelência seja considerada autorizada a dispensa do ponto dos servidores em questão, no período referido, nos termos do artigo 1° do decreto citado, desde que comprovem os seus comparecimentos.
Brasília, 16 de julho de 1976
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
De acordo.
Brasília 19 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.°: 042.584/73
INTERESSADO: JOSÉ CABRAL FORMIGA, mat. 60-SEF
ASSUNTO: Processo Administrativo

Excelentíssimo Senhor Governador:

Diante da notícia de que o servidor JOSÉ CABRAL FORMIGA, Escriturário, nível 8-A, matrícula n.° 060, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, faltara injustificadamente ao serviço, no período compreendido entre 6 de agosto a 31 de outubro de 1973, instaurei Processo Administrativo para apurar a ocorrência, conforme Portaria de 26 de junho de 1975, publicada no "Distrito Federal" n.° 102, do dia 10 de julho do mesmo ano.
Consta dos autos que o servidor esteve ausente do serviço por 544 (quinhentos e quarenta e quatro) dias consecutivos, no período compreendido entre 6 de agosto de 1973 a 31 de janeiro de 1975.
Informou o servidor que em julho de 1973 requereu Licença para Trato de Interesses Particulares para regularizar alguns assuntos pessoais e visitar seus pais no Estado do Piauí, após contrair núpcias marcadas para 1.° de setembro do mesmo ano.
Afirmou o servidor que, após requerer a aludida licença, continuou trabalhando por alguns dias no mês de agosto de 1973, somente afastando-se do cargo após obter a certeza de que sua Chefia imediata não se oporia à sua pretensão.
Adiantou o servidor que em abril de 1975, ao ser convocado pela Secretaria de Finanças para repor vencimentos indevidos recebidos em agosto de 1973, tomou conhecimento de que à licença requerida não havia merecido apreciação.
Com os esclarecimentos prestados pelo interessado, a Comissão formou juízo preliminar sobre a ocorrência e instruiu o feito, oportunidade em que arguiu contra o servidor JOSÉ CABRAL FORMIGA, já qualificado, o fato de haver faltado injustificadamente e consecutivamente ao serviço, no período compreendido entre 6 de agosto de 1973 a 8 de agosto de 1975.
Citado para, nos termos do artigo 222, da Lei n.° 1711/52, obter vistas aos autos e apresentar defesa, o indiciado alegando não reunir condições para produzi-la, requereu fosse-lhe designado defensor dativo.
Malgrado o esforço da defesa e a tentativa de descaracterizar o abandono de cargo arguido contra o indiciado alegando a inexistência de provas do animus abandonandi, suas alegações não podem prosperar.
Verifca-se claramente, mediante exame do elenco de provas reunidas nos autos, que o indiciado autuou o seu pedido de Licença em 31 de agosto de 1973, quando contava com 26 (vinte e seis) dias de ausências injustificadas ao serviço e, a partir daí, não mais compareceu na repartição.
Assim, ao inobservar as disposições contidas no parágrafo 1.°, do artigo 110, da Lei n.° 1.711/52, que determinam seja aguardada em exercício a concessão da aludida licença, o indiciado conscientemente correu o risco de ser demitido por abandono de cargo, dando ensejo à configuração do dolo indireto ou eventual.
Diante do exposto, acolho as conclusões da Comissão processante e, entendendo que o servidor JOSÉ CABRAL FORMIGA, já qualificado, com a conduta diante dos autos, incorreu em abandono de cargo, proponho a Vossa Excelência a demisão do aludido servidor. com base na Formulação n.° 81 do DASP, combinada com as disposições contidas no artigo 201, inciso V, combinadas com as do artigo 207, inciso II, parágrafo 1.°, todos da citada Lei n.° 1.711, de 28 de outubro de 1952;
Brasília, 14 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo.
Lavre-se o ato
Brasília, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO N.°: 18.851/76
INTERESSADO: Dalvani Pereira de Araujo, mat. 8.111 - SEC
ASSUNTO: Dispensa de ponto

Senhor Governador:

Trata o presente processo de solicitação de dispensa de ponto da servidora DALVANI PEREIRA DE ARAUJO, Professor do Ensino Elementar, nível 13, matrícula n.° 8.111, do Quadro Provisório de Passoal do Distrito Federal, para participar do seminário sobre Alfabetização, no período de 14 a 18 de junho último, em Belo Horizonte-MG, patrocinado pelo Centro de Recursos Humanos João Pinheiro.
A Secretaria de Educação e Cultura, órgão de lotação da servidora manifestou-se favoravelmente, nos termos do artigo 2.° do Decreto n.° 2.814/74.
Assim, proponho a Vossa Excelência seja considerada dispensada do ponto a servidora em questão, no período acima referido, nos termos do artigo 1.° do Decreto citado, desde que comprove seu comparecimento.
Brasília, 16 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo.
Brasília, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO N.°: 11.446/76
INTERESSADO: MARIA AMÉLIA JESUS SALOMÃO, mat. 7.256-SEC

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1976, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 14 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO N.°: 141.734/76
INTERESSADO: SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

HOMOLOGO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e submeto a matéria a alta consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.
Brasília, 14 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

APROVO.
Em, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR
1075a. REUNIÃO
PROCESSO N.°: 141.734/76
INTERESSADO: SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES
RELATOR: EUCARIO GODINHO FILHO

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:
"Pela alteração da Tabela de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, aumentando-se o número de empregos de Garia EP-03, para 1550, (um mil, quinhentos e cinquenta)".
Brasília, 29 de junho de 1976

EUCARIO GODINHO FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ MARA RABELO PEREIRA
VICE—PRESIDENTE

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
MEMBRO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
MEMBRO

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
MEMBRO

Senhor Secretário de Administração:
Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.
Brasília, 19 de julho de 1976

EUCARIO GODINHO FILHO
PRESIDENTE

PROCESSO N.°: 003.127/74
INTERESSADO: LAIR MARQUES SOUZA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Governador:

Diante da notícia de que a servidora LAIR MARQUES DE SOUZA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula n.° 3.0000, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ausentou-se do serviço sem justificativa, no período compreendido entre 21 de agosto a 30 de novembro de 1972, instaurei Processo Administrativo para apurar os fatos, conforme Portaria de 26 de junho de 1975, publicada no "Distrito Federal" n.° 102, do dia 10 de julho do mesmo ano.
Das informações contidas no presente processo, verifica-se que a servidora em apreço contou com 552 (quinhentas e cinquenta e duas) faltas ao serviço, no período compreendido entre maio de 1972 a janeiro de 1974, sendo consecutivas as ocorridas entre 04 de setembro a 31 de dezembro de 1972 e 1.° de março de 1973 a janeiro de 1974.
Verificando a Comissão a ocorrência da prescrição do direito de a Administração exercer o seu poder disciplinar, foi relatado o feito com a sugestão de exonerar-se "ex officio' a aludida servidora, com base no entendimento da Consultoria Geral da República, firmado no Parecer n.° 575-H, de 06 de outubro de 1967 e do DASP em sua Formulação n.° 90.
Diante do exposto, acolho as conclusões da Comissão processante e proponho a Vossa Excelência a exoneração "ex officio" da servidora LAIR MARQUES SOUZA, já qualificada, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei n.° 1.711/52, combinado com o PARECER n.° 575-H, de 06 de outubro de 1967, da Consultoria Geral da República.
A superior consideração de Vossa Excelência.
Brasília, 15 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENSUIER
Secretário de Administração.

DE ACORDO.
Lavre-se o ato.
Brasília, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N°: 011.947/74
INTERESSADO: ABEDENAQUE VIRGINIO DO CARMO, mat. 10.146-SEA
ASSUNTO: Processo Administrativo

Excelentissimo Senhor Governador:

Diante da noticia de que o servidor ABEDENAQUE VIRGINIO DO CARMO, Artifice Maquinista, nivel 6, matricula n° 10.146, do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal, ausentara-se injustificadamente do serviço, no periodo compreendido entre 13 de janeiro a 28 de fevereiro de 1974, instaurei Processo Administrativo para apurar os fatos, conforme Portaria de 26 de junho de 1975, publicada no "Distrito Federal" n° 102, do dia 10 de julho do mesmo ano.
No transcorrer das apurações, a Comissão constatou que o servidor continuou faltando injustificadamente ao serviço até 30 de junho de 1975, num total de 533 (quinhentos e trinta e tres) dias consecutivos.
Diligencia realizada pela Comissão, no endereço conhecido, no sentido de obter esclarecimentos por parte do servidor, permitiu fosse constatado que ele se encontra em lugar incerto e não sabido.
Diante deste fato, a Comissão instruiu o feito e indiciou ABEDENAQUE VIRGINIO DO CARMO, já qualificado, arguindo-lhe o fato de haver faltado ao servico injustificadamente, 564 (quinhentos e sessenta e quatro) dias consecutivos, no periodo compreendido entre 13 de janeiro de 1974 a 31 de julho de 1975.
Citado via editalicia para, nos termos do parágrafo 1.2°, do art. 222, da Lei n° 1711/52, obter vista aos autos e apresentar defesa, o indiciado não compareceu no processo, nem justificou sua ausencia.
Caracterizada a revelia, deu a Comissão ao indiciado defensor "ex-officio", o qual apresentou suas alegações de defesa em tempo hábil.
Conhecidas as razões da defesa, a Comissão relatou o feito ratificando o juizo preliminar contido na peça instrutoria e concluindo que o indiciado, com a sua conduta, incorreu em abandono de cargo, ilicito capitulado no parágrafo 1°, do art. 207 da Lei n° 1.711/52.
O exame dos autos permite verificar que a conclusão da Comissão encontra-se estribada em provas robustas da materialidade do abandono de cargo.
A ausencia injustificada do indiciado ao serviço por tempo superior ao permitido em lei estabelece a presunção "juris" do abandono de cargo.
O mérito do Processo Administrativo está justamente em oferecer ao funcionario faltoso a oportunidade de demonstrar em contrario, mas no presente caso, o indiciado mostrou-se desinteressado.
Por mais humilde que seja o funcionário e mesmo doente, não desconhece ele que não deve faltar ao serviço sem dar satisfação a seus superiores.
Se o indiciado não teve a intenção de abandonar o cargo (dolo direto), ao passar 564 (quinhentos e sessenta e quatro) dias consecutivos, sem comparecer ao serviço e sem justificar-se, arriscou-se a ser demitido por abandono, fato que, indubitavelmente, caracterizou o elemento subjetivo do dolo indireto ou eventual.
As pretensões da defesa são insustentaveis, Não consta nos autos qualquer indício de que o indiciado estivesse enfermo e suas ausências foram registradas após o término da licença para trato de interesses particulares, que lhe foi deferida por dois anos.
Diante do exposto, acolho as conclusões da Comissão, e, entendendo que o servidor ABEDENAQUE VIRGINIO DO CARMO, já qualificado, ao faltar injustificadamente 564 (quinhentos e sessenta e quatro) dias consecutivos ao serviço incorreu em abandono de cargo, proponho a Vossa Excelencia a demissão do aludido servidor, nos termos do inciso V, do art. 201, combinado com o inciso II, paragrafo 1°, do art. 207, todos da citada lei n° 1.711/52.
Brasilia, 19 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretario de Administração

DE ACORDO.
Lavre-se o ato
Brasília, 19, de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N°: 069.558/75
INTERESSADA: NEYDE SALLES BAGETTI — Matricula n° 4283—SEC
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Senhor Governador:

NEYDE SALLES BAGETTI, Agente Administrativo Classe "C", Código SA—401.4, matricula n° 4283, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, inconformada com despacho do então Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal desta Secretaria, que indeferiu seu pedido de licença especial, em face de constar em seus assentamentos funcionais o registro de 04 (quatro) faltas injustificadas, sendo 03 (tres) em janeiro e 01 (uma) em fevereiro de 1968, recorre dessa decisão a Vossa Excelencia, nos termos do Parecer n° 18/72, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
Trazido ao processo novos fatos, verifica-se que houve erro da Seção de Pessoal de seu orgão de lotação, na contagem dos periodos de licença para tratamento de saude, que lhe foram concedidos de 16.12.67 a 11.01.68, e de 15.01 a 13 de fevereiro de 1968, gerando dai o registro indevido de 03 (tres) faltas injustificadas em janeiro e 01 (uma) em fevereiro de 1968.
Nestas condições, opino pela correção da frequencia da peticionaria, correspondente às faltas que lhe foram atribuidas nos meses supracitados, nos termos do Parecer n° 18/72, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
A superior consideração de Vossa Excelencia.

Brasilia, 12 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretario de Administração

DE ACORDO.
Proceda-se à correção da frequência da funcionária NEYDE SALLES BAGETTI, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1968.

Brasilia, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO N°: 105.783/76
INTERESSADA: MARIA LEONICE GOMES DE SOUSA — Mat. 5322—SES
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE FREQUENCIA

Senhor Governador:

Neste processo MARIA LEONICE GOMES DE SOUSA, Auxiliar de Enfermagem, nivel 14—B, matricula n° 5322, do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal, requer a Vossa Excelencia a retificação de sua frequencia correspondente aos dias 4 e 5 de novembro de 1974.
Está provado nos autos, que por imperiosa necessidade de serviço, a chefia imediata da peticionaria teve de adiar o inicio de suas férias regulamentares de 5 para 7 de setembro de 1974, e que por falha do setor competente do seu órgão de lotação não se fez a devida anotação na época oportuna, resultando dai, o registro indevido das duas faltas em seus assentamentos funcionais, nos dias 5 e 6 de novembro de 1974.
Nestas condições, opino pela correção do engano cometido, nos termos do Parecer n° 18/72, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

A Superior consideração, de Vossa Excelencia.

Brasilia, 12 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretario de Administração

DE ACORDO.
Proceda-se à correção da frequencia da funcionária MARIA LEONICE GOMES DE SOUSA, relativa aos dias 5 e 6 de novembro de 1974
Brasilia, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO N°: 120.842/76
INTERESSADO: MANOEL CAETANO DA SILVA
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE FREQUENCIA

Senhor Governador:

Neste processo, MANOEL CAETANO DA SILVA, Auxiliar de Artifice Mecanico, de Motor a Combustão, matricula n° 10.778, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pleiteia a retificação de sua frequência correspondente ao dia 1° de dezembro de 1971, alegando que teve comparecimento efetivo ao trabalho nesse dia.
Está provado através da documentação existente no Processo, que houve erro quando da transcrição da frequência do mês de dezembro de 1971, para o Boletim de Apuração, motivando assim, o registro indevido em seus assentamentos funcionais de uma falta ao serviço naquele mês.
Caracterizado o erro administrativo, opino pela correção da frequencia do peticionario, correspondente ao dia 1° de dezembro de 1971, nos termos do Parecer 18/72, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
A superior consideração de Vossa Excelencia.

Brasilia, 14 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretario de Administração

DE ACORDO. Defiro o pedido.

Brasilia, 19 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JULHO DE 1976

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 21, item IV, do Regimento desta Administração, baixado pelo Decreto n°. 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o Artigo 12, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n°. 3.097, de 22 de dezembro de 1975,

RESOLVE:
1°. - Designar o servidor DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ, Diretor da Divisão de Administração Geral desta Administração, matrícula n°. 0129, para, como executor, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Ajuste firmado em 14.06.76, entre o Distrito Federal - Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e a firma PLANTEL S/A, objetivando a prestação de assistência técnica e manutençao preventiva, adequada e indispensável ao perfeito funcionamento do equipamento GTE-800, modelo 816, composto de 06 (seis) aparelhos telefônicos e acessórios, instalado nesta Unidade Administrativa.
2°. - Esta Ordem de Serviço entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 14 de julho de 1976
JOÃO DUARTE MOREIRA
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JULHO DE 1976

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, ítem IV, do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº. 2.287, de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº. 280.963/76,

RESOLVE:

1º. - Designar, nos termos do Artigo 12, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº. 3.097, de 22 de dezembro de 1975, o Arquiteto VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, Diretor da Divisão Regional de **Licenciamento e Fiscalização de** Obras, matrícula nº. 18.272, executor e supervisor técnico das obras e serviços de construção de 01 (uma) unidade escolar na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, de conformidade com o Edital nº. 01/76-ACSNB e seus anexos I e II, que fora objeto de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma EMPAL - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda.
2º. - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 15 de julho de 1976

JOÃO DUARTE MOREIRA
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JULHO DE 1976

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, ítem IV, do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº. 2.287, de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do Decreto nº. 3.154, de 29 de janeiro de 1976,

RESOLVE:

AUTORIZAR a firma EMPAL - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., a iniciar, a partir do recebimento desta, a execução das obras e serviços de construção de 1 (uma) unidade escolar com área de 3.000 m2, composta de 20 (vinte) salas de aula, pavilhão de Administração e pátio coberto, situada em frente à Area Especial nº. 07, abaixo da Avenida Contorno, da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, de conformidade com o Edital nº. 01/76-ACSNB e seus anexos I e II, que fora objeto de contrato celebrado em 14 de junho de 1976, entre o Distrito Federal e essa firma.

Núcleo Bandeirante, 15 de julho de 1976
JOÃO DUARTE MOREIRA
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE 15 DE JULHO DE 1976

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º., do Capítulo II, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 3.097 de 22 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

I - DESTACAR, na forma dos quadros anexos, às Divisões de Programação e Controle/CSM e Cadastro Financeiro/CSP, da Secretaria de Administração os valores correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados, no 3º Trimestre, por esses Órgãos.

II - Fica a Seção Financeira desta Unidade Orçamentária autorizada a movimentar os demais valores correspondentes aos elementos de despesa constante dos quadros anexos.
Brasília-DF, 15 de julho de 1976
Engº. EDUARDO MUNDIM PENA
Administrador do SRIA.

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE 15 DE JULHO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO/CSP/SEA.

PROJETO E/OU ATIVIDADE - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
RA 2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA.		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	880.000,00	
02 - Despesas Variáveis	42.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.3.3 - Salário-Família	100.000,00	1.022.000,00
(HUM MILHÃO, E VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS)		

Paulo de Tarso Q. Monteril
SF - DAG - ASRIA
CHEFE

OSVALDO TEODORO
D.A.G. - ASRIA
DIRETOR

G D F — SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL IND E ABAST.
EN ... EDUARDO MUNDIM PENA
ADMINISTRADOR

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE 15 DE JULHO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA/ASRIA.

PROJETO E/OU ATIVIDADE - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
RA 2.032 - CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS DO SRIA.		
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras Públicas	105.000,00	
RA 1.046 - CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DO SRIA.		
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras Públicas	100.000,00	
RA 1.047 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS DO SRIA.		
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras Públicas		205.000,00
(DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS)		

Paulo de Tarso Q. Monteril
SF - DAG - ASRIA
CHEFE

OSVALDO TEODORO
D.A.G. - ASRIA
DIRETOR

G D F — SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL IND E ABAST.
EN ... EDUARDO MUNDIM PENA
ADMINISTRADOR

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE 15 DE JULHO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA/ASRIA.

PROJETO E/OU ATIVIDADE - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
RA 2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA.		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	30.000,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	5.000,00	
4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento		
RA 2.033 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SRIA.		
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	191.000,00	
RA 1.048 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SRIA.		
4.1.1.0 - Obras Públicas	135.000,00	361.000,00
(DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS)		

Paulo de Tarso Q. Monteril
SF - DAG - ASRIA
CHEFE

OSVALDO TEODORO
D.A.G. - ASRIA
DIRETOR

G D F — SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL IND E ABAST.
EN ... EDUARDO MUNDIM PENA
ADMINISTRADOR

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE 15 DE JULHO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE/CSM/SEA.
3º TRIMESTRE

PROJETO E/OU ATIVIDADE - ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
RA 2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA.		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - Material de Consumo	20.000,00	
RA 1.045 - REEQUIPAMENTO DA ASRIA.		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	25.000,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	25.000,00	70.000,00
(SETENTA MIL CRUZEIROS)		

Paulo de Tarso Q. Monteril
SF - DAG - ASRIA
CHEFE

OSVALDO TEODORO
D.A.G. - ASRIA
DIRETOR

G D F — SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL IND E ABAST.
EN ... EDUARDO MUNDIM PENA
ADMINISTRADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 055870/76
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DA RECEITA — SEF
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34 do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº. 42/76—SEA, de acordo com o parecer de fls. 37 da Comissão de Licitação desta Secretaria, no valor de Cr$ 76.120,00 (setenta e seis mil, cento e vinte cruzeiros).
Em 02 de julho de 1976
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 144621/74
INTERESSADO: SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA
ASSSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34 do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº. 37/76—SEA, de acordo com o parecer de fls. 125, da Comissão de Licitação desta Secretaria, no valor de Cr$ 791.000,00 (setecentos e noventa e um mil cruzeiros).
Em 02 de julho de 1976
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 012010/76
INTERESSADO: DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO—SEA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDIÇÃO DO JORNAL "DISTRITO FEDERAL"
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 38/76—SEA, de acordo com o parecer de fls. 31 da Comissão de Licitação desta Secretaria.

Em 02 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 014232/76
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO—ACSNB
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 44/76—SEA, de acordo com o parecer de fls. 39 da Comissão de Licitação desta Secretaria, no valor de Cr$ 28.337,80 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos).
Em 02 de julho de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

MATRÍCULA	NOME	ARTIGOS	PERÍODO	DOC/SM/DSM
00396	Benjamin Pereira dos Santos	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1717/76-DSM
00513	José Soares da Silva	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.08.76	LM.1814/76-DSM
00609	Vicente Conrado Braga	106 -LTS	28.06 a 30.06.76	AT.2034/76-DSM
1.376	Gerson Alves de Oliveira	93, 97 e 98-PLTS	05.07 a 15.07.76	AT.2017/76-DSM
2.088	João Almeida	93, 97 e 98-PLTS	01.07 a 09.07.76	AT.1993/76-DSM
2.262	Rufina José da Silva	93, 97 e 99-PLTS	03.06 a 01.08.76	LM.1793/76-DSM
2.301	Maria José Tavares Porto	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1820/76-DSM
2.715	José Lopes Sobrinho	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1792/76-DSM
2.759	José Vieira da Conceição	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1764/76-DSM
2.812	Manoel Martins de Melo	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1761/76-DSM
2.919	Sebastião Coelho de Moraes	123,97 e 98-LTS	01.07 a 28.09.76	AT.1944/76-DSM
2.956	Vicente de Paula Paiva	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 04.07.76	LM.1753/76-DSM
4.543	Manoel Bernardes de Farias	123,97 e 98-LTS	09.07 a 07.08.76	AT.2066/76-DSM
6.150	Ademar Rodrigues	123,97 e 98-LTS	12.07 a 31.07.76	AT.2060/76-DSM
6.724	Elvira Pereira Lima	93, 97 e 98-PLTS	03.07 a 10.07.76	AT.1992/76-DSM
6.954	Maria G.Longuinho de Morais	106 -LTS	06.07 a 09.07.76	AT.2010/76-DSM
8.855	Luciannete Araújo Souza	123,97 e 98-LTS	28.06 a 01.07.76	AT.2022/76-DSM
8.953	Salustiano Marques de Souza	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1857/76-DSM
9.268	Agnaldo Araruna Almeida	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1754/76-DSM
9.373	Antonio Joaquim G. Medeiros	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1851/76-DSM
10.130	Marieta Cidade Agra Ramos	93, 97 e 98-PLTS	06.07 a 20.07.76	AT.2049/76-DSM
11.201	Orozino Ferreira de Almeida	123,97 e 98-LTS	02.07 a 16.07.76	AT.1959/76-DSM
11.607	Egídio José de Souza	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.08.76	LM.1823/76-DSM
	Continuação			
12.192	Marisa Dias Ribeiro	123, 97 e 98-LTS	06.07 a 25.07.76	AT.2009/76 - DSM
12.224	João Augusto do Nascimento	93, 97 e 98-PLTS	01.07 a 31.07.76	AT.1949/76 - DSM
12.476	Lisbeth A.Brasil dos Santos	93, 97 e 98-PLTS	01.07 a 31.07.76	AT.1945/76 - DSM
12.503	Alpheu Theodoro Alves	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1755/76 - DSM
12.651	Clarice Moreira Paiva	93, 97 e 98-PLTS	01.07 a 31.07.76	AT.2013/76 - DSM
12.782	Maria Zulma Batista Enrich	123, 97 e 98-LTS	12.05 a 26.05.76	AT.2042/76 - DSM
13.129	Jorge de Campos Rievers	93, 97 e 99-PLTS	26.05 a 31.07.76	LM.1821/76 - DSM
13.417	Wilma Vicencia Gomes Andrade	123, 97 e 98-LTS	05.07 a 19.07.76	AT.2065/76 - DSM
13.418	Enedino Alves dos Santos	93, 97 e 98-PLTS	10.07 a 30.07.76	AT.2041/76 - DSM
13.831	Oliveiros Alberto de Souza	93, 97 e 98-PLTS	01.07 a 09.07.76	AT.2016/76 - DSM
13.848	Valdemiro Bezerra dos Reis	123, 97 e 98-LTS	05.07 a 09.07.76	AT.2054/76 - DSM
14.164	Marcelino Ferreira da Silva	123, 97 e 98-LTS	06.07 a 12.07.76	AT.2056/76 - DSM
14.489	Erasmo Passos Jardim	123, 97 e 98-LTS	25.06 a 24.07.76	AT.2020/76 - DSM
14.507	José Carneiro de Andrade	93, 97 e 99-PLTS	23.06 a 21.08.76	LM.1853/76 - DSM
14.603	Sebastião Francisco da Silva	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.12.76	LM.1728/76 - DSM
15.479	Joaquim Almeida	123, 97 e 98-LTS	01.07 a 15.07.76	AT.1951/76 - DSM
15.814	Arnaldo Florêncio de Barros	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1772/76 - DSM
15.968	Seiichi Suda	93, 97 e 98-PLTS	07.07 a 04.09.76	AT.2055/76 - DSM
16.333	Antonio Leôncio Pereira	123, 97 e 98-LTS	05.07 a 12.07.76	AT.2068/76 - DSM
16.355	Francisco de Barros	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 30.08.76	LM.1734/76 - DSM
16.442	Raimundo Joaquim Carvalho	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1757/76 - DSM
16.880	Valdemar Bento Maia	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 31.07.76	LM.1791/76 - DSM
16.982	Elza Alves Souza Xisto	123, 97 e 98-LTS	08.07 a 06.08.76	AT.2043/76 - DSM
17.016	Adão Pires Gonçalves	93, 97 e 99-PLTS	01.07 a 19.07.76	LM.1839/76 - DSM
17.702	Massilon Ferreira dos Santos	Licença "NOJO"	24.06 a 01.07.76	Req. nº 76/76-SP

Brasília, 21/07/1976
Rita Mendes de Almeida
Chefe da Seção de Pessoal - DAG - SEA
Substituto

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

MATRÍCULA	NOME	ARTIGOS	PERÍODO	DOC/SM/DSM
00461	João Francisco de Oliveira	93, 97 e 99 -PLTS	30.06 a 31.07.76	LM.1897/76-DSM
2.666	José Alves de Freitas	93, 97 e 99 -PLTS	09.07 a 09.08.76	LM.1871/76-DSM
4.283	Neide Salles Baquetti	123,97 e 98 -LTS	01.07 a 15.07.76	AT.2095/76-DSM
4.797	Cristina Esteves da Silva	93, 97 e 98 -PLTS	01.07 a 15.07.76	AT.1995/76-DSM
5.788	Francisco Gomes da Silva	93, 97 e 99 -PLTS	02.07 a 30.08.76	LM.1869/76-DSM
6.954	Maria G.Longuinho de Morais	106 -LTS	05.7 e 10.7 a 12.7.76	AT.2075/76-DSM
7.717	Manoel Barbosa Moreira	123,97 e 98 -LTS	12.07 a 16.07.76	AT.2091/76-DSM
9.337	Hermógenes Tessis	123	01.07.76 (1 dia)	AT.2074/76-DSM
9.472	Beatriz Martins Lima	123,97 e 98 -LTS	13.07 a 31.07.76	AT.2084/76-DSM
10.449	Francisco Duarte da Costa	123,97 e 98 -LTS	14.07 a 19.07.76	AT.2096/76-DSM
11.025	Petrônio Rios Fonseca	93, 97 e 98 -PLTS	15.07 a 31.07.76	AT.2110/76-DSM
11.201	Orozino Ferreira de Almeida	93, 97 e 98 -PLTS	17.07 a 31.07.76	AT.2104/76-DSM
12.407	João Nonato Vieira	123,97 e 98 -LTS	12.07 a 17.07.76	AT.2081/76-DSM
12828	João Cândido Eugênio	93, 97 e 98 -PLTS	03.07 a 06.08.76	AT.2076/76-DSM
13.050	Manoel Benedito Rabelo	93, 97 e 98 -PLTS	07.07 a 31.07.76	AT.2107/76-DSM
14.120	José Dias Gonzaga	93, 97 e 98 -PLTS	01.07 a 15.07.76	AT.2085/76-DSM
14.204	João Rosa Filho	93, 97 e 99 -PLTS	30.06 a 10.08.76	LM.1882/76-DSM
15.470	Edson Barbosa Lucena	93, 97 e 99 -PLTS	10.07 a 31.07.76	LM.1854/76-DSM

Brasília, 21/07/1976
Rita Mendes de Almeida
Chefe da Seção de Pessoal - DAG - SEA
Substituto

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198/76—IDR

O SUPERINTENDENTE DO—INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XXI, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3 122 de 31/12/75,

RESOLVE:

ARBITRAR 02 (duas) diárias no valor unitário e total com fundamentos nos artigos 135 e 136 da Lei 1711, de 29 de outubro de 1962 e na forma do disposto no item I do Artigo 3º do Decreto nº 1 735, de 06 de julho de 1971, conforme discriminação abaixo:

Nome: AGUINALDO DE CAMPOS NETTO
Símbolo: DAS—102.1
Unitário: 576,00
Total: 1.152,00

Determinar a Seção de Contabilidade que promova o pagamento das referidas diárias, mediante prévio empenho, ao funcionário acima relacionado.
Brasília, 14 de julho de 1976
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199/76-IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, Inciso XXIV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3 122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor RUI SÉRGIO PAVARINO, Chefe da Divisão de Administração Geral, EC—03, pelo Excelente desempenho profissional que vem demonstrando junto ao IDR.

Brasília, 15 de julho de 1976
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 04/06/76
Nome: Eloya Andrade dos Santos
Matr.: 04.902
Cargo: Agente Administrativo Classe "C" SA—401.4
Retorna da FEDF, para a SEC.

ORDEM DE SERVIÇO DE 03/06/76
Nome: Wilson Dias Martins
Matr.: 14.687
Cargo: Condutor Técnico
Nível: 17—B
Retorna da NOVACAP para a SVO, remove da SVO, para ASRIA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 04/06/76
Processo nº: 302.380/76,
Nome: Yoshiaru Uno
Matr.: 16.329
Cargo: Paisagista
Nível: 16
Retorna da NOVACAP, para a SVO, remove da SVO, para a ASRIA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 04/06/76
O.I. nº 266/76
Nome: Orieta Marcia de Queiroz Domingues
Matr.: 08.871
Cargo: Agente Administrativo Classe "B" SA—401.3,
Retorna da FEDF, para a SEC.

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º/06/76
Nome: Almon Botelho Alvarenga
Matr.: 03.723
Cargo: Professor de Ofício
Nível: 13
Remove da RA— Taguatinga para a SEC.

ORDEM DE SERVIÇO DE 26/04/76
Nome: Roberto Maurício Pires Campos
Matr.: 07.919
Cargo: Engenheiro Classe "B" NS—710.6
Retorna da CAESB, para a SSP.

ORDEM DE SERVIÇO DE 02/06/76
Processo nº: 11.869/76
Nome: Elisa Oliveira de Carvalho
Matr.: 08.774
Cargo: Copeira
Nível: 04—A
Retorna da FHDF, para a SES, remove da SES, para a SEG.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/07/76
308/76-SP/DAG/SEC,
Nome: Anna Amélia Resende Perillo
Matr.: 08.254
Cargo: Agente Administrativo Classe "C" Nível SA—401.4
Retorna da FEDF, para a SEC.

ORDEM DE SERVIÇO DE 09/07/76
Processo nº: 14.914/76
Nome: Ana Francisca Brozozwski
Matr.: 04.648
Cargo: Agente de Portaria Classe "A" TP—602.1
Retorna da FEDF, para a SEC, remove da SEC, para a SEA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 09/09/76
Processo nº: 14.914/76
Nome: Maria Paulina França
Matr.: 03.276
Cargo: Agente de Portaria Classe "A" Nível TP—602.1
Retorna da FEDF, para a SEC, remove da SEC, para a SEA.
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP—SEA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
NOME: Olinda José de Morais Lima
Matr.: 03.485
CARGO: Agente de Portaria Classe "A"
TP-602.1
Retorna da FEDF, para a SEC.
Remove da SEC, para ACSNB

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
Processo: 201.433/76
NOME: Oscarina Fonseca da Silva
Matr.: 03.496
CARGO: Agente de Portaria Classe "A"
TP—602.1,
Retorna da FEDF, para a SEC, remove da SEC, para RA—Planaltina.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/07/76
Processo nº.: 18.174/76
NOME: Pedro Eduardo da Luz
Matr.: 08.372
CARGO: Escriturário
Nível 10-B
Remove da SEC, para a SES.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/07/76
O.I. nº. 312/76, SP/DAG/SEC
NOME: Pedro Batista de Lucena
Matr.: 02.677
CARGO: Trabalhador
Nível: 01
Retorna da FEDF, para a SEC

ORDEM DE SERVIÇO 05/07/76
O.I. 321/76 - SP/DAG/SEC
NOME: Oswaldo José dos Santos
Matr.: 04.304
CARGO: Agente de Portaria Classe "A"
TP-602.1
Retorna da FEDF, para a SEC

ORDEM DE SERVIÇO DE 02/07/76
Processo nº. 19.363/76
NOME: Severino Vieira dos Santos
Matr.: 12.138
CARGO: Mecânico Operador
Nível 08-A
Retorna da FZDF, para a SAP.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/07/76
O.I. nº. 309/76 - SP/DAG/SEC
NOME: Wilson Júlio de Miranda
Matr.: 04.432
CARGO: Professor de Ensino Médio
Nível: 19
Retorna da FEDF, para a SEC.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/07/76
O.I. 309/76,
NOME: Cynira Amaral Costa Alvim
Matr.: 07.181
CARGO: Professora de Ensino Médio
MG1.02.19
Retorna da FEDF, para a SEC.

ORDEM DE SERVIÇO DE 15/07/76
O.I. nº. 593/76
NOME: Déa Valentim Fernandes Bernardo
Matr.: 04.817
CARGO: Professora de Ensino Médio
MG1.02.19
Coloca à disposiçao do IDR.

ORDEM DE SERVIÇO 15/07/76
O.I. nº. 593/76
NOME: Maria Suzana Acuyo Del Solar
Matr.: 04.227
CARGO: Professora de Ensino Médio
MG1.02.19
Coloca à disposição do IDR.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/07/76
Processo nº. 18.844/76
NOME: Lucy Sesena
Matr.: 03.055
Cargo: Professora de Ensino Elementar
Nível 13-B
Expedir a presente ordem de Serviço a Lucy Sesena do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar Lucy Sesana Prieto, conforme documentação apresentada.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76

Processo nº 19.890/76
NOME: José Pereira da Silva
Matr.: 01.656
CARGO: Trabalhador
Nivel: 01
Remove da SVO, para RA-Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 /07/76
Processo 19.890/76
NOME: Antonio Pereira Barroso
Matr.: 13.288
CARGO: Trabalhador
Nivel: 01
Remove da SVO, para RA. Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
Processo nº 19.890/76
NOME: Alcebiades Lourenço Dias
Matr.: 14.322
CARGO: Borracheiro
Nivel: 08—B
Remove da SVO, para RA-Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
Processo nº 19.890/76
NOME: José Idalmo Evangelista de Carvalho,
Matr.: 15.240
CARGO: Ferreiro
Nivel: 09—B
Remove da SVO, para RA-Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
Processo nº 19.890/76,
NOME: Calixto José Pereira
Matr.: 15.327
CARGO: Agente de Portaria Classe "C"
TP—602.4
Remove da SVO, para a RA-Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
Processo nº 19.890/76
NOME: Antonio Miranda da Costa
Matr.: 15.492
CARGO: Marceneiro
Nivel: 09—B
Remove da SVO, para RA-Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
Processo nº 19.890/76
NOME: Aurino Lima da Silva
Matr.: 12.274
CARGO: Agente de Portaria Classe "C"
TP-602.4,
Remove da SVO, para a RA-Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
Processo nº 19.890/76
NOME: Delmiro Gonçalves dos Santos
Matr.: 10.933
CARGO: Auxiliar de Bombeiro Hidraulico
Nivel: 05
Remove da SVO, para a RA-Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76 .
Processo nº 19.890/76.
NOME: Avelino de Deus Pinheiro Filho
Matr.: 16.109
CARGO: Mecanico de Maquinas
Nivel: 10—C
Remove da SVO, para RA-Brazlandia.

ORDEM DE SERVIÇO DE 08/07/76
Processo nº 19.890/76
NOME: Gonçalo Ribeiro de Lima
CARGO: Agente de Portaria Classe "A"
Matr.: 16.717
TP—602.1
Remove da SVO, para a RA-Brazlandia,

Clayr Rochefort de Almeida
Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP- SEA

LICENÇA ESPECIAL — DEFERIDA

DESPACHO: CONCEDO, nos termos do artigo 2º, combinado com o artigo 5º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967, LICENÇA ESPECIAL, de seis meses aos funcionários abaixo qualificados.

Proc.: 343.885/72
Nome: MARIA NIVA DE AZEVEDO ARAUJO
Matrícula: 3.273
Cargo: Profl: de Ens. Elementar
Nível: 13—B
Relativo ao decênio de: 27.09.62 a 20.10.72

Proc.: 011.423/76
Nome: ANNA MARIA GOMES PAULA
Matrícula: 7.816
Cargo: Prof.: de Ens. Médio
Nível: MG1—02.19
Relativo ao decênio de : 27.10.65, a 24.10.75

Proc.: 018.458/76
Nome: ANTONIO FERNANDO PARANHOS MAC DOWELL
Matrícula: 3.744
Cargo Prof.: de Ens. Médio
Nível: 19
Relativo ao decênio de: 01.07.66 a 04.07.76

Proc.: 018.481/76
Nome: DEICOLA DE MATOS
Matrícula: 8.402
Cargo: Agente Administrativo, Classe "B"
Nível: SA—401.3
Relativo ao decênio de: 03.06.66 a 30.05.76

Proc.: 016863/76
Nome: ERONIDES BARBOSA DOS SANTOS
Matrícula: 09.175
Cargo: Agente de Portaria, Classe "B',
Nível: TP—602.2
Relativo ao decênio de: 04.07.60 a 30.06.70

Proc.: 122790/76
Nome: DJASMO RIBEIRO DA SILVA
Matrícula: 32.533
Cargo: Agente de Polícia, Classe B,
Nível: PC—205.2
Relativo ao decênio de: 01.03.65 a 12.03.75

Proc.: 017.193/76
Nome: CASSILDA RIBEIRO GOMES
Matrícula: 7.610.
Cargo: Prof. de Ens. Elementar
Nível: 13—B
Relativo ao decênio de: 01.11.65 a 01.11.75

Proc.: 013.082/76
Nome: DERALDO SOARES TELES
Matrícula: 16.673
Cargo: Agente de Portaria, Classe B,
Nível: TP—602.2
Relativo ao decênio de: 01.07.66 a 27.06.76

Proc.: 017.674/76
Nome: MARIA IRIS BICALHO FERREIRA
Matrícula: 961
Cargo: Atendente
Nível: 09
Relativo ao decênio de: 01.03.66 a 12.06.76

Proc.: 057.157/76
Nome: REGINALDO GOMES DE JESUS
Matrícula: 08.337
Cargo: Agente Administrativo, Classe "C"
Nível: SA—401.4
Relativo ao decênio de: 20.05.66 a 03.06.76

Proc.: 121.934/76
Nome: JOSÉ RIBAMAR PORFIRIO
Matrícula: 06.372
Cargo: Agente de Polícia, Classe "C"
Nível: PC—205.3
Relativo ao decênio de: 01.05.66 a 02.05.76

Proc.: 106.068/76
Nome: ZILPAH CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Matrícula: 08.139
Cargo: Enfermeiro
Nível: 20—A
Relativo ao decênio de: 08.06.65 a 14.06.75

Proc.: 018.464/76
Nome: EVANDRO LUIZ DE FARIA
Matrícula: 7.661
Cargo: Prf.: de Ens. Médio
Nível: MG1—02.19
Relativo ao decênio de: 03.09.65 a 12.09.75

Proc.: 018.044/76
Nome: AGUIMAR DE FREITAS NUNES
Matrícula: 08.917
Cargo: Escriturário
Nível: 08-A
Relativo ao decênio de: 16.03.66 a 12.03.76

Proc.: 019.327/76
Nome: JACIVALDO RIBEIRO
Matrícula: 08.321
Cargo: Fiscal de Tributos, Classe "B"
Nível: TAF—303.3
Relativo ao decênio de: 12.05.66 a 29.05.76

Proc.: 017.378/76
Nome: ERNESTO FRANCISCO ESPINDOLA
Matrícula: 16.687
Cargo: Agente de Portaria, Classe "A",
Nível: TP—602.1
Relativo ao decênio de: 01.05.66 a 27.04.76

Proc.: 011.425/76
Nome: JOSIAS SALUSTIANO DA SILVA
Matrícula: 2.762
Cargo: Agente de Portaria, Classe B
Nível: TP—602.
Relativo ao decênio de: 01.02.66 a 27.03.76

Proc.: 011.410/76
Nome: JOSÉ ALVES DA SILVA
Matrícula: 17.306
Cargo: Trabalhador
Nível: 01
Relativo ao decênio de: 01.07.66 a 10.07.76

Proc.: 122.509/76
Nome: JOÃO BARBOSA DIAS
Matrícula: 6.412
Cargo: Agente de Polícia, Classe "C"
Nível: PC—205.3
Relativo ao decênio de: 01.06.65 a 29.05.75

Proc.: 017.002/76
Nome: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
Matrícula: 01.784
Cargo: Bombeiro Hidráulico
Nível: 08.-A
Relativo ao decênio de: 01.04.62 a 09.04.72

Proc.: 056.809/76
Nome: ANTONIO MARIANO JACOBINA FILHO
Matrícula: 08.406
Cargo: Fiscal de Tributos, Classe "A".
Nível: TAF.393.2
Relativo ao decênio de: 06.06.66A a 02.06.76

Proc.: 122.133/76
Nome: NELSON MALAQUIAS DE SOUZA
Matrícula: 32.197
Cargo: Datilóscopista Policial, Classe "B"
Nível: PC—206.3
Relativo ao decênio de: 12.04.61 a 16.04.71.

Data: 19.07.76
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP—SEA
GERALDO COSTA
Seção de Cadastro Financeiro
DRMP/SEA
CHEFE

LICENÇA ESPECIAL — INDEFERIDA

Proc. 017.196/76
Nome: ORIETA MARCIA DE QUEIROZ DOMINGUES
Matrícula: 8.871
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Proc.: 122.439/76
Nome: MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula: 06.442
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) I, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS

Ates do Chefe

Despachos do Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro

Nome: JOSÉ VITORINO LEITE
Mat.: 02.761
Cargo: Armazenista - Nível: 08
Lot. Aposentado
Assunto: AUXILIO —DOENÇA
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO" o pedido com base nos Artigos 118v e 143, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104, da referida Lei, com período ininterrupto de: 30.11.72 a 29.11.73.

Nome: VITORINO ANTONIO DA SILVA
Mat.: 09.177
Cargo: Aux. Art. Mec. Motor a Comb.

Lot. Aposentado
Assunto: AUXILIO —DOENÇA
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO", o pedido com base nos Artigos 118V e 143, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104, da referida Lei, com períodos ininterruptos de: 05.01.74 a 04.01.76, perfazendo, portanto, 2 (dois) anos.

Nome: JOÃO JOAQUIM DA SILVA
Mat.: 00.226
Cargo: Operário Rural - Nível 6
Lot.: SEG/RA III
Assunto: AUXILIO—DOENÇA
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "DEFIRO", o pedido com base nos Artigos 118V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por contatar que as licenças concedidas ao funcionário, foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104, da referida Lei, com período ininterrupto de: 16.04.74 a 15.04.75,

Proc.: 240.798/76
Nome: JOSÉ PEDRO BATISTA
Matrícula: 022
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) I, II e III "a", do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Proc.: 106.370/76
Nome: Hélia Avelar Ferro Costa
Matrícula: 8.030
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Proc.: 106.259/76
Nome: CLEUSA XAVIER GONÇALVES
Matrícula: 7.741
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) I e II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Proc.: 012.331/76
Nome: MIRTHES DALVA BERNADINA SIMONASSI
Matrícula: 4.257
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II, do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Em, 19 de julho de 1.976.
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP—SEA

Nome: CLOVIS FLEURY DE GODOI
Matrícula: 11.056
Cargo: Médico Veterinário NS—706.7
Lotação: SAP
Assunto: PLTS EX. OFFICIO
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item I, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, CONCEDO, "EX. OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 29.06.76, até a publicação do ato concessório da Aposentadoria, nos termos dos Artigos 95 parágrafo Unico e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Nome: ÁLVARO GONÇALVES DA COSTA
Matrícul: 09.447
Cargo: Trabalhador Nível: 01
Lotação: SSP
Assunto: PLTS EX.OFFICIO
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item I, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, CONCEDO "EX OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 01.07.76, até a publicação do ato concessório da Aposentadoria, nos termos dos Artigos 95 Parágrafo Unico e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Nome: MANOEL MESSIAS JUSTINO DE SOUZA
Matrícula: 16.813
Cargo: Agente de Portaria TP-602.1
Lotação: SSP
Assunto:: PLTS EX. OFFICIO

Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item I, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, CON-

CEDO "EX. OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 29.06.76, até a publicação o ato concessório da Aposentadoria, nos termos dos Artigos 95 Parágrafo Unico e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.
Publique-se e arquive-se.
Brasília, 14 de julho de 1976

ANTONIO ALBERTO BOQUADY
Chefe da Seção de Processamento de Vantagens
DCFI-CSP—SEA
GUIOMAR DE MELO
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP—SRA—GDF
Substituto

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 19.539/76
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3º, inciso II, do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra de acetileno e oxigênio, diretamente da firma S.A. WHITE MARTINS, no valor estimado de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
Em 16 de julho de 1976
FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 18.543/76
INTERESSADO: Secretaria de Viação e Obras - SVO
ASSUNTO: Aquisição de Material

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3º, inciso II, do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra de material especificado às fls. 14, diretamente das firmas ESTEL— EMPREENDIMENTOS DE SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no valor de Cr$ 6.345,00 (Seis mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) e PLANTEL S.A., no valor de Cr$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros).
Em, 14 de julho de 1976
FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 17.825/76
INTERESSADO: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO— RA—V
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3º; inciso II, do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 07, diretamente do SERVIÇO ESPECIAL DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO-SERMA, no valor de Cr$ 8.678,50 (oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).
Em, 08 de julho de 1976
FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO N.º: 20.481/76
INTERESSADO: SERVIÇO ESPECIAL DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUARIO — SERMA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3.º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3.º, inciso II, do Decreto n.º 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 01, diretamente do SERVIÇO ESPECIAL DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUARIO — SERMA, no valor estimado de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
Em, 19 de julho de 1976
TIBAGY DE CASTILHO
Coordenador do Sistema de Material
Substituto

PROCESSO N.º: 20.378/76
INTERESSADO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: PAGAMENTO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3.º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com artigo 29, parágrafo 3,º, inciso II, do Decreto n.º 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra de gêneros alimentícios ,diretamente da firma SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. - SAB, no valor estimado de Cr$ 10.0000,00 (dez mil cruzeiros).

Em 19 de julho de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
Coordenador do Sistema de Material
Substituto

PROCESSO Nº: 20.003/76
INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3º, inciso II, do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra do material especifico às fls. 01, diretamente da firma MINAS GÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL, no valor estimado de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
Em, 12 de julho de 1976
FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 19.540/76
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS
ASSUNTO: ADIANTAMENTO
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3º, inciso II, do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra de combustíveis e lubrificantes, diretamente da firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., no valor estimado de Cr$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros).
Em 08 de julho de 1976
FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº.: 7.327/76
INTERESSADO: CONSULTORIA JURIDICA — GAG
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., incisos I e II, alíneas "e" e "c", respectivamente, do Decreto número 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para:
a) compra de veículo especificado às fls. 24, diretamente da CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL, no valor de Cr$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta cruzeiros), acrescido do valor de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) a favor da firma SIMAC AUTOMOVEIS S.A., relativo ao frete São Bernardo do Campo - Brasília;
b) aquisição de um teto de vinil aplicado no veículo acima citado diretamente da firma SIMAC AUTOMOVEIS S.A., no valor de Cr$ 2.381,54 (dois mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).
Em 16 de julho de 1976
FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº.: 15.221/76
INTERESSADO: ALMOXARIFADO CENTRAL - CSM - SEA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso II, alínea "c", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 22, diretamente da firma SIMAC AUTOMOVEIS SOCIEDADE ANONIMA, no valor de Cr$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois cruzeiros).
Em 06 de julho de 1976
FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO N.º: 17.822/76
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3.º, inciso II, alínea "c", do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971 combinado com o artigo 29, parágrafo 3º, inciso II, do Decreto n.º 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 11, diretamente da firma IRMÃOS FUJISHIMA E CIA LTDA, no valor de Cr$ 541,50 (quinhentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos).
Em 14 de julho de 1976

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO N.º: 17.820/76
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3.º, inciso II, alínea "a", do Decreto n.º 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 14, diretamente das firmas OLIVETTI DO BRASIL SA, no valor de Cr$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros) e SHARP S.A. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, no valor de Cr$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros).

Em 12 de julho de 1976

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO N.º: 14.229/76
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3.º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3.º, inciso II, do Decreto n.º 3097. de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 12, diretamente da firma CARVALHO DE MORAES E CIA LTDA, no valor de Cr$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros).
Em 08 de julho de 1976

FRANCISCO DE FREITAS
Cooordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 20.488/76
INTERESSADO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alinea "f", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, parágrafo 3º, inciso II, do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975, dispenso a licitação para compra de generos alimenticios, diretamente da firma SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S. A.-SAB, no valor estimado de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Em 19 de julho de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
Coordenador do Sistema de Material
Substituto

DIVISÃO DE COMPRAS

Atos do Diretor

PROCESSO Nº: 19.426/76
INTERESSADO: COPEL - COMERCIAL DE PAPEL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma COPEL - COMERCIAL DE PAPEL E REPRESENTAÇÕES LTDA., a multa de Cr$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros), pelo atraso ocorrido na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 212/76-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 19/76, de que participou.
Publique-se, dê- se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe- se à Divisão de Liquidação.
Em, 05 de julho de 1976
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM-SEA.

PROCESSO Nº: 19.115/76
INTERESSADO: PAPEL PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma PAPEL - PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS LTDA., a multa de Cr$ 1.328,25 (um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), pelo atraso de 23 (vinte e três) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 254/76-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 20/76-SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em, 12 de julho de 1976
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM - SEA

PROCESSO Nº: 018.046/76
INTERESSADO: ARQPASTA-INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE PAPEL LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL

DESPACHO DO DIRETOR A DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão da Comissão de Licitação, proferida em sua 1.418ª Reunião (Ordinária), INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 218/76-DPC, emitida em nome da firma ARQPASTA - Indústria Gráfica e Comércio de Papel Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.
Em 08 de julho de 1976
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO N.º: 20.175/76
INTERESSADO: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ASSUNTO: APGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA, a multa de Cr$ 220,17 (duzentos evinte cruzeiros e dezessete centavos), pelo atraso de 04 (quatro) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n.º 308/76—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços n.º 22/76-SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 09 de julho de 1976

Tibagy de Castilho
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA

PROCESSO Nº.: 19.645/76
INTERESSADO: GERALDO ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma GERALDO ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, a multa de Cr$ 41,25 (quarenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), pelo atraso ocorrido na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 182/76 - DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº. 16/76, de que participou.
Publique-se, dê - se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe - se à Divisão de Liquidação.

Em, 06 de julho de 1.976.

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM - SEA.

PROCESSO Nº.: 019.592/76
INTERESSADO: PLANTEL S.A.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: À vista da decisão de fls. 12, da Comissão de Licitação, e no uso das atri-

buições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1.975, PRORROGO por 30 (trinta) dias o prazo para entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº. 328/76 - DPC, emitida a favor da PLANTEL S.A.
Publique-se e encaminhe - se às Seções de Acompanhamento e Preparo de Liquidação.

Em, 15 de julho de 1.976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM - UEA.

PROCESSO Nº.: 19.549/76
INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., a multa de Cr$ 46,65 (quarenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), pelo atraso de 04 (quatro) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 299/76 - DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº. 22/76, de que participou.
Publique - se, dê - se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe - se à Divisão de Liquidação.

Em, 05 de julho de 1.976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM - SEA

PROCESSO Nº.: 19.548/76
INTERESSADO: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., a multa de Cr$ 194,62 (cento e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), pelo atraso de 04 (quatro) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 302/76 - DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº. 22/76, de que participou.
Publique-se, dê - se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe - se à Divisão de Liquidação.

Em, 05 de julho de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM - UEA.

PROCESSO Nº.: 19.547/76.
INTERESSADO: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., a multa de Cr$ 48,47 (quarenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), pelo atraso de 04 (quatro) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 304/76 - DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de preços nº. 22/76, de que participou.

Publique-se, dê - se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe - se à Divisão de Liquidação.

Em, 05 de julho de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM - SEA.

PROCESSO Nº. 19.546/76
INTERESSADO: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS, Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.708, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 4 de agosto de 1.975, aplico à firma METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., a multa de Cr$ 99,72 (noventa e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), pelo atraso de 04 (quatro) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 300/76 - DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº. 22/76, de que participou.
Publique - se, dê - se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em, 05 de julho de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM - SEA.

PROCESSO Nº: 017.272/76
INTERESSADO: PAPEL—PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: à vista da decisão da Comissão de Licitação, proferida em sua 1.421ª. Reunião (Ordinária), INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de entrega do material de que tratam as Notas de Empenho nºs. 254,257,259 e 264/76—DPC, emitidas em nome de PAPEL—PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS LTDA.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento e, a seguir, ao Arquivo. Central.
Em 15 de julho de 1976
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA

PROCESSO Nº: 014.032/76
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERNOS
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: À vista da decisão de fls. 15, da Comissão de Licitação-SEA, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975, RESOLVO:

I - Considerar prorrogado a partir de 28.03.76, até 25.04.76, o prazo para a entrega do material adjudicado à firma RECAPAGEM ROYAL LTDA. de que trata o Ofício nº 07/76-DPC, originário do Convite nº 04/76—SPC—DC.
II - Suspender a contagem do prazo de vencimento a partir de 05.05.76, até a data de que se verificar o recebimento do Alinhador Ótico.
III - Aplicar à firma RECAPAGEM ROYAL LTDA. a multa de Cr$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros), importância correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, pelo atraso de 30 (trinta) dias, verificado no atendimento do material que lhe foi adjudicado.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento, e a seguir ao Departamento da Despesa.
Em, 08 de julho de 1976
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 19.813/76
INTERESSADO: DANIEL VILLELA MONTEIRO E CIA. LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma DANIEL VILLELA MONTEIRO E CIA. LTDA., a multa de Cr$ 27,73 (vinte e sete cruzeiros e setenta e três centavos), pelo atraso de 04 (quatro) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 348/76—DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Convite nº 39/76, de que participou.
Publique-se, dê- se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 08 de Julho de 1976.
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA

PROCESSO Nº: 19.966/76
INTERESSADO: PAPEL—PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma PAPEL—PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS LTDA., a multa de Cr$ 13,45 (treze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), pelo atraso de 23 (vinte e três) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 264/76—DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 20/76—SEA de que participou.
Publique-se, dê- se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 12 de julho de 1976
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA.

PROCESSO Nº: 19.814/76
INTERESSADO: DANIEL VILELA MONTEIRO E CIA. LTDA.

DESPACHO: DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma DANIEL VILLELA MONTEIRO E CIA. LTDA., a multa de Cr$ 8,81 (oito cruzeiros e oitenta e um centavos), pelo atraso de 06 (seis) dias, na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 349/76—DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Convite.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 08, de julho de 1976
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA

PROCESSO Nº: 20.173/76
INTERESSADO: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao proncuniamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., a multa de Cr$198,30 (cento e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos), pelo atraso de 04 (quatro) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 305/76—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 22/76—SEA. de que participou.
Publique-se, de-se ciencia ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 09 de julho de 1976

Tibagy de Castilho
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA.

PROCESSO Nº: 20.170/76
INTERESSADO: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico a firma OLIVETTI DO BRASIL S.A., a multa de Cr$257,35 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos) pelo atraso de 17 (dezessete) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 319/76—DPC. de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Dispensa de Licitação nº 15/76—SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 13 de julho de 1976

Tibagy de Castilho
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA.

PROCESSO Nº: 20.166/76
INTERESSADO: COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA., a multa de Cr$137,19 (cento e trinta e sete cruzeiros e dezenove centavos) pelo atraso de 15 (quinze) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 301/76—DPC., de acordo com as condições estabelecidas do (a) Tomada de Preços nº 22/76—SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciencia ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 12 de julho de 1976

Tibagy de Castilho
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA.

PROCESSO Nº: 19.992/76
INTERESSADO: COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto no 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico a firma COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA., a multa de Cr$296,20 (duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos), pelo atraso de 11 (onze) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 306/76—DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 22/76—SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguinda, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 12 de julho de 1976

Tibagy de Castilho
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA

PROCESSO Nº: 19.968/76
INTERESSADO: PAPEL — PAPEIS E ARTES GRAFICAS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma PAPEL — PAPÉIS E ARTES GRAFICAS LTDA, a multa de Cr$114,54 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), pelo atraso de 23 (vinte e tres) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado atraves da Nota de Empenho nº 257/76—DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 20/76—SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 12 de julho de 1976

Tibagy de Castilho
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA

PROCESSO Nº: 19.967/76
INTERESSADO: PAPEL—PAPÉIS E ARTES GRAFICAS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de

1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico á firma PAPEL—PAPÉIS E ARTES GRAFICAS LTDA., a multa de Cr$269,10 (duzentos e sessenta e nove cruzeiros e dez centavos), pelo atraso de 23 (vinte e tres) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 259/76—DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 20/76—SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 12 de julho de 1976

Tibagy de Castilho
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA.

PROCESSO Nº: 017.780/76
INTERESSADO: PAPELARIA RODARTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO (NE Nº 128/76—DPC)

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Tendo em vista a informação da Seção de Acompanhamento as fls. 18, e, com base no art. 57 parágrafo 1º, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971,e, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, determino a CANCELAMENTO dos itens 11 e 12 da Nota de Empenho nº 128/76 DPC no valor de Cr$275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros), emitida em nome da PAPELARIA RODARTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., e, em consequencia, aplico à referida firma a multa de Cr$55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), importancia correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor cancelado.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Programação e Controle, à Seção de Acompanhamento e, a seguir, ao Departamento da Despesa.

Em 14 de julho de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
CSM—SEA

PROCESSO Nº: 017.361/76
INTERESSADO: SEQUOIA MÓVEIS LTDA
ASSUNTO: SUSPENSÃO DA CONTAGEM DE PRAZO DA (NE 296/76—DPC)

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: À vista da decisão de fls 17, da Comissão de Licitação -SEA, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975, RESOLVO: tendo em vista a demora na tramitação do presente processo considerar suspenso a partir de 08.06.76 até a data em que se verificar a devolução da primeira via da NE. à requerente, a contagem do prazo para o atendimento da NE nº 296/76
DPC, emitida em nome de SEQUOIA MOVEIS LTDA.
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e Preparo de Liquidação.

Em 13 de julho de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 153/75-SEA, DE 9/4/75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos vinte e três dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, na sala de reuniões, sita à Sobre Loja do Edifício Seguradoras, realizou-se a ducentésima quinquagésima reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do senhor NELSON GRADIL CARDOSO, presentes os senhores membros JOSÉ TOMAZ, MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA e EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Após constatar a existência de "quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 430 (quatrocentos e trinta) processos referentes aos anos de 1963 a 1967, cuja Súmula e respectiva, é a seguir relatada: considerar passíveis de guarda 24 (vinte e quatro) processos; considerar passíveis de microfilmagem 44 (quarenta e quatro) processos; considerar passíveis de eliminação 362 (trezentos e sessenta e dois) processos. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinadas.
NELSO GRADIL CARDOSO, Presidente; VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, JOSÉ TOMAZ, Membro; MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA, Membro: EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Membro.

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 153/75-SEA, DE 9/4/75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e seis, às oito horas, na sala de reuniões, sita à Sobre Loja do Edifício Seguradoras, realizou-se a ducentésima quinquagésima sexta reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do senhor NELSON GRADIL CARDOSO, presente aos senhores membros JOSÉ TOMAZ, MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA e EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Após constatar a existência de "quarum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) processos referentes aos anos de 1965 a 1967, cuja Súmula respectiva, é a seguir relatada: considerar passíveis de quarda 44 (quarenta e quatro) processos; considerar passiveis de microfilmagem 82 (oitenta e dois) processos; considerar passíveis de eliminação 338 (trezentos e trinta e oito) processos. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lida e achada conforme vão por todos assinadas.

NELSON GRADIL CARDOSO, Presidente; VALMIR LOUREIRA DE ARAUJO, Secretária; JOSÉ TOMAZ, Membro; MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, Membro; RODOLPHO LOBATO PEREIRA, Membro; EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Membro.

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 153/75-SEA, DE 9/4/75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, na sala de reuniões, sita à Sobre Loja do Edifício Seguradoras, realizou-se a ducentésima quinquagésima sétima reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do senhor NELSON GRADIL CARDOSO, presentes os senhores membros JOSÉ TOMAZ, MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA e EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Após constatar a existência de "quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) processos referentes aos anos de 1962 a 1968, cuja Súmula respectiva, é a seguir relatada: considerar passíveis de guarda 30 (trinta) processos; considerar passiveis de microfilmagem 111 (cento e onze) processos; considerar passíveis de eliminação 324 (trezentos e vinte e quatro) processos. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinadas.
NELSON GRADIL CARDOSO, Presidente; VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário; JOSÉ TOMAZ, Membro; MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, Membro; RODOLPHO PEREIRA, Membro; EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Membro.

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOÇUMENTOS, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº. 153/75-SEA, DE 9/4/75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, na sala de reuniões, sita à Sobre Loja do Edifício Seguradoras, realizou-se a ducentésima sexagésima nona reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do senhor NELSON GRADIL CARDOSO, presentes os senhores membros JOSÉ TOMAZ, MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA e EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Após constatar a existência de "quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 512 (quinhentos e doze) processos referentes aos anos de 1965 a 1967, cuja Súmula respectiva, e a seguir relatada: considerar passíveis de guarda 7 (sete) processos; considerar passíveis de microfilmagem 88 (oitenta e oito) processos; considerar passíveis de eliminação 417 (quatrocentos e dezessete) processos. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinadas.

NELSON GRADIL CARDOSO Presidente - JOSÉ TOMAZ Membro - RODOLPHO LOBATO PEREIRA Membro - VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO Secretário - MASSILON FERREIRA DOS SANTOS Membro - EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO Membro.

ATA DA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 153/75-SEA, DE 9/4/75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e seis, às oito horas, na sala de reuniões, sita à Sobre Loja do Edifício Seguradoras, realizou-se a ducentésima setuagésima reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do senhor NELSON GRADIL CARDOSO, presentes os senhores membros JOSÉ TOMMAZ, MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA e EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Após constatar a existência de "'quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 491 (quatrocentos e noventa e um) processos referente ao ano de 1967, cuja Súmula respectiva, é a seguir relatada: considerar passíveis de guarda 12 (doze) processos; considerar passíveis de microfilmagem 52 (cinquenta e dois) processos; considerar passíveis de eliminação 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos; Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinadas.

NELSON GRADIL CARDOSO Presidente - JOSÉ TOMAZ Membro - RODOLPHO LOBATO PEREIRA Membro - VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO Secretário - MASSILON FERREIRA DOS SANTOS Membro - EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO Membro

ATA DA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº. 1153/75, SEA, DE 9/4/75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sala de reuniões, sita à Sobre Loja do Edifício Seguradoras, realizou-se a ducentésima setuagésima primeira reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do senhor NELSON GRADIL CARDOSO, presentes os senhores membros JOSÉ TOMAZ, MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA e EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Após constatar a existência de "quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 493 (quatrocentos e noventa e três) processos referente ao ano de 1967, cuja Súmula respectiva, é a seguir relatada: considerar passíveis de guarda 2 (dois) processos; considerar passíveis de microfilmagem 74 (setenta e quatro) processos; considerar passíveis de eliminação 417 (quatrocentos e dezessete) processos. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinadas.

NELSON GRADIL CARDOSO Presidente - JOSÉ TOMAZ Membro - RODOLPHO LOBATO PEREIRA Membro - VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO Secretário - MASSILON FERREIRA DOS SANTOS Membro - EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO Membro.

ATA DA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº. 153/75-SEA, DE 9/4/75, DO SENHOR SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, na sala de reuniões, sita à Sobre Loja do Edifício Seguradoras, realizou-se a ducentésima setuagésima segunda reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do senhor NELSON GRADIL CARDOSO, presentes os senhores membros JOSÉ TOMAZ. MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA e EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Após constatar a existência de "Quorum". A sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 491 (quatrocentos e noventa e um) processos referente ao ano de 1967, cuja Súmula respectiva, é a seguir relatada: considerar passíveis de guarda 1 (um) processo; considerar passíveis de microgilmagem 11 (onze) processos; considerar passiveis de eliminação 479 (quatrocentos e setenta e nove) processos. Nada mais constando da puta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vao por todos assinadas.

NELSON GRADIL CARDOSO Presidente - JOSÉ TOMAZ Membro - RODOLPHO LOBATO PEREIRA Membro - VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO Secretário - MASSILON FERREIRA DOS SANTOS Membro — EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO Membro

ATA DA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº. 153/75-SEA, DE 09/04/75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e seis, às oito horas, na sala de reuniões, sita à Sobre Loja do Edifício Seguradoras, realizou-se a ducentésima setuagésima terceira reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do senhor NELSON GRADIL CARDOSO, presentes os senhores membros JOSÉ TOMAZ, MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, RODOLPHO LOBATO PEREIRA e EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Após constatar a existência de "quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 495 (quatrocentos e noventa e cinco) processos referentes aos anos de 1964 a 1967, cuja Súmula respectiva, é a seguir relatada: considerar passíveis de guarda 17 (dezessete) processos; considerar passíveis de microfilmagem 62 (sessenta e dois) processos; considerar passíveis de eliminação 416 (quatrocentos e dezesseis) processos. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinadas.

NELSON GRADIL CARDOSO Presidente - JOSÉ TOMAZ Membro - RODOLPHO LOBATO PEREIRA Membro - VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO Secretário - MASSILON FERREIRA DOS SANTOS Membro - EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO Membro.

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntario nº 93/76
Recorrente: Geunildes Ribeiro Brito
Recorrido: Serviço Autonomo de Limpeza Urbana
Relator: Juiz Luiz Gonzaga Theodoro

ACORDÃO Nº 128/76 (1525)

EMENTA: — INCOMPETENCIA— SLU— O Serviço Autonomo de Limpeza Urbana é incompetente para autuar os infratores das normas de posturas das Cidades Satélites, cujo Codigo proprio de Edificações não se confunde com o de Brasilia.
INFRAÇÕES AO CODIGO DE EDIFICAÇÕES DAS CIDADES SATÉLITES — COMPETENCIA PARA AUTUAÇÃO — A competencia para autuar por infrações ao Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto 944/69 é das respectivas Regiões Administrativas, consoante o parágrafo unico do art. 219, do Codigo citado.
AUTO DE INFRAÇÃO — NULIDADE — Nulo é o auto de infração e todo o processado se os atos praticados não se incluem nas atribuições legais de quem os praticou (art. 2º, parágrafo unico, letra "a" da Lei nº 4.717/65).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntario nº 93/76, em que é Recorrente Geunildes Ribeiro Brito, Recorrido Serviço Autonomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recusos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recursos para declarar nulo o auto de infração e, em consequencia, todo o processado, nos termos das notas taquigraficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sesões--Brasilia-DF., em 13 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

LUIZ GONZAGA THEODORO
Redator

Recurso Voluntario nº 102/76
Recorrente: Padaria e Confeitaria Copacabana Ltda.
Recorrido: Serviço Autonomo de Limpeza Urbana
Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustaquio

ACORDÃO Nº 129/76 (1526)

EMENTA— PROVA— AUSENCIA— Simples alegações desacompanhadas de provas são insuficientes para ilidir a ação fiscal.

LIXO— LOGRADOURO PUBLICO— Lançar lixo em logradouro publico constitui infração tipificada no art. 304 do Codigo de Edificações de Brasilia, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 3º, inciso VI, do Decreto "N" nº 671/67.
MULTA— CAPACIDADE ECONOMICA— NATUREZA DA INFRAÇÃO— Na fixação da multa, baseada no salário minimo vigente à época da infração, deve-se atender à situação economica do infrator e à natureza do ilicito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntario nº 102/76, em que é Recorrente Padaria e Confeitaria Copacabana Ltda., Recorrido Serviço Autonomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigraficas. Ausentes à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasilia-DF., em 15 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
Redator

Recurso Voluntario nº 407/76
Recorrente: M.S.G. Spindola
Recorrida: Secretaria de Saude
Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustaquio

ACORDÃO Nº 130/76 (1527)

EMENTA— CODIGO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL— INAPLICABILIDADE DE SUAS NORMAS SEM A RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO— As normas da Lei 5.027 de 14 de junho de 1966, somente se tornarão aplicaveis mediante o respectivo regulamento, ao qual aquela lei se condiciona.
AUTO DE INFRAÇÃO — NULIDADE- Nulo é o auto de infração fundado em preceitos de leis não auto aplicaveis.
INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA— NULIDADE ABSOLUTA— A inscrição do débito em Divida Ativa é nula se efetuada antes de prolatada a decisão final no processo administrativo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntario nº 407/74, em que é Recorrente M.S.G. Spindola, Recorrida Secretaria de Saude, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Recurso para declarar nulo o auto de infração e, em consequencia, todo o processado, declarando ainda, nula de pleno direito a inscrição do débito em Divida Ativa. Tudo nos termos das notas Taquigraficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasilia-DF., em 15 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
Redator

Recurso Voluntário nº. 95/76
Recorrente: Pedro Queiroz de Oliveira
Recorrido: Departamento da Receita
Relator: Juiz João Bispo dos Santos Junior

ACÓRDÃO Nº. 137/76 (1534)

EMENTA:

"NULIDADE - INEXISTENCIA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM INCORREÇÕES - Caraterizada a infração e determinado o infrator, as omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade (parágrafo 1º. art. 244, da Lei nº. 4.191/62).

"NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA - DESOBRIGATORIEDADE POR SEU INTERMÉDIO, DA APRESENTAÇÃO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO - AUSENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA" - Inexiste obrigatoriedade de a notificação da decisão de Primeira Instância se fazer acompanhar do inteiro teor daquela decisão, o que não configura cerceamento de defesa do sujeito passivo, que a qualquer nomento poderá ser informar dos autos na repartição fiscal.

NOTA FISCAL - ESCRITURAÇÃO REITERADA DE VALOR INFERIOR AO NELA CONSIGNADO - OMISSÃO DE RECEITAS - A escrituração de notas fiscais, cujo lançamento é reiteradamente efetuado com valor inferior ao nela consignado, configura a intenção de omitir receitas, sujeitando - se o infrator ao recolhimento do imposto com a penalidade prevista na alínea "b", inciso V, do art. 189 do Decreto - lei 82/66, independentemente da penalidade aplicável por descumprimento de obrigação acessória.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 95/76, em que é Recorrente Pedro Queiroz de Oliveira, Recorrido Departamento da Receita, acorda Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, à unanimidade, rejeitar as arguições de nulidade do auto de infração e da notificação da decisão de Primeira Instância, por carecerem de suporte legal. No mérito, também, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento. Tudo nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio.

Sala das Sessões - Brasília - DF., 15 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator.

Recurso Voluntário nº. 97/76
Recorrente: Pedro Queiroz de Oliveira
Recorrido: Departamento da Receita
Relator: Juiz João Bispo dos Santos Junior

ACÓRDÃO Nº. 138/76 (1535)

EMENTA:

- "NULIDADE - INEXISTENCIA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM INCORREÇÕES - Caracterizada a infração e determinado o infrator, as omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade (parágrafo 1º. art. 244, da Lei nº. 4.191/62).

"NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA - DESOBRIGATORIEDADE POR SEU INTERMÉDIO, DA APRESENTAÇÃO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO - AUSENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA" - Inexiste obrigatoriedade de a notificação da decisão de Primeira Instância se fazer acompanhar do inteiro teor daquela decisão, o que não configura cerceamento de defesa do sujeito passivo, que a qualquer momento poderá ser informar dos autos na repartição fiscal.

"NOTAS FISCAIS EMITIDAS - OMISSÃO REITERADA DE SUA ESCRITURAÇÃO SEM RECOLHIMENTO DO ICM - OCULTAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS - REFORMADO IN PEJUS" - A omissão reiterada da escrituração de notas fiscais relativas a saídas tributáveis, sem o devido recolhimento do ICM, configura ocultação daquelas receitas, sendo devido o imposto com a penalidade prevista na alínea "b", do inciso V, do art. 189, do Decreto - Lei 82/66. Todavia, se a instância "a quo" impôs penalidade mais branda, prevista no inciso I, do art. 69 e a prevista na letra "d", III, do art. 73 do Regulamento do ICM (Decreto nº. 1697/71), é de se mante - las, face à impossibilidade de se reformar a decisão para piorar a situação do sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 97/76, em que é Recorrente Pedro Queiroz de Oliveira, Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, à unanimidade, rejeitar as arguições de nulidade do auto de infração e da notificação da decisão de Primeira Instância, por carecerem de suporte legal. No mérito, também, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento. Tudo nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 15 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator.

Recurso Voluntário nº. 99/76
Recorrente: Pedro Queiroz de Oliveira
Recorrido: Departamento da Receita
Redator: Juiz João Bispo dos Santos Junior

ACÓRDÃO Nº. 139/76 (1536)

EMENTA:

- "NULIDADE - INEXISTENCIA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM INCORREÇÕES" - Caracterizada a infração e determinado o infrator, as omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão suas nulidade (parágrafo 1º. art. 244, da Lei nº. 4.191/62).

"OMISSÃO DE COMPRAS - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS RESPECTIVAS - CONSEQUENTE OMISSÃO DE SAIDAS, NÃO ELIDIDA PELO SUJEITO PASSIVO" - A omissão de registro de notas fiscais relativas a compras realizadas para comercialização configura a pretensão de ocultar as consequentes saídas, ensejando ao Fisco a exigência do recolhimento do ICM decorrente, com a penalidade prevista na alínea "b" do inciso V, do art. 189, do Decreto - lei 82/66, se o sujeito passivo não consegue comprovar que já o fizera.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 99/76, em que é Recorrente Pedro Queiroz de Oliveira,

Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, à unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do auto de infração por falta de amparo legal. No mérito, também, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento. Tudo nos termos das notas taquigráficas. Ausentes à votação os Juízes Newton Egydio Rossi e Nelson Fernandes Eustáquio.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 15 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

JOAO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator.

Recurso Voluntario nº 417/74
Recorrente: Jaime da Silva
Recorrida: Secretaria de Saude
Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustaquio

ACORDAO Nº 131/76 (1528)

EMENTA— CODIGO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL— INAPLICABILIDADE DE SUAS NORMAS SEM A RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO — As normas da Lei 5.027 de 14 de junho 1966, somente se tornarão aplicaveis mediante o respectivo regulamento, ao qual aquela lei se condiciona.
AUTO DE INFRAÇÃO— NULIDADE— Nulo é o auto de infração fundado em preceitos de leis não auto aplicaveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntario nº 417/764, em que é Recorrente Jaime da Silva, Recorrida Secretaria de Saude, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para declarar nulo o auto de infração e, em consequencia, todo o processado, nos termos das notas taquigraficas. Ausente à votação o juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasilia-DF., em 15 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
Redator

Recurso Voluntario nº 482/74
Recorrente: Barroso Coelho e Barbosa Ltda.
Recorrida: Secretaria de Saude
Relator: Juiz Luiz Gonzaga Theodoro

ACORDÃO Nº 132/76 (1529)

EMENTA— CODIGO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL — INAPLICABILIDADE DE SUAS NORMAS SEM A RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO— As normas da Lei nº 5.027 de 14 de junho de 1966, somente se tornarão aplicaveis mediante o respectivo regulamento, ao qual aquela lei se condiciona.
AUTO DE INFRAÇÃO — NULIDADE— Nulo é o auto de infração fundado em preceitos de leis não auto aplicaveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntario nº 482/74, em que é Recorrente Barroso Coelho e Barbosa Ltda, recorrida Secretaria de Saude, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar nulo o auto de infração e, em consequencia, todo o processado, nos termos das notas taquigraficas. Ausente a votação os juizes Nelson Fernandes Eustaquio e Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasilia-DF., em 15 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

LUIZ GONZAGA THEODORO
Redator

Recurso Voluntario nº 104/76
Recorrente: Maria Izabel da Silva
Recorrido: Serviço Autonomo de Limpeza Urbana
Relator: Juiz Luiz Gonzaga Theodoro

ACORDÃO Nº 133/76 (1530)

EMENTA-INCOMPETENCIA — Serviço Autonomo de Limpeza Urbana é incompetente para autuar os infratores das disposições contidas no Codigo de Edificações das Cidades Satelites, cuja competencia é das Administrações Regionais (art. 219, parágrafo unico, do Codigo de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto nº 944/69).
AUTO DE INFRAÇAO — NULIDADE— Nulo é o auto de infração e todo o processado se os atos praticados não se incluem nas atribuições legais de quem os praticou (art. 2º, parágrafo unico, letra "a", da lei nº 4.717/65).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntario nº 104/76, em que é Recorrente Maria Izabel da Silva, Recorrido Serviço Autonomo de Limpeza Urbana, acorda a junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar nulo o Auto de Infração e, em consequencia todo processado, nos termos das notas taquigraficas. Ausentes à votação os juizes Nelson Fernandes Eustáquio e Newton Egydio Rossi, este substituido pelo Juiz Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasilia-DF., em 15 de julho de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

LUIZ GONZAGA THEODORO
Redator

RECURSO VOLUNTARIO Nº. 94/76
RECORRENTE: Alfa Decorações Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Juiz Adolfo Dias Lopes

ACÓRDÃO Nº. 140/76 (1.537)

EMENTA: - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM INCORREÇÕES - Caracterizada a infração e determinado o infrator, as omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade (parágrafo 1º. art. 244, da Lei nº. 4.191/62).

OMISSÃO DE COMPRAS - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS RESPECTIVAS - CONSEQUENTE OMISSÃO DE SAIDAS, NÃO ELIDIDA PELO SUJEITO PASSIVO - A omissão de registro de notas fiscais relativas a compras realizadas comercialização configura a pretensão de ocultar as conquentes saídas, ensejando ao Fisco a exigência do recolhimento do ICM decorrente, com a penalidade prevista na alinea "b" do inciso V, do art. 189, do Decreto-Lei nº. 82/66, se o sujeito passivo não consegue comprovar que já o fizera.

CRÉDITO DE ICM -Seu aproveitamento não decorre de conveniência comercial do sujeito passivo, mas em razão do princípio de não cumulatividade do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 94/76, em que é Recorrente Alfa Decorações Ltda., Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, à unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do auto de infração por falta de amparo legal, No mérito, também, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento. Tudo nós termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 15 de julho de 1976
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
ADOLFO DIAS LOPES
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 98/76
RECORRENTE: Alfa Decorações Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Juiz Adolfo Dias Lopes

ACÓRDÃO Nº. 141/76 (1.538)

EMENTA: - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM INCORREÇÕES - Caracterizada a infração e determinado o infrator, as omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade (parágrafo 1º. art. 244, da Lei nº. 4.191/62).

NOTA FISCAL - ESCRITURAÇÃO REITERADA DE VALOR INFERIOR AO NELA CONSIGNADO - OMISSÃO DE RECEITAS - A escriturações de notas fiscais, cujo lançamento é escrituração de notas fiscais, cujo lançamento é reiteradamente efetuado com valor inferior ao nela consignado, configura a intenção de omitir receitas, sujeitando-se o infrator ao recolhimento do imposto com a penalidade prevista na alínea "b", inciso V, do art. 189 do Decreto-Lei 82/66, independentemente da penalidade aplicável por descumprimento de obrigação acessória.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 98/76, em que é Recorrente Alfa Decorações Ltda., Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, à unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do auto de infração, por falta de amparo legal. No mérito, também, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento. Tudo nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 15 de julho de 1976
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
ADOLFO DIAS LOPES
redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 428/74
RECORRENTE: Eridam Gomes Bezerra
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Juiz Newton Egydio Rossi

ACÓRDÃO Nº. 142/76 (1539)

EMENTA: - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CUMPRIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - Improcedente é o auto lavrado, quando o Fisco haja produzido informação, resultante de solicitação da Instância "ad quem", onde se constata ter o sujeito passivo revel, em Primeira Instância cumprido, no prazo legal, as obrigações acessórias objeto da ação intentada.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recuros Voluntário nº. 428/74, em que Recorrente Eridan Gomes Bezerra, Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 15 de julho de 1976
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
NEWTON EGYDIO ROSSI
Redator

Recurso Voluntário nº 71/76
Recorrente: Mariano Francisco Dourado
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Relator: Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes

ACORDÃO Nº 134/76 (1531)

EMENTA:— INCOMPETÊNCIA- SLU— O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana é incompetente para autuar os infratores das normas de posturas das Cidades Satélites, cujo Código próprio de Edificações não se confunde com o de Brasilia.
INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DAS CIDADES SATÉLITES — COMPETÊNCIA PARA AUTUAÇÃO— A competência para autuar por infrações ao Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto 944/69 é das respectivas Regiões Administrativas, consoante o parágrafo unico do art. 219, do Código citado.
AUTO DE INFRAÇÃO — NULIDADE— Nulo é o auto de infração e todo o processado se os atos praticados não se incluem nas atribuições legais de quem os praticou (art. 2º, parágrafo unico, letra "a", da Lei nº 4.717/65).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntario nº 71/76, em que é Recorrente Mariano Francisco Dourado, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar nulo o auto de infração e, em consequência, todo processado, nos termos das notas taquigráficas. Ausentes à votação os juízes Newton Egydio Rossi e Luiz Gonzaga Theodoro.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 15 de julho de 1976
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES
Redator

Recurso Voluntário nº 495/74
Recorrente: Antonio Lopes de Queiroz
Recorrida: Secretaria de Saúde
Redator: Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes

ACORDÃO Nº 135/76 (1532)

EMENTA: — CÓDIGO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL— INAPLICABILIDADE DE SUAS NORMAS SEM A RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO — As normas da Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966, somente se tornarão aplicáveis mediante o respectivo regulamento, ao qual aquela lei se condiciona.
AUTO DE INFRAÇÃO — NULIDADE — Nulo é o auto de infração fundado em preceitos de leis não auto aplicáveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntario nº 495/74, em que é Recorrente Antonio Lopes de Queiroz, Recorrida Secretaria de Saúde, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar nulo o auto de infração, e em consequência, todo o processado, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio.

Sala das Sessões-Brasilia-DF, em 15 de julho de 1976
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES
Redator

Recurso Voluntário nº 96/76
Recorrente: Indústria e Comércio Café Paranoá
Recorrido: Departamento da Receita
Relator: Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes

ACORDÃO Nº 136/76 (1533)

EMENTA— CAFÉ— SAÍDA PARA CONSUMO INTERNO— EXIGIBILIDADE DO ICM— O art. 5º do Decreto-lei nº 82/66 não exclúi a incidência do ICM sobre a saída do café torrado destinado ao consumo interno, face ao que dispõe o art. 6º do Ato Complementar nº 34.
CORREÇÃO MONETÁRIA— JUROS DE MORA— As quantias decorrentes dos juros de mora são passíveis de atualização monetária, pois o art. 199 do Decreto lei nº 82/66, determina a correção monetária apenas dos valores oriundos de tributos e penalidades.
CORREÇÃO MONETÁRIA— MULTA FISCAL — A correção monetária aplicável aos tributos não atinge a multa fiscal antes da sua imposição por sentença imutável administrativamente.
CORREÇÃO MONETÁRIA— EXECUÇÃO DE DECISÃO — DÍVIDA ATIVA— REMESSA DE CERTIDÃO À COBRANÇA EXECUTIVA— MULTA FISCAL — Vencido o prazo para pagamento da condenação, e inscritos os valores em Dívida Ativa com a remessa da certidão à cobrança executiva, cabe à 2ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, ainda em via administrativa, decidir sobre a atualização monetária das importâncias referentes às multas fiscais, considerada no entanto, a data da inscrição (art. 278 VI, da Lei nº 4.191/62).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 96/75, em que é Recorrente Indústria e Comércio Café Paranoá, Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido específico de excluir a correção monetária incidente sobre os juros de mora e, ainda, excluir nesta fase administrativa, a correção monetária calculada sobre a multa fiscal, nos termos das notas taquigráficas. Ausentes à votação os juízes Newton Egydio Rossi e Luiz Gonzaga Theodoro.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 15 de julho de 1976
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES
Redator

Recurso Voluntário n.º 67/76
Recorrente: Sonilton Fernandes Campos
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Relator: Juiz Newton Egydio Rossi

ACORDÃO N.º 143/76 (1540)

EMENTA: ENTULHO DE OBRA — DEPOSITO EM VIA PUBLICA — O depósito em via pública de entulho em nente de canteiro de obra constitui infração tipificada no art. 3.º, inciso VI, do Decreto "n" n.º 671/67.
CONFISSÃO — Configurada a infração e confessada sua autoria, alegações sobre fatos circunstanciais não exoneram o autuado das penalidades cominadas em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n.º 67/76, em que é Recorrente Sonilton Fernandes Campos, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Juiz João Bispo dos Santos Junior.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 15 de julho de 1976
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
NEWTON EGYDIO ROSSI
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item I o artigo 1°, do Decreto "E" n° 340, de 12/12/67,
RESOLVE:
Autorizar o servidor WILSON SEIXAS CARDOSO, matrícula n° 18.143, Chefe da Seção de Tombamento da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, símbolo FC-03, a viajar para a cidade de Niterói-RJ, no período de 02 a 06/08/76, em objeto de serviço desta Secretaria.
Distrito Federal, 14 de julho de 1976
WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

DESPACHOS

PROCESSO N°: 070427/75-GDF
INTERESSADO: Odenice de Castro Passos
ASSUNTO: Aprova a indicação da Professora Odenice de Castro Passos para exercer, a título precário, a função de Diretora da Escola Anchieta - 1° Grau.

HOMOLOGO o Parecer n° 38/76-CEDF, de 30/06/76, aprovada, por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal na sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:
" - seja aprovada a indicação da Professora Odenice de Castro Passos para exercer, a título precário, a função de Diretora da Escola Anchieta, mantida pela Ação Social do Planalto, situada à Av. L-2. - Quadra 616, nesta capital;
- seja concedido o prazo de 03 (três) anos à aludida professora para habilitar-se profissionalmente, nos termos da legislação em vigor;
- o DIE/SEC oriente os Diretores de 1° e 2° Graus que exerçam a função a título precário, no sentido de ser observado o prazo concedido para a habilitação específica, obrigando-se a entidade mantenedora a substituir a atual ocupante da função de Diretora, caso não seja atendida a exigência da habilitação".
Em, 15/07/76.
WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Atos do Presidente

INSTRUÇÃO DE 2 DE JULHO DE 1976

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o Processo n.° 01390/76-FCDF,

RESOLVE:

Autorizar RUY PEREIRA DA SILVA, Diretor Executivo, símbolo EC-1, Registro n.° 183, da Fundação Cultural do Distrito Federal, a viajar à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 03 a 05 de julho do corrente ano, em objeto de serviço desta Entidade.
Distrito Federal, 2 de julho de 1976

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Cultural

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1976

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutarias, e de conformidade com o Processo n° 01387/76—FCDF,

RESOLVE:

Autorizar os servidores WALTER ALBUQUERQUE MELLO, matricula n° 6598—GDF, no exercicio do Emprego em Comissão, simbolo EC—4, de Assessor do Diretor Executivo da FCDF e MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES, matricula n° 12.966-GDF, no exercicio do Emprego em Comissão, simbolo EC—8, de Secretario dos Orgãos Colegiados da FCDF, a viajarem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no periodo de 04 a 06 de julho do corrente ano, a fim de tratarem de assuntos relacionados com o IX Festival de Brasilia do Cinema Brasileiro.

Distrito Federal, 12 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Presidente da Fundação Cultural Substituto

INSTRUÇÃO DE 14 DE JULHO DE 1976

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutarias,

RESOLVE:

Elogiar os servidores RUBENS DE OLIVEIRA, registro n° 68—FCDF, Chefe da Divisão de Administração—DE—FCDF, simbolo EC-6; MARIO DE CERQUEIRA BRANCO, matricula n° 4235—GDF, Chefe da Divisão Financeira-DE—FCDF, simbolo EC—6; CECILIA MARIA FATURETO, registro n° 185—FCDF, Chefe da Divisão de Promoções, simbolo EC—6; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, matricula n° 8502—GDF, Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração—DE—FCDF, simbolo EC—8; JOSÉ XAVIER JUNIOR, registro n° 83—FCDF, Gerente da Divisão de Administração-DE—FCDF, simbolo EC—9; PAULO ERNANI DE MORAIS VERONA, inscrição 972—FEDF, Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão Financeira-DE—FCDF, simbolo EC—9; HUMBERTO LUIZ GUIMARÃES DE MORAIS, registro n° 178—FCDF, Chefe da Seção de Divulgação, da Divisão de Promoções —DE—FCDF, simbolo EC—9; FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE, registro n° 84—FCDF, Assessor de Administração, nivel EP—13, da TEP/FCDF; FRANCISCO CARLOS LANDIM, registro n° 179—FCDF, Assessor de Administração, nivel EP—13, da TEP/FCDF; JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO, registro n° 168—FCDF, Assistente de Administração, nivel EP—9, da TEP/FCDF e ORENITES HENRIQUE DA SILVA, registro 161—FCDF, Praticante de Administração, nivel EP—4, da TEP/FCDF, pela eficiente dedicação funcional demonstrada nos trabalhos relacionados com a reabertura do Cine Brasilia.

Distrito Federal, 14 de julho de 1976

ATOS DO SECRETÁRIO

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Cultural

INSTRUÇÃO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutarias e de acordo com os subitens 7.1 e 7.2 do item 7 do Regulamento do IX Festival de Brasilia do Cinema Brasiliero,

RESOLVE:

Designar RUY PEREIRA DA SILVA, Diretor Executivo, da Fundação Cultural do Distrito Federal, registro n° 183-FCDF, MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES, Secretario dos Orgãos Colegiados e Encarregado das Atividades Cinematograficas do Centro de Cinema da FCDF, matricula 12966—GDF e WALTER ALBUQUERQUE MELLO, Assessor da Diretoria Executiva da FCDF, matricula n° 6598—GDF, Representantes da Fundação Cultural do Distrito Federal; AVERROIS CELLULAR, Representante do Conselho Nacional do Cinema-CONCINE; MARITA LEITE RIBEIRO, Representante da EMBRAFILME; GONÇALO TEIXEIRA NUNES, Critico do Cinema e SALVYANO CAVALCANTI DE PAIVA, Critico de Cinema, para, sob a Presidencia do primeiro comporem a Comissão de Seleção dos filmes para a mostra competitiva do IX Festival de Brasilia do Cinema Brasilieiro.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976.

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Cultural

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO

INSTRUÇÃO DE 08 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR—EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo n° 51237/76—FEDF,

RESOLVE:

1. Dispensar os servidores que integram a equipe responsável pela execução do Projeto de Implantação e Implementação do Processo de Planejamento, Acompanhamento, Controle e Avaliação no Ensino de 2° Grau, instituida pela Instrução de 13 de novembro de 1975, a partir de 24 de março deste ano.
2. Designar GLADIS ANTONIA BOTTARO MARQUES, Professora do Ensino Médio, nivel MGI-02.19, matricula 7777, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal; FELIZARDO CARDOSO DA SILVA NETO, Professor do Ensino Médio, Classe "E", inscrição n° 83.323; MARIA ANGELA LABOISSIERE, Professora de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "C", inscrição n° 83.922, e PEDRINA PEREIRA VIANA, Professora do Ensino Medio, Nivel XV, matricula 70016, requisitada de Minas Gerais, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a referida equipe, em substituição aos servidores integrantes da mencionada equipe, a contar de 24 de março do corrente ano.

Distrito Federal, 08 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo

INSTRUÇÃO DE 08 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR—EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo n° 50996/76—FEDE,

RESOLVE:

Designar JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI, Professora do Ensino Médio, nivel MGI. 02.19, matricula n° 7.869, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, exercendo o emprego em comissão, simbolo EC—01, de Diretor da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, para participar como representante da SEC/FEDF, do IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, a realizar-se em São Paulo, no período de 24 a 30 de julho do corrente ano, concedendo-lhe passagem aérea no percurso BSB/SP/BSB e atribuindo-lhe as diárias, para o periodo acima mencionado, na forma da legislação em vigor.

Distrito Federal, 08 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo

INSTRUÇÃO DE 08 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR—EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo n° 51310/76—FEDF,

RESOLVE:

Designar YARA DA GRAÇA GOMES, Professora do Ensino Médio, nivel 19, matricula n° 7.372, do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal, exercendo o emprego em comissão, simbolo EC-06, de Assessor do Departamento de Ensino de 3° Grau, da DGP/FEDF, para integrar a Comissão Supervisora de que trata a Cláusula Oitava do Convenio firmado entre a Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, instituida pela Instrução de 31 de dezembro de 1974, em substituição a MARIA THEREZA LUZ DE MACEDO, Professora de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "C", inscrição n° 86.160.

Distrito Federal, 08 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR—EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo n° 51266/76—FEDF,

RESOLVE:

Designar CATARINA BITTENCOURT DE ALENCAR, Professora de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "A", inscrição n° 97.505, contratada da FEDF, para exercer o emprego em comissão, simbolo EC—08, de Coordenador de Orientação Educacional e Vocacional, do Departamento de Ensino de 1° Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo n°. 50615/76—FEDF,

RESOLVE:

Designar LUIZ CARLOS DE FREITAS, Assistente de Administração, inscrição n°. 96.279, contratado da FEDF, para exercer o emprego em comissão, símbolo EC—13, de Secretário Auxiliar, do Colégio de Planaltina, do Departamento de Ensino de 2°. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 19 de maio de 1976.

Distrito Federal, 12 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo n°. 51389/76—FEDF,

RESOLVE:

Designar NEUZA DE MORAES PESSEK, Professora do Ensino Primário, matrícula 70.224, requisitada do Rio de Janeiro, para exercer o emprego em comissão, símbolo EC—08, de Chefe do Laboratório Psicopedagógico, do Departamento de Ensino de 1°. Grau, da Diretoria Garal de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 15 DE 09 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINIS AÇÃO, no uso de suas atribu regimentais,

RESOLVE:

Determinar que os processos a serem submetidos à Comissão Permanente de Sindicâncias, somente sejam encaminhados a exame daquela Comissão, após ouvida a Diretoria Geral de Administração.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 9 de julho de 1976.

WALTER JOSÉ DE MOURA
Diretor Geral de Administração
- Respondendo -

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº. 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48849/76-FEDF,

RESOLVE:

Elogiar WAGNER DE DEUS PASSOS, Professor do Ensino Elementar, nível 13 - B, matrícula 7151, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, Orientadora do Ensino Elementar, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação e implementação do projeto de orientação pedagógica nas unidades de ensino de 1º. Grau dos Complexos Escolares "A" e "B" de Brasília.

Distrito Federal, 02 de julho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pala Instrução de Serviço de 17/09/75, nº. 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48849/76 - FEDF,

RESOLVE:

Elogiar YONE NUNES OLIVEIRA, Professora do Ensino de 1º. e 2º. Graus, Classe "C", inscrição nº. 82.538, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação e implementação do projeto de orientação pedagógica nas unidades de ensino de 1º. Grau dos Complexos Escolares "A" e "B", de Brasília.

Distrito Federal, 02 de julho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº. 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48849/76-FEDF,

RESOLVE:

Elogiar YUKIKO YAMASAKI, Professor do Ensino Elementar, nível 13 - B, matrícula 3655, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, Orientadora do Ensino Elementar, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação e implementação do projeto de orientação pedagógica nas unidades de ensino de 1º. Grau dos Complexos Escolares "A" e "B" de Brasília.

Distrito Federal, 02 de julho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 48849/76-FEDF,
RESOLVE:
Elogiar ANA VIANA PEREIRA, Técnico de Educação, inscrição nº 96.790, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação e implementação do projeto de orientação pedagógica nas unidades de ensino de 1º Grau dos Complexos Escolares "A" e "B" de Brasilia.
Distrito Federal, 02 de julho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº nº 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 48849/76-FEDF,
RESOLVE:
Elogiar AGLAIA HENRIQUES CAMPOS, Orientador de Ensino Elementar, inscrição 89.278, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação e implementação do projeto de orientação pedagógica nas unidades de ensino de 1º Grau dos Complexos Escolares "A" e "B" de Brasilia.
Distrito Federal, 02 de julho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

INSTRUÇAÃO DE 12 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR—EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 51652/76—FEDF,

RESOLVE:

Designar CLARITA BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "A", inscrição nº 88.673, contratada da FEDF, para responder pela direção da Escola Classe nº 25 de Taguatinga-DF, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, no periodo de 05 de julho a 04 de agôsto deste ano.

Distrito Federal, 12 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR—EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 51161/76—FEDF,

RESOLVE:

Designar DIRCÉA RUFINO PEREIRA, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", inscrição nº 89.978, contratada da **FEDF, para exercer o emprego em comissão, simbolo EC—10, de Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infancia, de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.**

Distrito Federal, 12 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR—EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 51190/76—FEDF,

RESOLVE:

Dispensar DEUSDEDITE POSSIDONIO DA COSTA, inscrição nº 70.254, do emprego em comissão, simbolo EC—11, de Chefe de Setor de Zeladoria, do Centro de Linguas, do Departamento de Ensino de 2º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de julho de 1976

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar MARIA DAS DORES BARRETO NASCIMENTO, Servente, inscrição nº. 92.413, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC /FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº. 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO, Professora do Ensino Médio, MGI.02.19, matrícula 3200, do Quadro Permanente de Pessoal do GDF, Chefe da Biblioteca Infantil 104/304 Sul, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação do Complexo Escolar "B" de Brasília.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar MARIA PEREIRA DA SILVA REIS, Servente, nível 05, matrícula nº. 3282, do Quadro Provisório de Pessoal do D.F., pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC /FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar NELCI RIGONATO DA SILVA, Professora do Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "A", inscrição nº 92.522, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76-FEDF,

RESOLVE:

Elogiar NEUSA GOULART DOS SANTOS BRITO, Professora do Ensino Elementar, Classe "B", inscrição 85.238, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976;
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo 48243/76-FEDF,
RESOLVE:
Elogiar EDINA BERNARDES DE MORAIS, Professora do Ensino Elementar, nivel 13-B, matrícula 4865, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, Diretora da Escola Classe da 106 Sul, pela excelente qualidade do Trabalho realizado em favor da implantação do Complexo Escolar "B" de Brasília.
Distrito Federal, 25 de junho de, 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76-FEDF,
RESOLVE:
Elogiar ELZA PINHEIRO GOMES, Professora do Ensino Elementar, Classe "D", inscrição nº 80.436, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76-FEDF,
RESOLVE:
Elogiar FELIPE LEONARDO BEZERRA CAVALCANTI, Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade- DGF, matricula nº 70.163, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1 e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76-FEDF,

RESOLVE:
Elogiar DINA FRANCISCA NEIVA, Servente, inscrição nº 91.390, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76-FEDF,
RESOLVE:
Elogiar DIVINA RIBEIRO DE TOLEDO, Servente, inscrição nº 93.285, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76-FEDF,
RESOLVE:
Elogiar DULCE RODRIGUES DA SILVA, Servente, inscrição nº 85.621, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar VERA LUCIA PEREIRA DE CASTRO, Professora de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Classe "A", inscrição nº. 89.187, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração GDF — SEC — FEDF
Diretoria Geral de Administração
ORIGINAL ASSINADO
ANIVIO SOARES CARDOSO
Assessora Auxiliar/Expediente

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº. 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar WALDA ORLANDA MAY PHILIPPI, Professora do Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula 3643, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, Diretora da Escola Classe 308 Sul, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação do Complexo Escolar "B" de Brasília.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar ZAÍDA ALVES DA SILVA, Servente, inscrição nº. 85.666, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº. 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar ANA PEREIRA LEAL E COSTA, Professora do Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula 4656, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, Diretora da Escola Classe 405 Sul, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação do Complexo Escolar "B" de Brasilia.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar CATARINA MARIA CUNHA DE SOUSA, Assistente de Administração, inscrição nº. 96.447, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar DEUZELINA DA SILVA MATHEUS, Servente, inscrição nº. 81.474, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76 - FEDF,

RESOLVE:

Elogiar RENILDE CORREA LIMA DE ANDRADE, Professora de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Classe "B" inscrição 90.733., pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976.

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76-FEDF,

RESOLVE:

Elogiar VENANCIA DE CASTRO, Professora de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Classe "C", inscrição nº. 84.525, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976.

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº. 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76 - FEDF,

RESOLVE:

Elogiar VERA MARIA GUIMARAES SOUSA, Professora de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Classe "A", inscrição nº. 92.422, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competencia expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº. 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar LIUNICIA MARINHO MOURA SANTOS, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe A, inscrição nº 91.860, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976.

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competencia expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 48243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar LYDIA DIGLIO CARDOSO, Técnico em Assuntos Educacionais, Código N.S. 718.4, matricula 03069, do Quadro Provisorio de Pessoal do GDF, Diretora da Escola Classe 107 Sul, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação do Complexo "B" de Brasilia.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competencia expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76-FEDF,

RESOLVE:

Elogiar LAURO DE ALMEIDA SCAFUTTO, Médico, inscrição 83.791, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 48243/76-FEDF,

RESOLVE:

Elogiar LEDA NUNES DE GOUVEA, Professora do Ensino Elementar, nivel 13-B, matricula 3013, do Quadro Provisorio de Pessoal do GDF, Diretoria da Escola Classe 304 Sul, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação do Complexo Escolar "B" de Brasilia.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 48242/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar LENA CAETANO RIBAS, Professora do Ensino Elementar, nivel 13-B, matricula 04119, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, Diretora da Escola Classe 108 Sul, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação do Complexo Escolar "B" de Brasília.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76-FEDF.

RESOLVE:
Elogiar ZENAIDE DE SANTANA, Servente, inscrição nº 81.026, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "A", inscrição nº 91.936, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri" MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 48243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO VIEIRA MARTINS, Professora do Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula 3283, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, Chefe da Biblioteca da entrequadras 108/308 Sul, pela excelente qualidade do trabalho realizado na organização das atividades de reabertura e de implementação da Entrequadras 108/308 Sul.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competência expedida pela Instrução de Serviço de 17/09/75, nº 28, letra "c", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 48243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar MARINA NOVAIS SIMÕES, Professora do Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula 3325, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, Diretoria da Escola Classe 305 Sul, pela excelente qualidade do trabalho realizado em favor da implantação do Complexo Escolar "B" de Brasília.
Distrito Federal, 25 de junho de 1976
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competencia expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar MARIA ANTONIA BATISTA, Servente, inscrição nº 81.904, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDF, no uso da delegação de competencia expedida pela Instrução de Serviço nº 28, de 17/09/75, letra "e", item 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 49243/76—FEDF,

RESOLVE:

Elogiar MARIA BATISTA, Servente, inscrição nº 85.607, pela dedicação e eficiente desempenho na execução do "Projeto Guri", MS/INAN/GDF/SEC-/FEDF, durante o ano de 1975.

Distrito Federal, 25 de junho de 1976

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Geral de Administração

PAPELETA 04978
EMPREGADO MARIA G. B. DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO 91.808
Período 08.06.76 a 21.06.76
PAPELETA 04980
EMPREGADO IDA PIMENTEL U. ASSIS
INSCRIÇÃO 91.853
Período 01.06.76 a 23.08.76

F.E.D.F. - D.G.A. - D.A.
Divisão de Pessoal

CARMEM LUCIA DE QUEIROZ
Setor Regional de Pessoal
CHEFE
F.E.D.F. - D.A
SERVIÇO MÉDICO

Dr. Osair Tavares Silva

SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

BOLETIM Nº 20/76—SP-SES, EM 08.07.76

LICENÇA TRATAMENTO SAUDE — Arts., 97 e 98 DA LEI 1711/52.

Servidor: Sebastião F. da Silva
Matrícula: 5.548
Atestado: 1946/76-DSM—CSP—-SEA
Período: 01.07.76 a 31.07.76
OBS: os dias 01, 02 e 03.07.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Terezinha de Jesus P. da Silva
Matrícula: 5.573
Atestado: 1966/76—DSM-CSP--SEA
período: 22.06.76 a 20.07.76
OBS: os dias 22, 23 e 24.06.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Aldenora R. de Moraes
Matrícula: 6.137
Atestado: 1976/76—DSM-CSP--SEA
período: 30.06.76 a 14.07.76
OBS.: os dias 30.06, 01 e 02.07.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Lindalva B. Gomes
Matrícula: 7.778
Atestado: 1970/76—DSM-CSP--SEA
período: 01.07.76 a 07.07.76
OBS: os dias 01, 02, e 03.07.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAUDE — Arts. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Sarah Vicente de Lima
Matrícula: 5.539
Atestado: 1983/76—DSM-CSP--sea
período: 05.07.76 a 20.08.76

Servidor: Rita Marques Veras
Matrícula: 7.744
Atestado: 2012/76—DSM-CSP--SEA
período: 06.07.76

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO SAUDE — Arts. 93, 97 e 99 da Lei 1711/52

Servidor: Expedito R. do Nascimento
Matrícula: 2.505
Laudo: 1768/76—DSM-CSP-SEA
Período: 01.07.76 a 02.07.76

Servidor: Nadia da C. M. Mihailescu
Matrícula: 5.414
Laudo: 1735/76—DSM-CSP-SEA
Período: 01.07.76 a 31.07.76

Servidor: Nadir R. de Almeida
Matrícula: 5.417
Laudo: 1780/76—DSM-CSPSEA
Período: 01.07.76 a 29.08.76

Servidor: Ofélia Rosa Ferreira
Matrícula: 5.456
Laudo: 1797/76—DSM-CSP-SEA
Período: 16.06.76 a 14.07.76

Servidor: Arlindo M. Cavalcante
Matrícula: 6.053
Laudo: 1752/76—DSM-CSP-SEA
Período: 02.07.76 a 31.08.76

Servidor: Afonso P. de Oliveira
Matrícula: 6.145
Laudo: 1737/76—DSM-CSP-SEA
Período: 01.07.76 a 30.09.76

Servidor: Manoel F. Campos
Matrícula: 11.362
Laudo: 1751/76—DSM-CSP-SEA
Período: 01.07.76 a 31.07.76

Servidor: Edeltrudes L. Passos
Matrícula: 11.401
Laudo: 1765/76—DSM-CSP-SEA
Período: 01.07.76 a 28.09.76

Servidor: Sizenando de S. Vieira
Matrícula: 11.681
Laudo: 1800/76—DSM-CSP-SEA
Período: 04.06.76 a 02.07.76

Servidor: José Saldanha da Silva
Matrícula: 16.064
Laudo: 1788/76—DSM-CSP-SEA
Período: 01.06.76 a 15.07.76

Servidor: José de Aguiar
Matrícula: 18.196
Laudo: 1729/76—DSM-CSP-SEA
Período: 01.07.76 a 31.12.76

LICENÇA MOTIVO DOENÇA PESSOA DA FAMILIA — Art. 106 da Lei 1711/52

Servidor: Terezinha de Jesus P. da Silva
Matrícula: 5.573
Atestado: 1972/76—DSM-CSP--SEA
período: 09.06.76

Servidor: Helena Mª. S. de Lima
Matrícula: 5.751
Atestado: 2000/76—DSM-CSP--SEA
período: 02.07.76 a 15.07.76

SALÁRIO FAMILIA CONCEDIDO

Servidor: Adália Lemes dos S. Rocha
Matrícula: 6.161
Despacho: CONCEDIDO, salário família pelo dependente, REGINALDA BUENO DA CRUZ, mãe viúva, nascida em 30.08.1908, a partir de JANEIRO/76.
Falecimento do pai, ocorrido em 15.11.64, conforme C. de Óbito s/n Livro nº 09 às fls. 103 Vº - Cartório do Registro Civil de ANICUNS — Goiás.
Brasília, 08 de julho de 1976
MARIA DOS PRAZERES DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal

BOLETIM N.º 19/76—SP—SES, em 07.07.76

FALTAS RELEVADAS — Art. 123 da Lei 1711/52

Servidor Luzia C. dos Santos
Matrícula: 5.203
Atestado: 278/76-BM-HDB
Período: 28.06.76 a 29.06.76

Servidor: Nery de S. Figueiredo
Matrícula: 8.187
Atestado: 270/76-BM-HDB
Período: 22.06.76 a 23.06.76

Servidor: Abdoral M. Portela
Matrícula: 8.640
Atestado: 274/76-BM—HDB
Período: 25.06.76 a 26.06.76

LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
Arts. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: M.ª Berenice Souza
Matrícula: 5.257
Atestado: 280/76-BM—HDB
Período: 14.06.76 a 13.07.76
OBS: os dias 14, 15 e 16.6.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Nilza Dórea Leal
Matrícula: 5.447
Atestado: 271/76-BM-HDB
Período: 21.06.76 a 25.06.76
OBS: os dias 21, 22, e 23.06.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: José Alves de Lima
Matrícula: 5.694
Atestado: 1921/76-DSM—CSP—SEA
Período: 25.06.76 a 01.07.76
OBS: os dias 21, 22 e 23.06.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: José Alves de Lima
Matrícula: 5.694
Atestado: 1921/76-DSM—CSP—-SEA
Período: 25.06.76 a 01.07.76
OBS: os dias 25, 26 e 27.06.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
rts. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Antonio V . de Souza
Matrícula: 6.061
Atestado: 277/76-BM—HDB
Período: 29.06.76 a 04.07.76
OBS: gs dias 29, 30.06.76 e 01.07.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Arlinda S.Santana
Matrícula: 7.443
Atestado: 1893/76—DSM—CSP—SEA
Período: 21.06.76 a 30.06.76
OBS: os dias 21, 22 e 23.06.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Benedta da F. Pinto
Matrícula: 7.454
Atestado: 279/76-BM—HDB
Período: 30.06.76 a 14.07.76
OBS: os dias 30.06.76 e 02.07.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Eleusina de A. Prazeres
Matrícula: 7.541
Atestado: 1914/76-DSM—CSP—-SEA
Período: 04.06.76 a a 03.07.76
OBS: os dias 04, 05 e 06.06.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Iolanda Lima dos S. Brito
Matrícula: 8.672
Atestado: 281/76—BM—HDB
Período: 01.07.76 a 15.07.76
OBS: os dias 01, 02 e 03.07.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Agostinho P. Ventura
Matrícula: 11.115
Atestado: 1927/76—DSM—CSP—SEA
Período: 21.06.76 a 30.06.76
OBS: os dias 21, 22, e 23.06.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 23 da Lei 1711/52

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
ARTS. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Luzia Viana da Costa
Matrícula: 5.207
Atestado: 273/76-BM—HDB
Período: 24.06.76 a 27.06.76

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
Arts. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Mª da Natividade F. da Silva
Matrícula: 5.348
Atestado: 275/76-BM-HDB
Período: 14.06.76 a 13.07.76

Servidor: Sarah Vicente de Lima
Matrícula: 5.539
Atestado: 1763/76-DSM-CSP-SEA
Período: 14.06.76 a 20.06.76

Servidor: Violeta Mª Conrado
Matrícula: 5.593
Atestado: 1426/76-DSM-CSP-SEA
Período: 03.05.76 a 07.05.76

Servidor: Divina Rosa Gonçalves
Matrícula: 5.935
Atestado: 272/76-BM-HDB
Período: 14.06.76 a 12.08.76

Servidor: Creusa Maria Rocha
Matrícula: 5.965
Atestado: 276/76-BM-HDB
Período: 25.06.76 a 09.07.76

Servidor: Antonia Gualberto França
Matrícula: 6.089
Atestado: 283/76-BM-HDB
Período: 16.06.76 a 15.07.76

Servidor: Terezinha da C. Reis
Matrícula: 8.588
Atestado: 282/76-BM-HDB
Período: 25.06.76 a 30.06.76

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
Arts. 93, 97 e 99 da Lei 1711/52

Servidor: Natalina F. da Silva
Matrícula: 5.427
Laudo: 1690/76-DSM-CSP-SEA
Período: 31.05.76 a 30.06.76

Servidor: Aurea G. de Freitas
Matrícula: 6.037
Laudo: 1687/76-DSM-CSP-SEA
Período: 01.07.76 a 29.08.76

Servidor: Mª Liberata C. de Freitas
Matrícula: 7.530
Laudo: 1709/76-DSM-CSP-SEA
Período: 01.07.76 a 31.0.76

Servidor: Pedro Manoel da Ponte
Matrícula: 2.209.463
Laudo: 1699/76-DSM-CSP-SEA
Período: 14.06.76 a 13.07.76

LICENÇA MOTIVO DOENÇA PESSOA DA FAMILIA
Art. 106 da Lei 1711/52

Servidor: Luzia R. de Farias Franco
Matrícula: 5.205
Atestado: 1916/76-DSM-CSP-SEA
Período: 14.06.76 a 28.06.76

Servidor: Aldenora Vi. Luz
Matrícula: 8.415
Atestado: 1915/76-DSM-CSP-SEA
Período: 14.06.76 a 19.06.76

Servidor: Nazareth Diniz de Carvalho
Matrícula: 8.594
Atestado: 268/76-BM-HDB
Período: 21.06.76 a 23.06.76

SALÁRIO FAMILIA CONCEDIDO:
Servidor: Francisco Pereira de Souza
Matrícula: 11.913
Despacho: CONCEDIDO, salário família, pelo dependente EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, filho nascido em 25.05.75, a partir de MAIO/75. Autorizado a partir de JANEIRO/76, o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Brasília, 07 de julho de 1976

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
CONSELHO DELIBERATIVO

DECISÃO Nº 57/76

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 457ª. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do artigo 14, do Estatuto da Entidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 106.038/SES (70.439/76-HDL-2 Sul),
DECIDE:
1) - ratificar a Decisão nº 49/76 e retornar o Processo ao Presidente deste Conselho para as providências cabíveis por parte da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
2) - que a Secretaria do Conselho proceda o levantamento de Decisões e Resoluções sobre afastamento de servidores encaminhando-as à Presidência da FHDF;
3) - que o Diretor- Presidente da FHDF, à vista dos elementos recebidos, e articuladamente com o órgão central do sistema de pessoal do Distrito Federal, apresente projeto de normas dispondo sobre o afastamento de pessoal da FHDF.
Brasília, 08 de julho de 1976
Newton Muylaert de Azevedo
Pedro Caram Zuquim
Paulo Argolo da Cruz Rios
Hurandir Mesquita Motta
José Leite Saraiva
José Affonso Monteiro de Barros Menusier
Olympio Bandeira da Silva Cascaes

DECISÃO Nº 58/76

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 457ª, Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do artigo 14, do estatuto da Entidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 106.325/76-SES,
DECIDE:
retornar o Processo ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho para as providências cabíveis por parte da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
Brasília, 08 de julho de 1976
Newton Muylaert de Azevedo
Pedro Caram Zuquim
Paulo Argolo da Cruz Rios
Hirandir Mesquita Motta
José Leite Saraiva
José Affonso Monteiro de Barros Menusier
Olympio Bandeira da Silva Cascaes

DECISÃO Nº 59/76

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 457ª. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "m" do artigo 14, do Estatuto da Entidade,
DECIDE:
autorizar o Diretor- Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a receber como doação o aparelho descriminado às folhas 02 (dois) do Processo 21.345/76-HDB, destinado à Unidade de Gastroenterologia do Hospital de Base do Distrito Federal.
Brasília, 08 de julho de 1976
Newton Muylaert de Azevedo
Hurandir Mesquita Motta
Paulo Argolo da Cruz Rios
Pedro Caram Zuquim
José Leite Saraiva
José Affonso Monteiro de Barros Menusier
Olympio Bandeira da Silva Cascaes

DECISÃO Nº: 60/76

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 457ª. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14, do Estatuto da Entidade.
DECIDE:
1) - autorizar o Diretor- Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar Termo Aditivo ao Convênio firmado entre esta Fundação e a Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Processo 02.655/76-FHDF;
2) - alterar a cláusula Quarta da minuta de fls. 02, passando a vigorar a redação de fls. 15 do citado Processo.
Brasília, 08 de julho de 1976
Newton Muylaert de Azevedo
José Leite Saraiva
Paulo Argolo da Cruz Rios
Hurandir Mesquita Motta
Pedro Caram Zuquim
José Affonso Monteiro de Barros Menusier
Olympio Bandeira da Silva Cascaes

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A T A da milésima trigésima terceira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO.

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 1.033a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, RENOR SANT'ANNA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO e FRANCISCO FONTES HUPSEL. Estiveram também presentes, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros para relato, determinando, a seguir, a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os processos adiante discriminados: 01) - 06.144/76, referente à Tomada de Preços nº 032/76-CPL, realizada em 19 de maio de 1976, para execução de redes de captação de águas pluviais no Setor de Embaixadas Sul, em Brasília, DF. - A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o disposto no art. 3º, letra "d" da Resolução nº 084/76-CA e que nenhuma firma apresentou proposta para a Tomada de Preços nº 032/76 CPL, RESOLVE: 1) - revogar a Tomada de Preços nº 032/76-CPL; - 2) - dispensar a realização de nova licitação e autorizar a contratação com a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA., visando a execução de redes de captação de águas pluviais no Setor de Embaixadas Sul, em Brasília, DF, ficando mantidas as condições do Edital, conforme proposta anexa datada de 07 de junho de 1976. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)." 02) - Nº 13.056/76, em que a Diretoria de Edificações apresenta justificativa da firma CONSTRUTORA ROIZEN LTDA., referente à multa na fatura da obra da Escola Parque na EQS 313/314, objeto do Contrato nº 516/76. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a prorrogação do prazo do Contrato nº 516/76, somente para a obra da Escola Parque na EQS 313/314, por mais 30 (trinta) dias, sem ônus para a NOVACAP, face as razões apresentadas pela CONSTRUTORA ROIZEN LTDA: e constatadas pela fiscalização." 03) - Nº 13.955/76, que trata da aprovação de tabela de preços de pessoal de obras por Administração Contratada e de Obras Diretas da NOVACAP. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a TABELA DE PREÇOS de fls. 03 a 04, para as obras por Administração Contratada e Obras de Administração Direta." 04) - Nº 12.750/76, relativo à aprovação de proposta para execução de serviços extras de forro DAM

PA-10, para a obra do Edifício Sede da SEPLAN. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação com amparo no art. 3º, letra "h" da Resolução nº 084/76-CA, adjudicando-se a firma COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA S/A a execução dos serviços extras contratuais constantes de sua proposta de fls. 02 a 04 no valor global de Cr$3.740.224,57 (três milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos), com prazo de 50 dias a contar da data da assinatura do Contrato. Emita-se Nota de Empenho." 05) - Nº 11.972/76, referente ao Convênio a ser firmado entre a TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, regulando a instalação pela segunda de um "Sistema de PABX" no Edifício Sede da Secretaria do Planejamento. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de Convênio entre a TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, regulando a instalação pela TELEBRASÍLIA, de um "Sistema de PABX" no Edifício Sede da SEPLAN, em Brasília, Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr$6.743.433,02 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e dois centavos) e prazo de execução de 14 meses, na forma da minuta de fls. 32 a 39." 06) - Nº 11.294/76, em que a Diretoria de Edificações propõe seja sustada a contagem do prazo estabelecido no Contrato nº 576/76. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza seja sustada a contagem do prazo do Contrato nº 576/76, face às razões apresentadas pela firma MECOM - MINAS MODERNA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e constatadas pela fiscalização." - 07) - Nº 11.552/76, referente a aprovação de proposta de serviços extras para fornecimento e instalação de equipamento do sistema de sonorização para a obra do Edifício Sede da SEPLAN. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação com amparo na letra "h" do art. 3º da Resolução nº 084/76-CA, adjudicando-se a firma COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA S/A, a execução dos serviços extras constantes nas fls. 03 a 08 para a obra do Edifício Sede da SEPLAN, no valor global de Cr$1.237.889,52 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), com o prazo de 180 dias contado após a expedição da Ordem de Serviço. Emita-se Nota de Empenho, com a ressalva constante do voto do Relator às fls. 22 do processo nº 11.552/76." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENOR SANT'ANNA, que relatou os processos a seguir relacionados: 08) - Nº 01.388/76, em que o Departamento de Manutenção solicita aquisição de MICROTRATORES. A decisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: a) - Dispensar a licitação nos termos do art. 3º, letra "e" da Resolução nº 084/76-CA; b) - Autorizar a aquisição de 09 (nove) microtratores marca TOBATTA, modelo M-90 e demais especificações constantes às fls. 14 diretamente da KUBOTA-TEKKO DO BRASIL - Indústria e Comércio Ltda., pela importância global de Cr$183.096,00 - (cento e oitenta e três mil e noventa e seis cruzeiros) já estando incluído neste valor a embalagem e o frete dos equipamentos." 09) - Nº..... 13.592/76, onde a Diretória Administrativa solicita aditamento do Contrato nº 656/75 por 90 (noventa) dias, a partir de 02-06-76, bem como o reajustamento dos preços constantes do Contrato, na base de 44,14%. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) - autorizar o aditamento do Contrato nº 656/75 por 90 (noventa) dias, a partir de 02-06-76; b) - autorizar o reajustamento - dos preços constantes do Contrato 656/75 na base de 44,14%, a partir de maio de 1976, quando entraram em vigor os novos níveis de salário mínimo." 10) - Nº 07.392/76, concernente à Tomada de Preços nº 050/76-CPL, realizada em 11 de junho de 1976, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preço unitário de grama batatais (paspalum - notatum) em placas ligadas, em áreas diversas do Plano Piloto, em Brasília DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 050/76-CPL, com a contratação da firma REPAL - Representações e Ajardinamento Ltda., que propôs a executar pelo preço unitário de Cr$16,90/m2 (dezesseis cruzeiros e noventa centavos) o metro quadrado os serviços especificados. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), podendo oscilar em 15% (quinze por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditivo contratual. O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço." 11) - Nº ... 12.351/76, que cuida da prorrogação de prazo referente ao fornecimento de areia fina branca, de que trata o Sub-Empenho nº 025 (Processo nº.... 05.530/76). A decisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando que as alegações da firma foram devidamente atestadas pelo DPJ e que o retardamento do fornecimento não prejudicou a programação daquele Departamento, aceita a justificativa do atraso no fornecimento do material, sem nenhum ônus para a NOVACAP, não devendo, portanto, a firma A CONSTRUTIVA - Materiais de Construção Ltda. ser penalizada naquele - período." 12) Nº 09.971/76, relativo a prorrogação do prazo de fornecimento de concreto, solicitado através da Nota de Empenho nº 286.230/74, para a obra do Bloco de Apartamentos para o SNI, na SQS 415, de interesse da firma CONCRETEX - Engenharia de Concreto S/A. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a prorrogação do prazo de entrega do material constante da Nota de Empenho nº 286.230/74 de 31-12-74 para 10-02-75." 13) - Nº 13.575/76, que trata do Convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a amortização do débito decorrente de empréstimo a ser contraído pela NOVACAP, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, para aplicação nas obras de construção de dois pavilhões (Comando e Rancho) para a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: a) - aprovar a efetivação de Convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a amortização do débito decorrente do empréstimo a ser contraído pela NOVACAP, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, pelo valor de Cr$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para aplicação nas obras de construção de dois pavilhões (COMANDO E RANCHO) para a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, na forma da minuta de fls. 3 a 5; b) - aprovar a efetivação de Contrato de empréstimo entre a NOVACAP e o BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A pelo valor de Cr$2.800.000,00 - (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros)." Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO que relatou os seguintes processos: 14) - Nº 07.148/76, relativo à Tomada de Preços nº 046/76-CPL, realizada em 03-06-76, para fornecimento, sob o regime de empreitada por preços unitários, de mão-de-obra para execução de trabalhos relacionados com ajardinamento e conservação de áreas ajardinadas no Plano Piloto e Setores, em Brasília, DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 046/76-CPL, contratando-se com a firma CACIL-Reflorestamento e Construções Ltda. que se propôs a executar pelos preços unitários de Cr$10,00 e Cr$12,00 a hora normal e extra de trabalho, respectivamente, os serviços especificados. Ao Contrato deverá ser atribuido o valor de Cr$210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), podendo oscilar em 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditivo contratual. O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 100 (cem) dias, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço." 15) - Nº 11.554/76, referente à aprovação de proposta para fornecimento e instalação de relógios elétricos para a obra do Edifício Sede da SEPLAN. A decisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação com amparo na letra "h" art. 3º da Resolução nº 084/76-CA, adjudicando-se a firma COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA S/A à execução dos serviços extras de fornecimento e instalação dos relógios elétricos constantes da proposta da firma SIT-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A, fls. 03 a 04, no valor global de Cr$.....

Cr$929.542,70 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta centavos), com prazo de 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Emita-se Nota de Empenho." 16) - Nº 13.006/76, em que a firma XEROX DO BRASIL S/A comunica alteração dos preços de locação de equipamentos a partir de 26-06-76. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta do presente processo, aprova os novos níveis dos preços de locação dos equipamentos da XEROX DO BRASIL S/A, a serem aplicados nos Contratos nºs. 724, 1352, 1559 e 1547 a partir de 26-06-76." 17) - Nº 20.589/75, que trata da diferença de materiais encontrados no almoxarifado do TJDF e nos canteiros das obras dos Foruns de Sobradinho, Brazlândia e Planaltina. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza o ressarcimento a firma ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A, empreiteira das obras dos Foruns das Cidades Satélites de Sobradinho, Brazlândia e Planaltina, da quantia de Cr$134.732,65 - (cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), por erro de levantamento do material estocado nos canteiros das obras e por erro de datilografia quando do fornecimento de elementos para a Concorrência." 18) - Nº 09.341/76, referente a Tomada de Preços nº 044/76-CPL, realizada em 20 de maio de 1976 para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços de urbanização das Praças de Pedestres Norte e Sul, situada na Plataforma Rodoviária Norte e Sul, no Plano Piloto, em Brasília, DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a adjudicação da obra à EMPRESA que apresentou a proposta mais vantajosa e consoante o preço indicado pela NOVACAP." 19) - Nº 21.436/75 (66.860/75 GDF referente ao termo de aditamento ao Convênio firmado em 20 de junho de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, objetivando o prosseguimento das obras de construção da PONTE COSTA E SILVA, em Brasília, DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 20 de junho de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a transferência pelo DISTRITO FEDERAL à NOVACAP, da importância de Cr$14.341.202,01 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e hum mil, duzentos e dois cruzeiros e hum centavo), compreendendo principal e juros, destinada à liquidação do empréstimo contraído pela NOVACAP no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, para aplicação nas obras de construção da PONTE COSTA E SILVA, na forma da minuta de fls. 39 e 40, com a ressalva constante do voto do Diretor Superintendente." Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO que relatou os seguintes processos: 20) - Nº 14.310/76, concernente ao termo de aditamento ao Convênio firmado em 22-05-73, entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de um PRONTO SOCORRO NO PLANO PILOTO, em Brasília, DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: 1º)- autorizar a efetivação de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 22 de maio de 1973, entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL regulando a administração pela NOVACAP, da elaboração dos projetos e execução das obras de construção de um PRONTO SOCORRO NO PLANO PILOTO, em Brasília, Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em mais Cr$5.133.460,89 (cinco milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta e nove centavos), na forma da minuta de fls. 2 a 4; 2º) - Fixar a taxa de cobrança em 1% (hum por cento) a ser incluída na Cláusula Quinta do Convênio firmado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR e a NOVACAP." 21) - Nº 09.162/76, referente à Tomada de Preços nº 063/76-CPL, realizada em 09-06-76, para fornecimento, sob o regime de empreitada por preços unitários, de mão-de-obra para execução de trabalhos relacionados com ajardinamento no Trevo de Triagem Sul, em Brasília, DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 063/76-CPL, contratando-se com a firma BRASÍLIA AJARDINAMENTO LTDA. que se propôs a executar pelos preços unitários de Cr$10,09 e Cr$12,10 por hora normal e hora extra de trabalho, respectivamente, os serviços especificados. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), podendo oscilar em 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditivo contratual. O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 90 (noventa) dias, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço." 22) - Nº 13.910/76, relativo ao termo de renovação do Convênio firmado em 13 de maio de 1970, entre a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a prestação de serviços pela segunda para a primeira. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de renovação do Convênio firmado em 13 de maio de 1970, entre a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a prestação de serviços pela NOVACAP para a TCB, através do seu sistema eletrônico de processamento de dados, visando alterar o valor da hora bloqueada de Cr$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) para Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1977, na forma da minuta de fls. 3 e 14." 23) - Nº 06.675/76, concernente à Tomada de Preços nº 039/76-CPL, realizada em 18 de maio de 1976, para execução de redes de captação de águas pluviais na cidade satélite do Gama, em Brasília, DF. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o disposto no artigo 3º, letra "d" da Resolução nº 084/76-CA e que nenhuma firma apresentou proposta para a Tomada de Preços nº 039/76-CPL, - RESOLVE: 1. - revogar a Tomada de Preços nº 039/76-CPL; 2. - dispensar a realização de nova licitação e autorizar a contratação com a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA., visando a execução de redes de captação de águas pluviais na cidade satélite do Gama, em Brasília, DF, ficando mantidas as condições do Edital, conforme proposta anexa datada de 07 de julho de 1976. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)." A seguir, com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro FRANCISCO FONTES HUPSEL relatou este processo: 24) - Nº..... 09.342/76, referente à Tomada de Preços nº 045/76-CPL, realizada em 20 de maio de 1976, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de urbanização e construção da FONTE LUMINOSA próximos à Torre de TV, no Plano Piloto, em Brasília, DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a adjudicação da obra à EMPRESA que apresentou a proposta mais vantajosa e consoante o preço indicado pela NOVACAP." Em seguida, o Conselho de Administração, apreciando a indicação do Senhor Diretor Superintendente, para que o Senhor Diretor Financeiro, Cel. JOÃO MANCINI acumulasse a Superintendência da Companhia, nos dias 08 e 09 de julho de 1976, proferiu a seguinte decisão: "O Conselho aprova a indicação do Senhor Diretor Superintendente, designando o Senhor Diretor Financeiro, Cel. JOÃO MANCINI, para acumular a Superintendência da Companhia nos dias 08 e 09 de julho de 1976." - Com referência ao Processo nº 11.798/76, de interesse da firma EMCEL S/A, o Relator, Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, resolveu baixa-lo em diligência, ao Senhor Consultor Jurídico. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, NOEMIÁ CELLES SEIFERT, Secretária, lavrei a presente ATA, que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO
Presidente

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

RENOR SANT'ANNA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

FRANCISCO FONTES HUPSEL

DARIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

NOEMIA CELLES SEIFERT
Secretária

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

ATA DA 814ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER - DF

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sententa e seis, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou - se a 814ª. reunião da Junta de Controle do DER - DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges e com a presença dos Srs. Membros José Welington do Amaral Brito e Jarbas Barreira Parente. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Os senhores Membros tomaram conhecimento da aposentadoria do Sr. José Carlos Giovanini, Presidente titular desta Junta, que se encontrava de licença para tratamento de saúde, conforme Decreto do Exmº. Sr. Governador de 28.06.76, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 01.07.76, tendo a Junta encaminhado ofício ao Sr. Diretor Geral do DER - DF, conforme Processo nº. 01.784/76. Em seguida a Junta tomou conhecimento da Ata da 20ª. reunião ordinária da Diretoria Consultiva do DER - DF, tendo o Sr. Presidente determinado seu arquivamento. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 02.927/75,00. 452/76,00. 816/76,00. 851/76,00. 853/76,00.

980/76,00. 992/76,01. 017/76,01. 023/76, 01.131/76,01. 178/76, 01.193/76, 01.298/76,01.

300/76,01. 379/76,01. 403/76,01. 406/76,01. 407/76; os quais, depois de examinados, conferidos e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. Às dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Niuzete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

Presidente Suplente: Diogo Rodrigues Borges. Secretária "ad hoc": Niuzete Barros de Aquino. Membros: José Welington do A. Brito. Jarbas Barreira Parente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 01 DE JULHO DE 1976

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei 4.878, de 3 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

na forma do artigo 403 parágrafo 4º. do Decreto 59.310/66, de 27 de setembro de 1966, conceder à Comissão Permanente de Disciplina trinta (30) dias de prazo para conclusão final do Processo Disciplinar nº. 05/76-CPD, instaurado pela Portaria de 31 de março de 1976, em que figura como acusado WAGNER MIRANDA.

Distrito Federal; 01 de julho de 1976
ANTONIO SOLLERO - Cel. BM
Secretário de Segurança Pública
-Substituto-

PORTARIA DE 05 DE JULHO DE 1976

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º. do artigo 153, do Regulamento do Código de Trânsito, e ainda o que consta do processo nº. 122944/76,

RESOLVE:

designar os Médicos Legistas Drs. WILSON CAMPOS DE MIRANDA, MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO e JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES, para sob a Presidência do primeiro, comporem Junta Médica Especial para examinar o Senhor AUGUSTO CUNHA, a fim de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Distrito Federal, 05 de julho de 1976
CEL. ANTONIO SOLLERO
Secretário de Segurança Pública
-Substituto-

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1976

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º. do artigo 153, do Regulamento do Código de Trânsito, e ainda o que consta do processo número 122.941/76—SEP,

RESOLVE:

designar os Médicos Legistas Drs. MÁRCIO BAUM DI DOMÊNICO, HÉLCIO LUIZ MIZIARA e HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA, para sob a Presidência do primeiro comporem Junta Médica Especial, para examinar o Sr. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, a fim de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Distrito Federal, 12 de julho de 1976
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública do D.F.

POLÍCIA CIVIL
Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027, DE 15 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR DA POLICIA CIVIL, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Portaria nº 476/75-SEP, e tendo em vista o que consta do processo nº 335/76-SCDP/SEP,
RESOLVE:
autorizar a firma GERALDO ELEUTÉRIO, proprietário do "Parque Show Martinez", instalado na Área Especial nº 4, Setor "G" Norte, Taguatinga, Distrito Federal, a FUNCIONAR com Parque de Diversões, naquele local, no período de 15 de junho a 06 de outubro de 1976, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.
Distrito Federal, 15 de julho de 1976
ADERBAL SILVA - BEL.
DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL-DF
(G.R. Nº 159876 - Cr$ 40,00)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028, DE 15 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR DA POLICIA CIVIL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Portaria nº 476/75—SEP, e tendo em vista o que consta do processo nº 336/76—SCDP/-sep,

RESOLVE:

Autorizar a firma GERALDO GONÇALVES, proprietária do "Parque de Diversões Arapuãn", instalado na Area Livre- da Quadra 06, Setor Oeste Comercial, Gama, Distrito Federal, a FUNCIONAR naquele local, com "Parque de Diversões", no periodo de 15 de julho a 02 de outubro do corrente ano, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Distrito Federal, 15 de julho de 1976

ADERBAL SILVA— BEL
DIRETOR DA POLICIAL CIVIL

(G.R. Nº 159879 — Cr$40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1491ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 6 dias do mês de julho de 1976, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro José Wamberto, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões 1490ª Ordinária e 221ª. Especial.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 18/76-PG/PG, pelo qual a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco comunica à Corte que o Procurador Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz entrou em gozo de férias no dia 1º deste.
A seguir, submeteu à consideração do Plenário o processo nº 1.133/76 — Representação da Diretoria- Geral de Administração a respeito da renovação de veículos, mediante a permuta dos usados por outros novos.
O Tribunal, fundado no parecer da Procuradoria-Geral, que vai publicado em anexo à presente ata, autorizou a Presidência a adotar, no caso, o mesmo procedimento anteriormente utilizado.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 1111/71—STC - Renovação de termo de ocupação de área celebrado entre o Distrito Federal e a firma Sampayo e Rodrigues Ltda.;
PROCESSO Nº 1208/76— Termo de transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Deoclécio Pereira Abi- Acl, objetivando o ressarcimento de danos causados a veículo oficial;
PROCESSO Nº 1215/76— Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro- Oeste, visando à reciclagem de pessoal técnico da Secretaria de Serviços Sociais;
PROCESSO Nº 1216/76— Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Superintedência do Desenvolvimento da Região Centro- Oeste, tendo por objeto a realização de pesquisa no setor artesanal em Brasília;
PROCESSO Nº 1254/76— Termo de ocupação de área firmado entre o Distrito Federal e a Sra. Elizabeth Gonçalves Leite de Almeida;
PROCESSO Nº 1255/76— Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Federação Automobilística do Distrito Federal, objetivando estabelecer condições sobre o uso do Autódromo Internacional de Brasília, durante o calendário esportivo nacional automobilístico para o ano de 1976.
— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria - Geral, para as anotações devidas.
PROCESSO Nº 963/76— Aposentadoria e revisão de proventos de José Placides de Oliveira. - O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria -Geral, julgou legal o ato declaratório de aposentadoria e aprovou o novo valor do provento.
PROCESSO Nº 1257/76— Termo de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços relacionados com a manutenção, conservação e substituição de peças de máquinas IBM, instaladas na Administração Regional de Sobradinho.
- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.
PROCESSO Nº 1331/76— Nota de empenho nº 187/76 e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;
PROCESSO Nº 1342/76 - Nota de empenho nº 309/76—TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo.
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO —SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 624/73, contendo representação da Inspetoria- Geral a respeito de adiantamentos concedidos ao Sr. José Airton Cabral e não comprovados. - O Tribunal, acolhendo as conclusões do parecer da Procuradoria- Geral, decidiu: a) promover a citação- edital do Sr. José Airton Cabral; b) recomendar à Administração requeira judicialmente as providências cautelares conta o devedor.
PROCESSO Nº 1568/73—STC - Termo de renovação de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Elevadores Schindler do Brasil S/A, objetivando a conservação de elevadores instalados no Anexo I do Palácio do Buriti;
PROCESSO Nº 1252/75—STC - Renovação de convênio firmado entre o Distrito Federal e o Banco Regional de Brasília S/A, visando à utilização de imóvel situado no Núcleo Bandeirante;
PROCESSO Nº 990/76— Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução administrativa de obras na Região Administrativa - V, Sobradinho;
PROCESSO Nº 1265/76— Contrato firmado entre o Distrito Federal e a Companhia de Eletricidade de Brasília, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos no campo da informática.
— O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.
PROCESSO Nº 1327/75— Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Departamento de Turismo, relativa ao exercício de 1974. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.
PROCESSO Nº 1174/76, contendo os resultados de inspeção realizada na Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., com o objetivo de examinar- se regularidade das despesas de que tratam os processos de nºs. 11909/74 e 11910/74 — SHIS. - Acolhendo proposta da Inspetoria- Geral, o Tribunal decidiu: a) sobrestar o julgamento da matéria; b) requisitar da entidade o processo nº 1634/72 - SHIS, cujo exame interessa à instrução dos presentes autos, e, possivelmente, da prestação de contas relativa ao exercício de 1973.
PROCESSO Nº 1383/76— Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao mês de maio de 1976. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria- Geral, para acompanhamento sistemático das operações da Sociedade e futura contrasteação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 1460/76 - Ofício da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo qual se solicita à Corte a devolução do processo nº 873/75, relativo à reforma do Cabo PM Rael Francisco dos Santos. - O Tribunal, atendendo o pedido, determinou o encaminhamento àquela Corporação do referido processo, que nos deverá ser devolvido após cumprida a finalidade para a qual foi solicitado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO— SUBSTITUTO RAIMUNDO VIEIRA

PROCESSO Nº 908/76— Balanço do Governo do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1975, a que se juntou o Ofício - nº 316/76—SEF, pelo qual o Exmo. Senhor Secretário de Finanças solicita prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido, para a remessa à Corte do Balanço Consolidado do GDF. - Diante das razões apresentadas, o Tribunal decidiu atender a solicitação.
PROCESSO Nº 1200/76- Balancete da Fundação Zoobotânica, referente ao mês de fevereiro de 1976;
PROCESSO Nº 1345/76— Balancetes da Fundação Cultural, relativos ao mês de fevereiro de 1976.
— O Tribunal decidiu: a) tomar conhecimento e determinar a baixa dos processos à Inspetoria -Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrasteação com suas contas anuais; b) recomendar às entidades a observancia do prazo estabelecido no art. 22 do Ato Regimental nº 7/74 para a remessa de balancetes à Corte.
PROCESSO Nº 1403/76 - Balancete geral da Fundação Hospitalar, referente ao mês de março de 1976. - O Tribunal, acolhendo proposta da Inspetoria- Geral, decidiu conceder à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa à Corte dos elementos referidos no parágrafo único do art. 22 do Ato Regimental nº 7/74 e que não acompanharam o balancete.
PROCESSO Nº 1405/76— Balancetes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativos ao mês de maio de 1976. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações do órgão e futura contrasteação com suas contas anuais.
PROCESSO Nº 1375/76— Prestação de contas de subvenção concedida ao Lar das Crianças de Matildes, no valor de Cr$ 6.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.
Encerrada a fase de julgamento de processos, o Tribunal, acolhendo proposta do Senhor Presidente, aprovou o envio de mensagem ao Brigadeiro Eduardo Gomes, único sobrevivente dos "18 do Forte"., a propósito do 54º aniversário desse episódio histórico.
Nada mais havendo a tratar, às 18 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.
GERALDO FERRAZ; JOSÉ WAMBERTO; JESUS DA PAIXÃO REIS; RAIMUNDO VIEIRA; ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO.

ANEXO

PARECER da Procuradoria-Geral emitido no processo n.º 1133/76, cujo julgamento consta da presente ata.

EMENTA

Permuta de carros oficiais por veículos novos.. *Lei 1.081/50. Vigência.*
1. Sendo a L. 1081/50 jus singulare, que estabelece regras especiais relativas ao uso de carros oficiais no serviço público, não foi ela implicitamente revogada pelas normas genéricas do D.L. 200/67, que dispuseram sobre licitação para compras, obras, serviços e alienações no serviço público.
2. A permuta não é incompatível com o princípio da prévia licitação, mormente a relacionada com a substituição de carro usado por carro novo, eis que este, diversamente daquele, é em regra bem fungível.
3. Parecer contrário da douta Consultoria Jurídica do DASP.

PARECER

A Diretoria- Geral de Administração, acolhendo informações técnicas do Encarregado do Sistema de Transportes, Garagem e Oficinas, sugere que alguns veículos usados da frota do Tribunal, como habitualmente se faz, sejam permutados por viaturas novas, com torna em dinheiro.
2. Assinala a representação da Diretoria que tal permuta está autorizada pela L. 1081, de 13.4.50, art. 5.º, parágrafo 2.º, mas que, recentemente, a ilustre Consultoria Jurídica do DASP, através do DR. CLENICIO DA SILVA DUARTE, em parecer publicado no **Diário Oficial** de 26.11.75, ps. 15.821/2, considerou a referida norma permissiva revogada pelas disposições posteriores do D. L. 200, de 25.2.67.
3. Sobre esse aspecto jurídico da questão, a ilustrada Presidência solicitou manifestação desta Procuradoria, que passo a emitir.

I. CONTEUDO DA L. 1.081/50.

4. Consoante se depreende de sua ementa e, com maior segurança de seu próprio texto, a L. 1.081/50, dispõe sobre o uso de carros oficiais no serviço público.
5. Em seus 17 artigos, a mencionada Lei estabelece os princípios básicos que regulam a utilização de automóveis oficiais, a finalidade desse emprego, as autoridades com direito a transporte oficial, as proibições de desvio para uso particular do funcionário e respectivas normas repressivas, as características dos automóveis, a habilitação de seus condutores, a guarda e as regras especiais para a aquisição desses veículos.
6. Quando cuida do regime especial para aquisição de automóveis oficiais, a Lei, certamente atendendo a peculiaridades dos serviços de transporte, previu no parágrafo 2.º do seu art. 5.º esta norma:

> A autorização da aquisição mediante **permuta** só será concedida quando do pedido constar também o laudo da avaliação do carro que se pretende dar em troca.

7. Quem for ou tiver sido proprietário de veículo automotor ou tiver alguma experiência nesse ramo de comércio não imaginará que o recurso ao contrato da permuta ou troca, para a substituição do automóvel usado pelo novo, possa ser um expediente surgido para fraudar o princípio da licitação no serviço público. Essa troca, praticada a todo momento pelos particulares, é imposta pela conveniência econômica de reduzir despesas de manutenção e conservação de veículos desgastados pelo uso prolongado, pelo aperfeiçoamento das características de tipo e de desempenho dos novos modelos fabricados, pela necessidade de diminuir os gastos de combustíveis e, no caso de proprietários de muitos veículos, até pela economia obtida com a padronização da frota.
8. O **jus singulare** criado pela L. 1.081/50, em matéria de aquisição de automóveis por permuta, não me parece uma dessas construções cerebrinas destinadas a comprometer as normas da moralidade administrativa. Ao revés, a leitura dessa Lei evidencia a constante preocupação de disciplinar o uso desses veículos em finalidades exclusivas do serviço, a ponto de realçar que o emprego em serviço particular do funcionário constitui falta a ser punida pela Administração (infelizmente, nesse aspecto é que essa legislação moralizadora não tem sido pontualmente acatada no serviço público).

II. FUNDAMENTO DA SUPOSTA REVOGAÇÃO.

9. O douto parecer do ilustre Consultor Jurídico do DASP tem sua fundamentação resumida nesta ementa:

> "- Alienação e aquisição de bens móveis pela administração centralizada e autárquica. Observância necessária das normas de licitação, só excepcionada em casos indicados taxativamente.
> - Com a vigência do Decreto-lei n.º 200, de 1967, não é possível a permuta de bens públicos, móveis ou semoventes, com bens particulares, salvo se o valor da transação for inferior a cinco vezes o maior salário-mínimo mensal.
> - O parágrafo 2.º do art. 5.º da Lei nº. 1.081, de 1950, que permitia a transação em se tratando de carros oficiais, está revogado pelas disposições do Decreto - Lei nº. 200, de 1967.

10. Depois de algumas considerações gerais sobre a permuta, para demonstrar corretamente que esse contrato envolve alienação e aquisição de bens, o douto parecer focaliza o negócio em face do princípio obrigatório da licitação. A esse propósito, sustenta ser inadmissível a licitação na permuta, por quanto "as coisas a serem cambiadas são certas e determinadas sem possibilidade de se substituirem".
11. Insusceptível de licitação, a permuta, segundo o parecerista, não teria lugar no serviço público, em relação a móveis e semoventes, salvo quando de valor inferior a 5 vezes o salário mínimo mensal (D.L. 200/67, arts. 126 **caput**, 143 e 126, parágrafo 2º, alínea "i"), Seria aplicável apenas quando se tratasse de imóveis, por ser dispensáveis a licitação no caso (art. 126, parágrafo 2º, alínea "g").
12. Conclui o ilustre Consultor Jurídico que, havendo o D.L. 200/67 regulado "inteiramente as aquisições e alienações de bens por parte da administração centralizada e autárquica", não tem mais a permuta amparo legal, já que o art. 5.º, parágrafo 2,º, da L. 1.081/50 está revogado pelo citado D.L. 200/67, conforme resulta do art. 2.º parágrafo 1.º, da L.I.C.C. ("a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou **quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**".

III. LEI GERAL NÃO REVOGA A LEI ESPECIAL

13. Apesar da brilhante argumentação do douto parecer, não posso aderir às respectivas conclusões. Em primeiro lugar, considero que a L. 1.081/50 é uma lei especial que a lei geral posterior não revoga.
14. Esse é princípio cediço que conhecido brocardo exprime elegantemente: **lex posterior generalis non derogat legi priori speciali.** Aliás, na invocada Lei de Introdução ao Código Civil, a regra, **ad cautelam**, foi contemplada no parágrafo 2º do mesmo art. 2º, **verbis:**

> A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a **par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

15. A antiga Lei de Introdução fora mais feliz na explicitação do princípio, quando estabeleceu no art. 4º.:

> A lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral a especial, senão **quando a ela** ou ao **seu assunto** se referir, alterando - a, explícita ou implicitamente.

16. A superioridade da parte final desse dispositivo está na maior facilidade de orientação do intérprete, advertindo- o da necessidade de explícita ou implícita referência da lei geral posterior à lei ou ao assunto da lei especial anterior. Essa circunstância não passou despercebida a HAROLDO VALADÃO que, no seu notável anteprojeto da Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas, esclareceu no parágrafo único do art. 4º.:

> A lei especial não revoga a geral nem a geral revoga a especial, **senão quando a ela se referir, explícita ou implicitamente.**

17. No caso em exame, o D.L. 200/67, que é a lei geral, não se referiu à lei especial anterior de modo explícito e também não o fez implicitamente, por não aludir de modo diverso ao assunto nela versado (uso de carros oficiais). Assim como as normas especiais relativas à aquisição de automóveis oficiais coexistiam com a lei geral vigente em 1950 (refiro-me ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cujos arts. 736 e segs. dispunham sobre as concorrências que deviam preceder aos contratos do Estado), continuam elas coexistindo hoje com as do D.L. 200/67, arts. 125 a 144, que deram nova regulamentação genérica à matéria, estabelecendo regras relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações na administração direta e nas autarquias.
18. A esta altura, socorro-me do escólio de CLÓVIS BEVILAQUA, perfeitamente adequado:

> "Também, se as leis especiais regulam um instituto ou uma relação particular, é princípio de direito que a lei geral posterior lhe permite a continuação, quando não a revoga, explícita ou implicitamente, **porque a regra divergente já existe e, se devesse desaparecer, di- lo- ia claramente, a lei nova, ou disporia de modo a contrariá- la, regulando o mesmo assunto** (Código Civil, ed. 1959, I/82).

19. Essa mesma lição foi aplaudida por CARLOS MAXIMILIANO, quando a reproduziu nesta passagem de sua prestigiosa **Hermenêutica e Aplicação do Direito**, assim redigida:

> "É indispensável que a disposição especial seja explícita ou implicitamente abrangida pela lei posterior; porque a regra divergente já existia, isto é, já havia a incompatibilidade com a disposição geral; por esse motivo é necessário ficar bem claro que se haja pretendido eliminar também o preceito particular, com o contrariar de frente ou regular o assunto inteiro abrangido por ele" (op. cit., ed. 1957, p. 441).

20. Não vale argumentar com a pretensa revogação implícita, dizendo que a nova lei geral regulou inteiramente a aquisição e alienação de bens no serviço público. O assunto da L. 1.081/50 não é esse, mas o uso de carros oficiais no serviço público, que deve obedecer a condições peculiares, inclusive no que concerne à renovação da frota com a permuta de automóveis velhos por novos. Esse assunto não foi tratada pelo D.L. 200/67 e tanto permanecem vigentes as regras da lei especial em causa que, segundo informações constantes difundidas pela imprensa, o próprio DASP estaria estudando as modificações legislativas recomendáveis em matéria de uso de carros oficiais. Como o Governo não pode deixar de utilizar automóveis no serviço público, vedar- lhe a faculdade de permutar os velhos e impresláveis por novos em condições perfeitas de uso, seria condená- lo, falando com o devido respeito, a estatizar a exploração da sucata no País.
21. O problema da revogação implícita, como lembra OSCAR TENÓRIO, sugere "investigações sobre a vontade do legislador e o próprio exame do espírito e finalidade das duas leis" (**Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro**, ed. 1955, p. 91). A singularidade do comércio de automóveis, explorado por concessionários das fabricas que detêm as chamadas oficinas autorizadas e realizam, com exclusividade, a venda das peças necessárias à reposição em caso de desgaste das originais, as características de manutenção e funcionamento das viaturas, o consumo de combustível e a inconveniência econômica de conservar indefinidamente o veículo usado, tudo está a mostrar a necessidade de não submeter a renovação das frotas ao regime genérico do D.L. 200/67, mas ao especial da L. 1.081/50, até que outro regime especial venha a ser adotado, talvez por inspiração do próprio DASP.
22. Não produziu o D.L. 200/67 revogação explícita ou implícita da norma do art. 5º, parágrafo 2º, da L. 1081/50, que erigiu a permuta em forma de aquisição e alienação de carros oficiais, pois a lei geral posterior não revoga a lei especial, com ela compatível (L.I.C.C., art. 2º, parágrafo 2º).

IV. NÃO É A PERMUTA INSUSCEPTÍVEL DE PRÉVIA LICITAÇÃO.

23. A segunda divergência doutrinária, que sou forçado a declarar, diz respeito à apontada insusceptibilidade da permuta à prévia licitação. Não teria que examinar esse tema, porquanto não aceitei a tese da revogação implícita da L. 1.081/50 pelo D.L. 200/67. Faço-o, porém, diante da eventualidade de minha anterior divergência não vir a ser acolhida pelo Tribunal.
24. Como se colhe do magistério de CAIO TÁCITO,

> "Em sentido amplo, o **princípio da licitação** se opõe ao **princípio da livre escolha** do outro contratante. A escolha deste deixa de ser discricionária para se traduzir através de uma seleção prévia entre vários competidores.
> O primeiro **princípio da licitação** é, assim, o da **concorrência** entre os pretendentes ao contrato. Essa concorrência poderá ser ampla, ou restrita, podendo operar- se entre candidatos pré- qualificados. É essencial que não se façam discriminações entre os concorrentes, que devem merecer tratamento igual, em todas as fases do procedimento.
> O segundo **princípio da licitação** é, portanto, o da **igualdade** entre os concorrentes, do qual é subsidiário o **princípio da publicidade**, ou seja, o do conhecimento pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação" (**Direito Administrativo**, ed. 1975, p. 181/182).

25. Sustentou o ilustre DR. CLENICIO DA SILVA DUARTE, e daí sua conclusão pela revogação implícita da L. 1.081/50 pelo D.L. 200/67, que a regra da licitação é incompatível com a permuta, porque esta pressupõe que as coisas cambiadas devam ser **certas e determinadas, sem possibilidade de se substituirem.**
26. Não creio que a permuta de móveis seja incompatível com o princípio da licitação, ou com seus corolários, que são a concorrência e a igualdade, no dizer do douto prof. CAIO TÁCITO. Também não posso aceitar que a certeza e determinação das coisas permutadas fique comprometida no escambo de automóveis usados por novos. Da parte do Estado, a L. 1.081/50 foi ate muito ciosa de que a **res** fosse certa e determinada, porque chegou a exigir, quando da autorização da permuta pela Administração, o laudo de avaliação da coisa que se pretende dar em troca. Com relação ao contratante particular, ao qual caberá, no caso em apreço, entregar um automóvel novo, de certa marca, tipo e ano de fabricação, não vislumbro porque haja a pretendida incerteza ou indeterminação ou mesmo impossibilidade de substituição da coisa. Assim, como na compra e venda "o preço pode ser indeterminado, contanto que seja oportunamente determinável, mediante elementos objetivos estabelecidos ou fixados pelos próprios contratantes" (WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, **Direito das Obrigações**, ed. 1962, II/85), na troca, que obedece aos mesmos princípios da compra e venda (C.C., art. 1164), a coisa, que faz às vezes do preço, pode ser determinável por critério idêntico. Não me parece haver, na permuta de automóveis usados por novos, uma necessária e dupla infungibilidade - a coisa infungível, que não pode ser substituída por outra, é o carro usado trocado pelo Estado, não o carro novo, pois este pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade.
27. Entendo, pois, que a permuta de carro usado por carro novo, a que alude o art. 5º, parágrafo 2º, da L. 1.081/50, não é incompatível com o princípio da licitação e que a infungibilidade da coisa cambiada só existe em relação à que provém do Estado, não quanto ao carro novo, que, em regra, é um bem fungível, que qualquer dos comerciantes do ramo pode comprometer- se a dar em troca, nas condições estabelecidas no contrato.

V. CONCLUSÃO.

28. Concluo, **data venia**, em frontal divergência com o douto parecer acima eomentado, seja porque não considero haver ocorrido a suposta revogação implícita da L. 1.081/50 pelo D.L. 200/67, seja porque não julgo a permuta de carros usados por novos, com torna em dinheiro, incompatível com o princípio cardeal da licitação. 29. Em suma, sem embargo da acatada opinião da douta Consultoria Jurídica do DASP, ouso recomendar que o Tribunal continue procedendo na forma do costume.
Brasília, 30 de junho de 1976
José Guilherme Villela
Procurador

ATA DA 1492ª. SESSAO ORDINARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 8 dias do mês de julho de 1976, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro José Wamberto, os Conselheiros - Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira, a Procuradora - Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco e o Procurador Dr. Roberto Rosas, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1491ª. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:

- Processo nº.: 1335/76 - Pagamento à TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A da importância de Cr$ 15.023,21 (quinze mil, vinte e três cruzeiros e vinte e um centavos), por serviços prestados à Corte durante o mês de maio último. - O Tribunal autorizou o pagamento.

- Processo nº. 1500/76 - Requerimento do Conselheiro Salvador Nogueira Diniz solicitando prorrogação - a partir de 04/05/76 - de sua licença para tratamento de saúde, por 180 (cento e oitenta) dias. - O Tribunal, tendo em vista o pronunciamento do Núcleo de Assistência Médica da Corte, deferiu o pedido.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº.: 1033/76 - Nota de empenho nº. 172/76 - DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa II - Gama;

PROCESSO Nº.: 1235/76 - Nota de empenho nº. 62/76 - DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº.: 1363/76 - Nota de empenho nº. 354/76 - DPC, emitida pela Secretaria de Agricultura e Produção;

PROCESSO Nº.: 1366/76 - Nota de empenho nº. 356/76 - DPC, e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº. 1150/76 - Aposentadoria do servidor Luiz Celso de Araújo. - O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO JESUS DA PAIXAO REIS

PROCESSO Nº.: 725/72, contendo recurso interposto pelo Sr. João Alberto Malheiros à decisão da Corte que fixou provisoriamente o valor de seu débito em Cr$ 95.950,00, proferida no processo especial de tomada de contas contra ele instaurado. - Decidiu o Tribunal acolher o recurso para os fins indicados na conclusão do parecer da Procuradoria - Geral - que vai publicado em anexo à presente ata -, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias para o cumprimento das indicações contidas nos ítens "a" e "b", respectivamente.

PROCESSO Nº.: 763/72 - STC, que trata da nota de empenho nº. 362/72 - TUR e de outras, ao qual se juntou relatório de inspeção realizada por servidores da Corte no Departamento de Turismo, para exame das prestações de contas dos auxílios concedidos pelas notas de empenho de nº.s 549, 566, 597, 624, 650, 660, 672, 710 e 780/72 - TUR - Decidiu o Tribunal, acolhendo o pronunciamento da Inspetoria - Geral, glosar nos termos do art. 38, item VI, combinado com o art. 47, da Lei nº. 5538/68 - a quantia de Cr$ 80.200,00, que deverá ser reposta aos cofres públicos pelo ordenador de despesa, Sr. Roberto Reis Velloso.

PROCESSO Nº.: 1657/73 - STC - Nota de empenho nº. 483/73 - TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo. - Decidiu o Tribunal considerar também correta a classificação das despesas especificadas nas notas de empenho de nº.s, 492, 504 e 582/73 - TUR, determinando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº.: 1357/74 - STC - Renovação de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a prestação de serviços para a Polícia Militar do Distrito Federal. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº.: 1105/75 - Comprovação de adiantamento concedido à servidora Maria da Conceição Caldeira Rodrigues da Silva, no valor de Cr$ 10.000,00, a que se juntaram esclarecimentos oferecidos pela servidora em cumprimento à diligência ordenada pela Corte. - Insatisfatórios os esclarecimentos, decidiu o Tribunal glosar as despesas que não se enquadram na finalidade do adiantamento e cujo montante é de Cr$ 1.230,50, relevando outras falhas verificadas pelo corpo instrutivo.

PROCESSO Nº.: 1135/75, em que se contém relatório de inspeção realizada na Fundação Zoobotânica objetivando verificar o cumprimento de providências determinadas pela Corte mediante o Ofício GP nº. 847/75. - O Tribunal decidiu: a) tomar conhecimento das medidas até aqui adotadas pela Fundação, determinando a baixa do processo à Inspetoria - Geral, para posterior controle de sua efetivação; b) recomendar à entidade que o mantenha informado do andamento da regularização dos Parques Zoobotânico, Guará e Rural.

PROCESSO Nº.: 2153/75 - STC - Termo de re - ratificação de convênio celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e o Distrito Federal, com o objetivo de fixar condições gerais para o financiamento de obras de infra - estrutura, de equipamentos comunitários e de investimentos habitacionais em Ceilândia. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria - Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº.: 1365/76 - Nota de empenho nº. 197/76 e outras, emitidas por esta Corte. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas. O Conselheiro José Wamberto obsteve - se de votar, tendo em conta que os empenhos se destinam ao pagamento de despesas feitas por veículo posto à sua disposição - para viagem de Sua Excelência ao Rio de Janeiro como um dos representantes do Tribunal em simpósio ali realizado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO — SUBSTITUTO RAIMUNDO VIEIRA

PROCESSO Nº.: 1073/76 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao mês de março de 1976. - O Tribunal decidiu converter o julgamento em diligência, para que se junte aos autos o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Fiscal da empresa.

PROCESSO Nº.: 1247/76 - Nota de empenho nº. 76/76 - SOF - SEA e outras, emitidas pela Secretaria de Administração. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº. 1318/76 - Balancetes da Fundação Educacional, referentes ao mês de janeiro de 1976. O Tribunal decidiu: a) tomar conhecimento e determinar a baixa do processo à Inspetoria - Geral, para acompanhamento sistemático das operações da Fundação e futura contrasteação com suas contas anuais; b) recomendar à entidade a observância do prazo estabelecido no art. 22 do Ato Regimental nº. 7/74 para a remessa de balancetes à Corte.

PROCESSO Nº.: 1305/76 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Instituto Nossa Senhora do Carmo, no valor de Cr$ 7.000,00;

PROCESSO Nº.: 1306/76 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Lar das Crianças de Matildes, no valor de Cr$ 7.000,00;

PROCESSO Nº. 1310/76 - Prestação de contas de subvenção concedida à Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, no valor de Cr$ 6.000,00.

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora - Geral.

Geraldo Ferraz, José Wamberto, Jesus da Paixão Reis, Raimundo Vieira, Élvia Lordello Castello Branco.

ANEXO

PARECER da Procuradoria-Geral emitido no processo nº. 725/72, cujo julgamento consta da presente ata.

EMENTA
1. Tomada de Contas Especial.
2. Recurso de decisão do Tribunal que fixou provisoriamente o débito do Chefe da Divisão do Tesouro da SHIS em parte do exercício de 1972.
3. Na ausência de normas explícitas sobre o modo de serem organizadas as tomadas de contas especiais, há de entender-se sobre tudo quando a apuração do fato irregular não se fez por meio do inquérito administrativo - que devam ser observadas pela comissão para o fim constituída as normas pertinentes às tomadas de contas em geral, conjugadas com as do processo administrativo, assegurando - se ao indiciado ampla defesa.
4. Decisão amparada em tomada de contas a meu ver incompleta.
5. Recebimento do recurso interposto com fundamento no art. 52 do Ato Regimental nº. 7/74-TCDF., para reabertura do processo de tomada de contas especial, a fim de serem tomadas as providências indicadas na conclusão deste parecer.

PARECER

I — DO RECURSO

Recorre o Sr. João Alberto Malheiros da decisão desta Corte (fl. 273), proferida no processo especial de tomada de contas contra ele instaurado, e pela qual, considerando-se inconsistente a defesa prévia por ele apresentada, foi fixado provisoriamente o valor do débito em Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), determinando-se a notificação do ex-servidor para, no prazo de trinta dias, repor a importância do alcance, demonstrar-lhe a inexatidão ou contestar-lhe a ocorrência.
2. Alega o recorrente, em resumo, o seguinte:

a) que não há provas nos autos de ter sido ele o autor da falsificação do recibo de depósito daquela quantia e que o fato delituoso poderia também ter sido praticado por um dos Caixas em serviço no dia do evento, uma vez que a máquina registradora utilizada para o depósito fictício era manejada indistintamente por qualquer dos Caixas e não apenas por ele, o que desfiguraria a presunção legal de exclusiva responsabilidade do recorrente, por ser o titular da Chefia do Serviço do Tesouro;
b) que, além disso, não menos responsável que ele seria o Chefe da Divisão de Contabilidade a quem competia verificar a exatidão dos boletins de Recebedoria Pagadoria e Disponibilidade. Conclui pedindo que o Tribunal converta o julgamento em diligência para a realização de auditoria externa por perito que ele indicaria (fl 282) ou que, negada esta, admita indistintamente como responsáveis os Caixas do Serviço do Tesouro e o Chefe da Divisão de Contabilidade.

II — RESUMO SUCINTO DOS FATOS:

3. Dois são os alcances atribuídos ao recorrente: um na quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), resultante de diferença de caixa, verificada em 07 de junho de 1972, e outro, no valor de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cin-

quenta cruzeiros), resultante de depósito fictício por ele feito, na mesma data, utilizando-se de Recibo do B.R.B., autenticado em máquina pertencente àquele Banco, mas que se encontrava na Tesouraria da SHIS.
4. Quanto ao primeiro, depois de sindicância na empresa, o recorrente, já afastado do cargo, embora sem assumir a autoria do alcance — que não sabia a que atribuir: se a um erro de registro contábil ou à subtração da quantia dos cofres da Tesouraria — repôs aquele valor, acentuando que o fazia na qualidade de único responsável legal por ele, já que era o único tesoureiro e guarda de valores, mas que, confiava, o prosseguimento das investigações conduziria ao esclarecimento contábil da diferença de caixa. Pediu em seguida demissão da empresa e requereu que qualquer excesso de caixa decorrente do recolhimento que acabara de efetuar lhe fosse devolvido. (fls. 63, 64 e 65, com data de 31 de agôsto de 1972)
5. O segundo, no valor de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), resultara de depósito fictício feito numa das máquinas registradoras da Tesouraria, no dia 06 de junho de 1972, para o qual, utilizando um recibo do B.R.B., falsificara a rubrica de um dos Caixas daquele Banco. A falsificação foi de imediato atribuída ao recorrente, e o fato comunicado à D.G.I. para as competentes investigações. Foi então determinado, pelo Juiz da 2ª. Vara Criminal, sequestro dos direitos de aquisição de um apartamento do qual o recorrente é compromissário comprador. O processo continua em tramitação naquela Vara.

III - DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

6. A Lei n°. 5.538/68 e o Ato Regimental n°. 7, desta Corte, regulam, minuciosamente, o processo das tomadas de contas em geral, nos artigos 39 e 42 da primeira e nos artigos 10 a 16 e 24 a 32 do segundo. No que toca às tomadas de contas especiais, entretanto, suas disposições são extremamente parcas.
Reza o artigo 37 da Lei n°. 5.538/68:

> "Sempre que o Tribunal, no exercício de controle financeiro e orçamentário e em consequência de irregularidades das contas de dinheiros arrecadados ou despendidos, verificar a configuração de alcance, determinará à autoridade administrativa providências no sentido de sanar as irregularidades, devendo também mandar proceder ao imediato levantamento das contas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis."

7. Regula o dispositivo citado situação específica, isto é, aquela em que o Tribunal, por seus agentes: — seja pelo simples exame dos elementos que normalmente lhes chegam para contrasteação com as contas que lhe devam ser anualmente prestadas pelos diversos responsáveis, seja no exame dessas mesmas contas, seja por meio das inspeções "in loco", que se fazem como rotina do trabalho de controle externo - detecta irregularidades e alcances.

8. Nesses casos, já há nos processos e papéis examinados elementos suficientes à conclusão da existência ou de indício de ato ou fato irregular.
9. Se a irregularidade ou alcance aparece numa tomada de contas rotineira, esta, via de regra, já vem à Corte totalmente instruída, com os elementos dos arts. 39 e 41, que dizem por quem são elas organizadas e certificadas quanto à sua regularidade, devendo ainda, no caso das contas dos administradores das entidades da Administração Indireta, ser presentes ao Tribunal, conforme art. 41:

"I - o relatório e os balanços da entidade;
II - o parecer dos órgãos internos que devem dar seu pronunciamento sobre as contas;
III - o certificado de Auditoria externa à entidade sobre a exatidão do balanço".

10. Conforme o parágrafo 1°. do artigo, a decisão do Tribunal poderá ser precedida de inspeção, na forma do art. 35, IV, da mesma lei.
11. O Ato Regimental n°. 7/74 acrescenta àqueles dispositivos legais uma série de regras que devem ser observadas nas prestações e tomadas de contas das entidades da Administração Indireta, com o objetivo, sobretudo, de atender às peculiaridades de cada uma delas, seja pelo tipo de atividade a que se dedicam, seja pelas normas da legislação especial que lhes são aplicáveis.
12. Ora, mesmo em se tratando de contas já tão completas, o art. 37 da Lei n°. 5.538/68 manda que, no caso de irregularidades ou desfalques, a autoridade administrativa, por determinação do Tribunal, tome providências no sentido "da apuração dos fatos e identificação dos responsáveis".

13. O art. 25 do mesmo ato prevê que as prestações de contas serão organizadas por exercício financeiro, sem prejuízo das tomadas de contas especiais, que obedecerão ao estabelecido no artigo 17. Que diz o artigo 17? Simplesmente isso:

> "Art. 17 - Em caso de desfalque, desvio de bens ou qualquer irregularidade, de que resulte lesão à Fazenda Pública, dever-se-á comunicar imediatamente o fato ao Tribunal e proceder-se à tomada de contas especial.
> Parágrafo 1°. A tomada de contas especial será entregue ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, da data em que se tiver conhecimento da ocorrência que a motivou, fazendo-se acompanhar de comunicação das providências adotadas para resguardo da Fazenda, sob pena de co-responsabilidade da autoridade omissa.
> Parágrafo 2°. Aplicam-se ainda as disposições deste artigo nos casos de morte, demissão ou destituição de função do responsável".

14. Não dizem a Lei nem o Ato Regimental, entretanto, como nem por quem devem ser feitas as tomadas de contas especiais.
15. A praxe geralmente seguida é a da apuração da irregularidade ou desfalque em processo administrativo, feito em consonância com as disposições dos arts. 217 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos, pois não se pode perder de vista que mesmo não sendo o faltoso ou faltosos regidos nas suas relações com as empresas públicas pelo vínculo de emprego estatutário, desde o momento que lidam com bens e dinheiros públicos, devem deles prestar contas ao Tribunal de Contas, único órgão capaz de liberá-los de sua responsabilidade, conforme expressa o art. 33 da Lei n°. 5.538/68:

> "Art. 33 — Estão sujeitos à tomada de contas e só por ato do Tribunal de Contas podem ser liberados de sua responsabilidade:
> I - os que ordenam despesas;
> II - as pessoas indicadas no artigo 32, "caput";
> III - todos os servidores públicos, civis e militares, ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e material do Distrito Federal ou pelos quais este seja responsável;
> IV - todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas."

16. Conjugando-se o disposto no art. 37 da Lei n°. 5.538/68 com o art. 33 acima transcrito, e com as normas do art. 217 e seguintes do E.F.P.C.U., e, mais, partindo-se do princípio de que o desfalque atribuído ao Sr. João Alberto Malheiros poderia ter sido praticado não apenas por ele, mas por qualquer dos Caixas que com ele trabalhavam, parece evidente que à comissão que deveria ter sido nomeada para o processo administrativo caberia dirigir os seus trabalhos visando a descobrir o verdadeiro ou verdadeiros responsáveis pela falta.
17. A estes procedimentos, entendo, dever-se-iam acrescentar os previstos nas alíneas "c" e "d" do item I do art. 27 do Ato Regimental n°. 7/74, bem como o certificado de auditoria, expedido pela Secretaria de Finanças, na forma do disposto no art. 14, acompanhado do respectivo relatório.
18. Esta peça me parece fundamental, pois seria elaborada por peritos equidistantes das pessoas envolvidas nos fatos sob julgamento.
19. Também de grande utilidade se me afiguraria o pronunciamento do titular da Secretaria incumbida de supervisionar o órgão da Administração Descentralizada, porque, pela leitura do relatório da Auditoria da Secretaria de Finanças, poderia aquela autoridade, conhecendo de fatos porventura irregulares na condução genérica dos trabalhos do órgão supervisionado, determinar as medidas saneadoras que julgasse convenientes. Firmo-me nesse convencimento por entender que a expressão "pronunciamento sobre a regularidade das contas" referida no art. 39, III, da Lei n°. 5538/68, não implica necessariamente no reconhecimento da regularidade intrínseca das contas, mas também na regularidade dos procedimentos adotados para o levantamento delas. Por isso mesmo, a autoridade chamada a dar seu pronunciamento tanto poderia afirmar que as contas estariam regulares como irregulares.
20. Entendo que só à vista de uma tomada de contas especial assim organizada, poderia o Tribunal assumir o ônus de atribuir a qualquer servidor a responsabilidade, mesmo a objetiva, que é baseada na presunção legal que se firma contra as pessoas sujeitas à tomada de contas.

21. Não houve, entretanto, no caso do desfalque dos Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) processo administrativo.
22. Partiu-se logo da acusação direta ao Sr. João Alberto Malheiros, e só por determinação do Tribunal foi constituída a comissão para a Tomada de Contas Especial.
23. Nesse caso, o primeiro ato da comissão de tomada de contas deveria ser a averiguação da veracidade do fato alegado, para só depois partir para a apuração dos possíveis responsáveis pela irregularidade. Para isso, competia-lhe ouvir todos aqueles que pudessem ter praticado o delito, ouvir testemunhas, fazer perícias, se necessário, e juntar ao processo os elementos referidos no item 17 deste parecer. Terminada a instrução, seria citado o indiciado para no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultado vista do processo na repartição (art. 222 do Estatuto), prazo que poderia ser dilatado para as diligências reputadas imprescindíveis. No caso de ausência do acusado, dever-se-ia citá-lo por edital e, se revel, cumpria dar-lhe defensor ex-officio.
24. Concluída a defesa, a Comissão remeteria o processo, acompanhado de relatório no qual concluiria pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se a hipótese fosse esta última, a disposição legal transgredida (art. 224).
25. A autoridade julgadora proferiria sua decisão e, no caso de alcance ou malversação dos dinheiros públicos, o servidor seria afastado do cargo até decisão final do processo. Tratando-se de crime, a autoridade instauradora da comissão de tomada de contas comunicaria o fato à autoridade policial para a abertura do competente inquérito, independentemente de sua remessa à Corte de Contas, acompanhado do pronunciamento a que alude o art. 39, III, da Lei n.° 5.538/68.
26. Em se tratando de tomadas de contas especiais em entidades da Administração Descentralizada, haver-se-ia também de aplicar, por analogia, o preceito do artigo 231 do Estatuto, o qual prescreve que o "funcionáro só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida a sua inocência."

IV - RELATO E ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA SHIS EM RELAÇÃO À DIFERENÇA DE CAIXA DE Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)

27. Para dar um pronunciamento de acordo com a minha consciência que não pode ser violentada nem por minha obrigação de defender os legítimos interesses da Administração, nem pela ausência de normas suficientes sobre os processamentos das tomadas de contas especiais, faz-se necessário o retrospecto de todos os fatos deste processo e a análise, detalhada, dos relatorios das comissões de sindicância e de inquérito, nos quais se amparou a Corte de Contas para, partindo do princípio da presunção legal de responsabilidade dos servidores que arrecadam, guardam e gerem os dinheiros públicos, considerar o recorrente como único responsável pelo desfalque de que tratam os autos.
28. Em documento datado de 18.07.1972 (fls. 3 a 6), o Assessor Financeiro da SHIS comunicou ao seu Diretor Financeiro que em 07 de julho, em providência de rotina, determinara ao Chefe da Seção de Lançamentos que confrontasse o saldo do registro do Razão, referente à conta relativa ao recebimento de adiantamento para quitação de sinistros, com o saldo analítico da mesma conta. Surgira, desse confronto, uma diferença de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e esta resultara de haver dado entrada no Caixa, em 19 de abril do mesmo ano, entre outros, o valor de Cr$ 33.470,66 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos) relativo ao processo n.° 5246/69, sinistro em nome de Evaristo Ramos Correia, e remetido pela Companhia de Seguros em favor da SHIS. O Serviço do Tesouro deu a entrada em caixa mediante autenticação mecânica nos recibos da seguradora.
29. Aconteceu, entretanto, que o funcionário da Contabilidade que prepara as fichas de lançamento não observara que o carimbo aposto pelo Serviço do Tesouro sobre o documento havia coberto o primeiro número da autenticação mecânica, elaborando a ficha com o valor de Cr$3.470,66 (três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos), em vez de Cr$ 33.470,66 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos). Daí a diferença apurada, fato que foi comunicado ao Tesoureiro.
30. O Chefe do Serviço do Tesouro, sem reexame do problema e apenas baseado na informação verbal que recebeu a 28 de abril de 1972, deu saída, pelo Boletim de Caixa n.° 077/72, na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com o título de diferença entrada a maior em 24.04.72.

31. Apurada a irregularidade, o Assessor comunicou o fato verbalmente ao Diretor Financeiro, ao mesmo tempo, em que solicitou a expedição do Memo. D.F. n° 136/72, de 7 de julho do mesmo ano, designando o Chefe da Divisão de Contabilidade, o Chefe da Seção de Classificação e o Chefe da Seção de Programa e Orçamento para, sob a direção do primeiro, efetuarem "imediato levantamento" de todos os valores existentes em caixa.
32. Efetuado o levantamento, conforme documento juntado ao processo, fls. 30, foi constatada a existência, às 8 (oito) horas da manhã do mesmo dia 7, dos seguintes valores:

CAIXA DISPONIVEL
em espécie - 27.643,02
em cheques - 20.307,08
Total.... 47.950,10

CAIXA VINCULADO 206.200,00

Total254.150,10

33. O caixa vinculado - já agora e não se sabe como no valor de Cr$205.000,00 (duzentos cinco mil cruzeiros) - compunha-se de cheques de construtoras representando caução para concorrências.

"Conferido o movimento de existencia de Caixa com BDT dia 06 de julho de 1972, "somente chegado à contabilidade a 14.07.72, atraso esse do qual foi ciente o Sr. Diretor Financeiro e "motivado pela onda de gripe que atingiu a totalidade dos servidores lotados no Serviço do Tesouro", constatou-se irregularidade no saldo de caixa, conforme segue: Ao encerramento do dia 06.07.72, conforme BDT nº 124/72, o Serviço do Tesouro acusou:

Em espécie e cheques - 43.345,77
Levantamento feito ao inicio do dia 07.07.72 - 47.950,10
Diferença..... 4.604,33

Levando-se em conta que, conferido o BDT nº 124/72, de 06.07.72, os lançamentos se encontravam em ordem, e os valores consequentemente corretos, a diferença entre os mesmos e o levantamento feito por determinação da Diretoria Financeira se apresenta com excesso de caixa na importancia de Cr$4.604,33 (quatro mil, seiscentos e quatro cruzeiros e trinta e tres centavos).
Considerando tal situação e que deverá merecer explicação total, a irregularidade total no caixa se traduzirá como:
a) Baixa irregular feita em 28.04.72 30.000,00
b) Saldo a mais em 06.07.72 4.604,33
Diferença 25.395,67
Assim sendo e até prova em contrário, se possivel a Tesouraria está apresentando uma diferença de caixa no total de 25.395,67 (vinte e cinco mil, trezentos e e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos), representada pela irregularidade apontada na baixa da importancia de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correspondente ao erro de registro no valor do cheque nº 083582, no valor de Cr$33.470,66 (trinta e tres mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos), recebido da Companhia Patrimonial de Seguros e contra o Banco de Minas Gerais S.A., e a sobra de caixa apurada na diferença entre o levantamento feito por determinação da Diretoria Financeira e o saldo ao BDT, nº 124/72, de 06.07.72". (grifei)

34.. Esse relatorio se me afigura, em varios pontos, contraditorio. Afirma o Assessor Financeiro, a fl 15, que o memorando D.F. 136/72 fora expedido em 7 de julho, por solicitação sua, em face da irregularidade apurada, quando a cópia que se encontra à fl 17 é datada de 6 de julho, e determina que a primeira verificação, como trabalho de rotina, não seguida com regularidade, seja feita na mesma data. A questão portanto, não está devidamente esclarecida, dando a impressão de que havia uma falta qualquer já há muito descoberta e acobertada, e que só naquele momento parecera conveniente vir à tona. Estranhavel, também, que, a acreditar no Assessor, todos os fatos por ele narrados tivessem ocorrido no dia 7 (à exceção do confronto do primeiro lançamento com o BDT de 06.07.72, só chegado à contabilidade em 14 de julho de 1972, conforme fl .15), isto é, verificação do engano quanto ao valor do sinistro, designação da comissão e efetivação do levantamento às 8 horas da manhã daquele dia.
35. Os documentos de fls. 18, 19, 20 e 21 tiveram as datas datilografadas de 18 de abril emendadas a mão para 24 do mesmo mes. Teriam sido esses os documentos que serviram de base a apuração do debito? Porque não se apurou a autoria das alterações de datas?
36. Alude ainda o relatorio à fl. 14, que o funcionario da Contabilidade que prepara as fichas de lançamento não observou que **o carimbo aposto pelo serviço do Tesouro sobre o documento** havia coberto o primeiro número da autenticação mecânica, fazendo diminuir o valor de Cr$33.470,66 (trinta e tres mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos) para Cr$ 3.470,66 (três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos). Tal documento, entretanto, em nenhum momento aparece no processo, e no recibo assinado pelo recorrente não há qualquer algarismo encoberto. Por outro lado, o funcionário que fez o lançamento afirmou, ao depor, que não sabia de quem era o tal carimbo (dec. de Newton Abreu Filho, à fl. 42). (os grifos são meus).
37. Com base nesse informe, o Diretor Superintendente da SHIS designou a Advogada Isabel Gouvêa Ribeiro para proceder ao **Inquérito** para apuração dos fatos.
38. Foram ouvidos pela Advogada sete servidores da SHIS lotados no Serviço do Tesouro. O primeiro deles, por 2 vezes substituiu o indiciado; o segundo e o terceiro eram caixas; o quarto era o Assessor do Diretor Financeiro; o quinto era também Caixa; o sexto era o motorista encarregado de pagamentos e depositos bancários; o sétimo era Auxiliar de Contabilidade, e finalmente, o indiciado, Sr. João Alberto Malheiros.
39. Dos depoimentos, ressaltam, como induvidosos, o total entrosamento entre os serviços dos caixas com o do Chefe do Serviço do Tesouro e os serviços de Contabilidade e, mais, a importancia do Serviço de Contabilidade para a detectação de qualquer erro praticado por um dos servidores da Tesouraria. Avulta ainda a responsabilidade da Diretoria Financeira - sobretudo do Assessor que depôs - sobre a fiscalização do comportamento das contas, pois diz o depoente "que faz conferencia periodica e de rotina, confrontando o saldo do Razão com o Saldo Analitico da Conta Adiantamentos para liquidação de sinistros". Foi exatamente verificando esta conta, em julho de 72, que descobriu o engano já referido dos Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Alegou ainda o depoente que "examinada a possibilidade de entendimento entre funcionarios da Contabilidade e do Serviço do Tesouro para encobrir ou ocultar erros dessa natureza não foi encontrada nenhuma possibilidade de tal ocorrencia, "tendo o fato sido motivado apenas por um erro visual". Quanto ao fato de não ter sido localizada no Caixa a importancia de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), eliminada que foi a possibilidade de erro de registro pelas diferentes conferencias feitas na contabilidade somente pode ser atribuida, até prova em contrario, pela retirada do dinheiro". Ora, se o Assessor fazia periodicamente tais conferencias, como se explica que somente a 7 de junho tenha vindo a descobrir um engano ocorrido em abril? (grifei).
40. Por outro lado, é significativo o depoimento de Newton Abreu Filho fls. 41 e 42 no seguinte tópico:

"Nessa conferência, documento por documento, foi constatada nas guias de sinistros a diferença, por coincidência mais abaixo, no Boletim da Recebedoria, nas Contas Vinculadas, observou o depoente a existência de importancia de valor igual, deduzindo daí que poderia ser um lançamento em duplicidade. De imediato procurou o Chefe do Serviço do Tesouro, "comunicando o fato e solicitando fosse dada a saida do valor verificado no proximo boletim", da data que foi comunicada a diferença; observou que poucos dias depois, antes de fechar o mês, o Serviço do Tesouro efetuou a saida no valor de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), acabando todo o problema". (Grifei).

41. Ficou patente, também, nos depoimentos, que o indiciado, em regra, não efetuava recebimento, sendo que a única exceção foi no fim do ano passado, por acumulo de serviço, causado pela dispensa de multas pelo BNH. O Chefe do Tesouro fizera, então, o serviço de caixa (fl. 32, depoimento de Luiz Heleno Scotton, que por duas vezes substituiu o indiciado).

42. Já de outro depoimento consta "que às vezes o Chefe do Serviço do Tesouro assume os serviços tanto no setor de Pagadoria como no de Recebedoria, nos casos de acúmulo de serviços "(depoimento do Caixa Adolfo Genival Barros de Paula, fl. 34). Afirma também esse servidor que as diferenças de caixa são cobertas pelos próprios Caixas, responsáveis por elas, responsabilidade que é também confirmada pelo Caixa Jefferson de Figueiredo, quando afirma que "acha estranho a não assinatura dos Caixas no Boletim da Recebedoria, porquanto eles que fizeram o serviço do dia é que são responsáveis pelos valores que foram consignados no Boletim". (fl. 35).

43. No depoimento de Jefferson José de Oliveira Silva, ele assinala "que o acúmulo de serviço se deve à não distribuição de serviço, não havendo uma perfeita racionalização dos serviços, bem como uma certa segurança durante o expediente normal, em vista do volume de dinheiro que é recebido durante o dia".
44. Do depoimento do Sr. Newton Abreu Filho, Auxiliar de Contabilidade, consta ainda que "quando o Sr. Assessor Financeiro solicitou o total do Adiantamento para quitação do sinistro, é que foi constatada uma diferença entre o controle da contabilidade e o daquele Assessor, saldo dele a maior e o da Contabilidade a menor. Foram verificadas todas as fichas de sinistros e então foi constatado que numa delas, em vez de ser lançado o valor de Cr$ 33.000,00 e uns quebrados, foram consignados apenas 3 mil e uns quebrados. **Aí então o depoente atentou para o detalhe de que havia cometido um engano em não olhar corretamente a autenticação**, porque havia sido carimbado justamente por cima da quantia dos 33 mil e uns quebrados, pegando apenas os três mil; **mesmo assim considera o depoente uma displicência de sua parte em não observar a quantia especificada no recibo e sim tão somente a autenticação**, sendo que quando o recibo chegou em suas mãos já estava carimbado, **não sabendo de quem é o carimbo.** Desconhece que se não fosse o confronto que é efetuado pelo Sr. Julio, essa diferença poderia vir a ser descoberta a não ser quando do Balanço no final do ano". (fl. 42; grifei).

45. No depoimento do Sr. João Alberto Malheiros, admite ele ter efetuado o estorno solicitado pela Contabilidade sem conferir a diferença; e que só soube da existência real dela há poucos dias (isto é, pouco antes do seu depoimento, prestado a 12 de julho de 1972); que a diferença a menor só poderia ter existido em virtude de erro de contabilidade ou de roubo na Tesouraria, por falta de segurança no trabalho; que já houve época em que foi solicitado policiamento para a Tesouraria dado o volume de dinheiro arrecadado, inclusive na administração atual; alegou que foi muito prejudicado pela interferência de elementos estranhos à Tesouraria, pessoas de alta confiança da SHIS; instado a declarar o nome dessas pessoas, preferiu não o fazer; que a diferença ocorreu justamente no período de maior acúmulo no serviço do Tesoureiro, período que sempre vai do dia 20 ao dia 10 do mês subsequente; que costuma guardar importâncias suas junto com os dinheiros da SHIS; que ele, depoente, tinha débitos na ocasião de no mínimo Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), isso incluindo aval, cheques sem fundo e empréstimos a particulares. Ultimamente a situação se agravara devido a problemas de sua vida particular. "Que esses contratempos influiam enormemente em sua vida na Empresa e continuam influindo, que já devia ter-se afastado da mesma há um ano atrás"; que já tirou dinheiro em Banco em nome de seus colegas de trabalho, uma vez que não podia tirar em seu nome, porque sua ficha já estava carregada nos Bancos, mas mesmo nessa situação de desespero e de instabilidade; o depoente afirmava nunca ter lançado mão de dinheiro da SHIS; confessa ainda uma série de prestações em várias lojas da cidade, um debito bancário de Cr$ 17.000,00 em seu nome e outros Cr$ 6.000,00 de empréstimos bancários em nome de outras pessoas.

46. Alegou ainda o depoente que não havia no momento necessidade de uma auditoria, pois "concorda com o levantamento que foi efetuado na Tesouraria, no fechamento do Caixa, efetuado pelos servidores Raymundo Wilson da Cunha, Jorcyone Maciel de Figueiredo e Antonio Rezende Lopes". Quanto à possibilidade de roubo no Serviço do Tesouro, alegou o depoente que desconhecia a possibilidade de como fora feito, embora alegasse que o cofre da SHIS é antiquado e fácil de ser aberto, havendo inclusive fácil acesso pelas portas de èntrada; mas que só deixava o cofre aberto quando estava presente no Serviço do Tesouro; quando se ausentava o cofre permanecia fechado; que desconhecia os motivos por que determinados elementos da auditoria tentam prejudicá-lo. **Não sabia, também, como explicar a falsidade do Assessor Financeiro, Sr. Julio de Carvalho, que lhe exige ordens verbais que entram em choque com as normas gerais da empresa. Finalmente, diz que todos os funcionários da Tesouraria eram merecedores da mais estrita confiança do depoente.** (fls. 43 a 45)

47. Esse depoimento é, na verdade, a única peça do processo, até agora, que poderia levar alguém, em sã justiça, a atribuir ao recorrente a prática do possível furto dos Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), tão confusamente apurado. Confessa ele débitos no valor de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) (importância de que se deu por falta inicialmente), e confessa que retirava dinheiro em Bancos em nome dos colegas; abriu mão da realização de uma auditoria, conformando-se com o que já fora feito; afirmou confiança irrestrita nos seus Caixas.

48. Ao mesmo tempo, todavia, evidencia condescendência dos Administradores, prejudicial aos interesses da empresa, ao permitir que servidor infelizmente atingido por tamanhas dificuldades financeiras, conhecidas ao que parece por todos, continuasse à frente da Divisão do Tesouro.

49. A esse depoimento segue-se um Termo de Conferência de Caixa datado de 19 de julho de 1972, constante da verificação de valores em espécie, cheques e recibos de depósitos bancários, num total de Cr$ 126.209,56 (cento e vinte e seis mil, duzentos e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), fl. 36, um Relatório da Divisão de Contabilidade, datado de 24 do mesmo mês e ano, do qual destaco o seguinte trecho:

"Quanto aos saldos das contas bancárias, os saldos do Razão da Contabilidade com os saldos do BDT, conferem, mas não podemos ratificar essa igualdade sem termos em nosso poder os extratos das contas ou então as confirmações dos saldos fornecidos pelas gerências de agências bancárias." (fl. 47 e 48)

50. Ora, não se pode admitir também, em sã consciência, que a Divisão de Contabilidade pudesse omitir-se ao ponto de, em face dos desajustes das contas e da diferença já apurada, não ter providenciado, imediatamente, a vinda dos extratos e confirmações bancárias em atraso.
51. Segue-se o relatório da advogada incumbida da apuração dos fatos, datado de 24.07.72 e assinado por ela, pelo advogado Paulo Eustáquio Gonçalves, que esteve presente apenas à tomada de alguns depoimentos, e pela funcionária que os datilografou, no qual se conclui:

"I — quanto à Divisão de Contabilidade;
Alertá-la para as conferências que ali são feitas, buscando uma fórmula mais rígida de controle delançamentos;
II — quanto ao indiciado João Alberto Malheiros, existem indícios capazes de trazer a convicção de que ele é o responsável pela quebra de Caixa, mas a decifração da incógnita contida no verbo "tirar" está na dependência de aspectos ainda ignorados que reclamam diligências esclarecedoras que só poderiam ser resolvidas através de um Inquérito Policial." (fls. 53 e 54)

52. Sugeriu ainda fosse o indiciado dispensado de suas funções de Chefe do Serviço do Tesouro e em seguida afastado, temporariamente, de suas funções de Tesoureiro, nesta circunstância até solução final do caso. (fls. 49 a 54).
53. No mesmo dia, o Diretor Superintendente da SHIS despachou à fl. 55, acolhendo as sugestões da "Comissão" e afirmando no mesmo despacho que, as 14 horas daquela data, fora convidado o servidor João Alberto Malheiros a repor aos cofres da SHIS a importância de Cr$ 30.000,00, no prazo de 48 horas, a findar às 14 horas do dia 26 de julho de 1972, acrescentando que o não atendimento ao item anterior implicaria as medias policiais cabiveis e demais providências, inclusive a comunicação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

54. Ainda na mesma data, o processo foi encaminhado ao Chefe do Serviço Jurídico para conhecimento e providências, se fosse o caso.
55. A 26 de julho o indiciado solicitou prorrogação do prazo até 1.º de agosto, para recolhimento da quantia de Cr$ 30.000,00, alegando que essa quantia ser-lhe-ia emprestada por seus familiares. Antes mesmo do deferimento, a quantia foi recolhida, na data solicitada, conforme recibo de fl. 60, por meio de cheques emitidos pelos Srs. Paulo Limirio Malheiros, Domingos Rodrigues Malheiros e Paulo Brasil Malheiros.

56. Acompanhando os cheques justifica-se o Sr. João Alberto perante o Diretor Superintendente da SHIS, em documento no qual assinala ter sido admitido na empresa em novembro de 1964, como Escriturário, havendo sido reclassificado para o cargo de Tesoureiro Auxiliar e único responsável pela movimentação e manejo da receita e despesa, uma vez que era o único servidor da Tesouraria. Só em 1966 fora designado chefe da Tesouraria, já então designando alguns servidores. Durante todo o tempo em que ali serviu envidara todos os esforços em bem desempenhar suas funções, havendo por isso merecido a confiança de várias Diretorias da SHIS. No momento, entretanto, via-se afastado do cargo, por um ato justo e correto daquele Superintendente, já que fora acusada uma diferença de caixa que não sabia a que atribuir: se a um erro de registro contábil ou a uma subtração da quantia reclamada pela contabilidade, inclinando-se a crer mais na primeira hipótese.
57. "Não podendo, entretanto" - prossegue - "esquivar-me da responsabilidade moral que o cargo e a honra me impõe, apesar de humilde e pobre servidor e pai de família, procurei amparo nos meus familiares que, conhecendo-me, socorreram-me com sacrifício, emprestando-me o valor da diferença acusada de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com os quais hoje assumo a responsabilidade legal do meu cargo e respondo moralmente perante meus superiores, familiares, colegas amigos e opinião pública."
58. Afirmou que, quando aceitou o socorro dos seus parentes, foi por ter a "consciência tranquila e viva a esperança de que o erro haverá de ser constatado, mais dia menos dia, quando poderia trazer de volta esse valor e devolvê-lo a seus donos".
59. Acrescenta ainda sua certeza de que o Diretor não permitiria lhe fosse feita qualquer injustiça nem que se deixasse de prosseguir na pesquisa em busca do esclarecimento contábil da diferença de caixa. (fls. 61 a 62)
60. Na mesma data, noutro expediente do Chefe do Tesouro dirigido a pessoa de nome ilegível na cópia do documento original, reafirma que fez o recolhimento da quantia na condição de único responsável legal por ela, pelo fato de ser o único tesoureiro e guarda de valores.

61. O caráter, entretanto, dado ao fato por elementos do escalão inferior da administração da sociedade gerara um ambiente que não lhe permitia nela continuar, pelo menos até o dia em que o assunto viesse a ser definitivamente esclarecido, o que o levava a solicitar a sua demissão, a despeito dos 7 anos e 8 meses de serviços prestados. Requeria, ainda, que, apurado qualquer excesso de caixa consequente ao recolhimento por ele efetuado e até aquele valor, lhe fosse devolvido. (fls. 64 e 65)
62. A fl. 66 despachou o Superintendente, em 8 de agosto de 1972, nestes termos: "considerando, finalmente, que, além da reposição feita pelo indiciado JOÃO ALBERTO MALHEIROS, o referenciado solicita, agora, dispensa do quadro de servidores desta Sociedade - constante de fls. 09 e 10, do processo nº 0085/65- evidenciado está o fato de que a Empresa até o presente momento não sofreu qualquer prejuízo o presente Processo deverá ser arquivado sem qualquer outra exigência a ser cumprida, a não ser que fatos novos justifiquem seu desarquivamento para que a SHIS tome as medidas que julgar necessárias".
63. O processo foi mandado para o arquivo no dia seguinte (fl . 66)
64. Peca, a meu ver, o inquérito por ter sido realizado por uma única pessoa, e não por uma comissão, por ter deixado de juntar às peças que o compõem o famoso recibo onde teria sido aposto o carimbo que encobriria o algarismo três, do que resultara a transformação dos Cr$ 33,470,66 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos) em Cr$ 3.470,66 (três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos); por não ter apurado quem teria alterado as datas datilografadas nos documentos de fls. 18 a 21; por não ter, também, apurado as contradições em que incorreu o Assessor do Diretor Financeiro em seu relatório; por não ter sido citado o responsável para apresentar defesa e, apesar disso, ter a encarregada dado por cumprida a sua missão, concluindo, com base apenas em indícios, haver sido o Sr. João Alberto Malheiros o responsável pela "quebra de caixa". Na verdade, admitiu que subtração de quantia dos cofres do Tesouro só poderia ser solucionada em inquérito policial. O recorrente, entretanto, não se insurgiu contra esses procedimentos, e, como está respondendo a ação criminal, poderá, no juízo penal, apresentar documentos e provas que elidam a sua responsabilidade sobre o furto ou desvio da quantia que resultou, de fato, de uma quebra de caixa. Ademais, já havendo recolhido aos cofres da entidade os Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), essa Corte de Contas fixou o seu débito na quantia de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), referente ao segundo fato aludido do início deste parecer. Se me detive tanto tempo no exame da matéria é porque entendo que o que se contém nos depoimentos quanto ao primeiro fato repercutirá, inevitavelmente, na formação da convicção sobre o segundo.

V - Análise dos procedimentos nos quais se lastreou o Tribunal para julgar o recorrente como único responsável pelo desfalque dos Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), por sua condição de Chefe do Serviço do Tesouro.

65. No mesmo dia em que o Superintendente mandou arquivar o primeiro processo, aceitando o pedido de demissão do servidor, que requerera, inclusive, a dispensa do aviso prévio, no expediente datado de 1º de agosto, fls. 64 e 65, o Sr. Moacyr Carvalho Ribeiro, Diretor Financeiro, encaminhou ao Superintendente expediente em que afirma, em resumo, o seguinte:
66. "No dia 6 (seis) de julho de 1972, enquanto a equipe de contabilidade descia à Tesouraria para promover levantamento e verificações acerca do desvio da importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) atribuído ao Sr. João Alberto Malheiros, este simulava um depósito da quantia de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) tendo a perspicácia de fazer a autenticação mecânica na máquina nº 30, em uso na SHIS, tendo o referido "depósito" recebido o nº 090, certamente para fazer crer na Contabilidade que se tratava de operação autentica". E prossegue: "nessa outra oportunidade, segundo se tem apurado foi igualmente falsificada a rubrica do "Caixa" do B.R.B., onde supostamente se fazia aquele depósito."
67. O depósito total do dia 06.07.72 foi de Cr$ 185.301,19 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e um cruzeiros e dezenove centavos) e todos registrados na máquina nº 4, enquanto o último, o de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), o fora na de nº 30.
68. Em virtude "de irregularidades no recebimento " dos extratos da conta corrente no B.R.B., somente no dia 18 de agosto de 1972 fora o assunto levantado pela Chefia de Contabilidade, conforme Memorando nº 350/72—D.C., (grifei)
69. O Banco negou que o depósito houvesse sido efetuado, pois a contabilidade não o registrara, advertindo que a operação registrada em sua Caixa era de Cr$ 1.769,30 (hum mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos) e se referia a um cheque de outro cliente e ainda que, quanto à rubrica do funcionário, é, "à primeira vista, semelhante à usada pelo Tesoureiro de sua Agência Central, Sr. Carlos Randolfo Campos, onde se dera o fato, tendo concluído que tudo faz crer ter havido uma falsificação".
70. Concluiu que, diante de mais aquela lastimável ocorrência, não parecia outro caminho senão encerrar o caso através de queixa- crime, sem prejuízo de outras responsabilidades que porventura se apurem, agora, até a data de sua demissão. (fls. 67 a 69)
71. Junta à sua denúncia os seguintes documentos:
a) uma fotocópia do recibo do B.R.B., onde se pode ler escrita a máquina a quantia de Cr$ 95.950,00 e na que seria a autenticação mecânica vê- se um 6 (seis) e em seguida Cr$ 95.950,00, mal se podendo divisar um minúsculo R. 30. Fora do que parece o campo demarcado do recibo aparece, ao lado esquerdo, escrito à mão, a data de 06.07.72 (fl. 70);
b) ofício de 06.09.72 expedido ao Diretor de Crédito Geral do B.R.B., no qual diz que, em data de 06.07.72, pelo comprovante de depósito nº 242.775, fora depositada na Agência Central daquele estabelecimento a importância de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) para crédito na conta corrente da SHIS, não podendo apurar se em cheques ou espécie, pois só havia em seu poder o canhoto com a autenticação. Ocorreu que, em consequência de "irregularidade no recebimento de extratos da conta corrente da empresa, somente recebidos após várias reclamações, fato que ocorria sempre, somente em 18.08.72, fora possível constatar a falta de crédito naquela conta, havendo falhado as tentativas de solução diretamente com a Agência. Juntava a cópia do depósito para facilitar os exames necessários;
c) ofício do Diretor Presidente em exercício no B.R.B., igualmente do dia 6 de setembro, no qual responde que o depósito questionado não estava registrado naquele Banco e que a rubrica aposta no comprovante era semelhante à do Caixa Carlos Randolfo Campos, mas que as investigações haviam sido paralisadas em virtude de se encontrar a Máquina Autenticadora de Caixa nº 30 confiada à SHIS desde setembro de 71, conforme recibos de empréstimo por comodato juntados por cópias ao ofício. Tudo fazia crer, portanto, tivesse havido falsificação da rubrica do funcionário do B.R.B. (fl. 73);
d) um termo de responsabilidade de 10 de março de 1971, pelo recebimento de 2 máquinas, uma das quais a em que teria sido feita a transação, no qual o Chefe do Serviço do Tesouro se comprometia a devolvê- las 90 dias depois, isto é, 10 de junho de 71; um recibo de comodato por empréstimo de 3 máquinas, as duas primeiras e mais outra, assinado pelo Chefe do Serviço do Tesouro e pelo Assessor da Diretoria Financeira, datada de 9 de setembro de 1971, comprometendo-se os responsáveis a devolvê- la ao B.R.B. em 30 de janeiro de 1972 (fl. 75); e, finalmente, outro recibo de empréstimo por comodato da questionada máquina, datado de 17 de agosto de 1972, assinado pelo Sr. Júlio César da Costa e Silva, em nome da SHIS, que se comprometia a devolvê-la até 31 de agosto de 1973 (fl. 76);
e) ofício do Diretor Financeiro da SHIS, datado de 08.08.72, ao Diretor Presidente do B.R.B., afirmando que o depósito fora realmente efetuado na máquina em poder da empresa desde 09.09.71, mas que verificara também que o Banco tinha uma registradora de igual número, pelo que lhe pedia novos esclarecimentos (fls. 77 e 78);
f) resposta, do mesmo dia, daquele Diretor, em que confirma possuir o Banco outra máquina com o mesmo número 30, localizada na Agência SIA, acrescentando que o depósito feito no dia 06.07.72 naquela máquina sob o nº 90, fora de um cheque no valor de Cr$ 1.769,30 (hum mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos), o que o levava a reafirmar que a autenticação mecânica posta no documento em discussão fora realmente feito pela máquina autenticadora nº 30 que se achava em poder da SHIS. (fl. 79)
72. O que me repugna nesse documento inicial, é a afirmativa, para a qual não encontrei em todo o processo a menor prova documental ou testemunhal - a menos que, à custa de tanto lê - lo, relê- lo e treslê- lo, tenha sofrido de cegueira momentânea -, feita em tom peremptório e que novamente transcrevo:

> "No dia 6 (seis) de julho de 1972, enquanto a equipe de contabilidade descia à Tesouraria para promover levantamentos e verificações acerca do desvio da importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) atribuída ao Sr. João Alberto Malheiros, este simulava um depósito da quantia de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros)".

73. Ora, tal assertiva faz pressupor o testemunho ocular do fato, e sobre ele não foi ouvida uma pessoa sequer. A única referência, que também considero sem amparo nos autos, é a que consta do expediente dirigido pelo Superintendente Edson Darbelly Gonçalves ao Chefe da Seção de Falsificações e Defraudações, no qual afirma que, "conforme ficou constatado no inquérito policial e sindicância administrativa a Máquina Autenticadora de Caixa nº 30, emprestada à SHIS pelo B.R.B., não estava sendo utilizada pelos demais caixas, ficando apenas à disposição do servidor João Alberto Malheiros, que era Chefe do Serviço do Tesouro" (fls. 101), afirmativa esta que reitera no ofício seguinte em que solicita ao Procurador -Geral da Justiça abertura de inquérito policial. (fls. 102 e 103).
74. O Diretor Financeiro, em sua denúncia, incorre ainda em outras contradições palpáveis: a verificação dos fatos relacionados com os Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ocorreu, como acentuado linhas acima, no dia 7 de junho. Como passou, de repente, para o dia 6 do mesmo mês? Se a máquina se encontrava na Tesouraria, como é que o Sr. Malheiros procedera a depósito fictício exatamente no momento em que a equipe de contabilidade descia àquele local?
75. Tudo o que se sabe sobre as máquinas registradoras, pelos documentos do processo, é que elas estavam realmente emprestadas à SHIS, com os prazos de

devolução ao B.R.B. vencidos, como se constata dos termos de responsabilidade assinados. Aliás, a dar- se crédito ao que está escrito no Recibo de empréstimo de fl. 76, a tal máquina nº 30 fora recebida, pela última vez, em 17 de agosto de 1972, pelo Sr. Julio César da Costa e Silva, que se comprometera a devolvê- la ao Banco em agosto de 1973 (fl. 76). Ressalto o fato com o fito de mostrar a desorganização da empresa, pois o recorrente admite que a tal máquina encontrava- se na Tesouraria em julho de 1972.

76. Pode ser que a prova faltante se encontre nos autos do inquérito policial, mas não é à luz deste que o Tribunal julga a presente tomada de contas.
77. Estranho, ainda, que o Diretor Financeiro tivesse aludido a "outras responsabilidades que porventura se apurem, agora, até à data de sua demissão" (fl. 69), quando ao servidor já havia sido deferido o seu pedido de exoneração com o arquivamento do inquérito.
78. Retomo agora, o fio da meada.
79. A 11 de setembro, dirigindo- se ao Serviço Jurídico em caráter de urgência, despachou o Diretor Superintendente Valdoir Menezes, aludindo ao seu despacho de fl. 56 (na nossa numeação fl. 66), e dizendo que em face dos novos fatos deveria tomar todas as medidas jurídicas que o caso requeria, inclusive comunicação ao Tribunal de Contas. Acrescentou ainda que, como existia seguro- fidelidade à época, deveria a D.A. informar sobre as garantias da SHIS.
80. Na mesma data, aquele Superintendente dirigia ofício "confidencial" à Delegacia Geral de Investigações, comunicando- lhe que, através de sindicância levada a efeito na SHIS, fora constatado o desvio da quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) no Serviço do Tesouro, do qual era Chefe o Senhor João Alberto Malheiros. O servidor repusera a quantia e, a pedido, fora demitido da empresa.

81. Prosseguindo- se no levantamento contábil e de Caixa, apurou- se um depósito fictício de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), conforme noticiavam os documentos anexados ao processo nº 1.792/72, fls. 57 a 70. Na documentação apresentada, evidenciou- se a existência de falsificação do depósito nº 242.775, conta nº 80.230-6.
82. Cabia ainda lembrar que o novo fato ocorreu durante a Chefia do Sr. João Alberto Malheiros e que os atos descritos no processo formavam a convicção de existência de delito previsto na nossa Lei Penal, razão por que encaminhava aquela autoridade cópia integral do Processo Administrativo para apuração e abertura do competente Inquérito. (fl. 81).
83. A 26 de setembro o Superintendente enviou ao Delegado da D.G. I. o original do Recibo de depósito questionado para o exame e grafotécnico. (fls. 82).
84. A 28 do mesmo mês, para atender a compromisso assumido perante o D.G.I. pelo Economista Moacyr Carvalho Ribeiro (Diretor Financeiro da SHIS), que prestava depoimento naquela Delegacia no dia 26, o mesmo Superintendente remetia- lhe relação dos depósitos **autênticos** realizados no dia 6 de julho de 1972, que tinha, entre outras, a finalidade de orientar o exame grafotécnico quanto à rubrica do caixa recebedor.
85. Segue- se cópia do ofício 1975/72, de 20 de setembro de 1972, referente ao Inquérito Policial nº 210/72, no qual o Delegado da D.G.I. pede o comparecimento do Superintendente da SHIS, dos funcionários que já haviam deposto no inquérito inicial e do Sr. Moacyr Carvalho Ribeiro, para serem ouvidos, nos dias e horas determinados, naquele inquérito. Solicitou ainda o recibo do depósito dos Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), que, aliás, segundo consta à fl. 82, já havia sido enviado à autoridade solicitante.
86. A fl. 88, o Banco Regional, em ofício ao Diretor Financeiro da SHIS, credenciou o Sr. Dalmo Luiz de Oliveira para acompanhar o técnico da Burroughs Eletrônica Ltda, encarregado de retirar os logotipos daquele Banco, constantes das máquinas autenticadoras de Caixa cedidas à Empresa, frisando dever ficar excluída daquela operação a máquina cuja autenticação corresponde ao nº 30. Determinou- se a retirada dos logotipos. (fl. 88)
87. Aparece, então, um ofício da Companhia de Seguros Rio Branco, dirigido à Diretoria Financeira da SHIS, em 25.10.72, que deixo de transcrever por me parecer irrelevante.
88. Para atender à cota do M.P. exarada nos autos do inquérito policial, o Chefe da Seção de Falsificações e Defraudações, pelo ofício nº 840/73, de 2 de maio, oficiou ao Superintendente reiterando os termos do ofício nº 594/73, no qual solicitava elementos que possibilitassem identificar:

> "I) quem fizera a autenticação da quantia no recibo do B.R.B.;
> II) se poderia ter sido a mesma pessoa que teria feito o lançamento manuscrito, a autenticação e o preenchimento à máquina, ou poderiam ser pessoas diversas;
> III) qual o Caixa que se achava em serviço no dia 06.07.72".

89. Segue- se em papel da Secretaria de Segurança Pública, documento quase totalmente ilegível e que presumo ter sido uma perícia ou levantamento contábil nos livros e documentação da SHIS. (fls. 94 a 97).
90. Em seguida, aparece o ofício SHIS 146/72, de 12 ou 17 de setembro de 1972, no qual o Diretor Financeiro comunica à Cia. de Seguros Rio Branco que o Sr. João Alberto Malheiros tinha apólice de seguros funcional naquela Cia. até o limite de Cr$ 17.537,28 (dezessete mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), e que estava respondendo a inquérito policial. (fls 98 e 99)
91. Finalmente, encontro cópia do ofício SHIS 145/72, de 12 de setembro do mesmo ano, enviado ao Presidente deste Tribunal pelo Diretor Financeiro, onde se afirmava que aquela Sociedade fora alvo de desvio da importância de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) de sua Tesouraria, representado por um depósito fictício feito pelo Serviço do Tesouro com falsificação da autenticação de caixa e da rubrica do Caixa do B.R.B. e que a diretoria houvera por bem apresentar queixa- crime à D.G.I. contra o Chefe do Serviço do Tesouro, Sr. João Alberto Malheiros, demissionário daquela Sociedade por haver sido pilhado em irregularidade no mesmo setor. Esclarecia ainda que a comunicação à D.G.I. fora efetuado após o inquérito administrativo processado sob o nº 1972/72. (fls. 100)
92. Em 7 de maio de 1973, o Superintendente Edson Darbelly Gonçalves dirigiu ofício ao Chefe da S.F.D., cujo teor é, em resumo, o seguinte:
a) conforme ficara constatado no inquérito policial e sindicância administrativa, a máquina autenticadora da Caixa nº 30 não estava sendo utilizada pelos demais caixas, ficando apenas à disposição do ex- servidor João Alberto Malheiros que era Chefe do Serviço do Tesouro;
b) quanto ao item II do ofício recebido, somente a autoridade processante poderia aquilatar a necessidade de perícia grafotécnica que respondesse à indagação, caso o conjunto de provas colhidas não bastasse para constituir presunção de culpabilidade. (Pergunto- me: a diligência não estava sendo requerida nos autos do inquérito policial?);
c) que, além do ex- Chefe do Serviço do Tesouro, trabalhavam no dia 06.07.72 os seguintes caixas: com a máquina autenticadora da Caixa nº 62, o Sr. Jefferson Sá Figueiredo; e com a máquina autenticadora de caixa nº 11, os srs. Adolfo Genival Barros de Paula e Jefferson José Oliveira da Silva. (pág. 101)

93. Em ofício ao Procurador- Geral da Justiça do D.F., aquele Superintendente, a 7 de maio de 1973, (fls 102 e 103), esclarece os fatos que motivaram o inquérito 210/72, oriundo da Delegacia de Roubos e Furtos e distribuídos à 2ª Vara Criminal, onde figurava como indiciado o ex- Chefe do Serviço do Tesouro da SHIS, Sr. João Alberto Malheiros, e o faz nos seguintes termos:

> "Através de apurações havidas no ambito da Empresa, em julho de 72, foi constatada uma diferença de caixa para menos, no valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) motivando a sindicância administrativa que culminou por encontrar vários indícios contra o ex-Chefe do Serviço do Tesouro. Ocorre que o citado Senhor recolheu a importância relativa ao alcance e pediu demissão da Empresa.
>
> Prosseguimento nas apurações foi constatada uma falsificação de depósito no valor de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) tendo sido tal quantia desviada pelo falsificador. **"Constatado que o ex- Chefe do Serviço do Tesouro era o manipulador da Máquina Autenticadora de Caixa nº 30"**, anexamos a documentação à então Delegacia Geral de Investigações, atual Delegacia de Roubos e Furtos, para abertura de Inquérito.
> Após os esclarecimentos acima, solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, no sentido de alertar o Representante do Ministério Público, em exercício na 2ª. Vara Criminal, sobre a necessidade de proceder uma eficaz vigilância e maior urgência no feito, face ao prejuízo desta empresa em **"detrimento do enriquecimento ilícito do ex- servidor"**.

VI - Tramitação e exame do Processo no Tribunal.

94. Em 13 de junho de 1973, o Diretor Superintendente Sr. Edson Darbelly Gonçalves, respondendo a ofício da Presidência deste Tribunal, datado de 20 de setembro de 1972, em que a Corte recomendava à SHIS que promovesse a imediata instauração da tomada de contas especial em vista do desvio de numerário na sua Tesouraria (fl. 106)., encaminhou - lhe cópia do Processo SHIS nº. 1792/72, "relacionado com o desfalque praticado nesta Sociedade no exercício passado, de responsabilidade do então Chefe do Serviço do Tesouro, Sr. João Alberto Malheiros" esclarecendo que, "àquela altura, entendia - se que a tomada de contas especial a que alude o Egrégio Tribunal seria encaminhada à Corte, para julgamento, na mesma oportunidade em que se concluíssem o inquérito policial e respectivas diligências", razão pela qual, somente agora remetia - lhe a documentação referida, na qual se continham "todos os fatos e providências arrolados, inclusive sindicâncias internas, que serão valiosas na apuração da responsabilidade". E concluiu: "Por oportuno, informo que o assunto se encontra, atualmente, na Promotoria Pública, pois que, como tudo indica já se concluiu o inquérito policial instaurado".

95. Informado o processo pelo Diretor da Inspetoria (fls. 107 e 108), entendeu, e bem, que embora o Sr. Superintendente da SHIS alegasse que o processo continha todos os fatos e providências arrolados, inclusive sindicâncias internas, não poderá substituir a tomada de contas especial exigida pelos artigos 7º. do Ato nº. 1/62 e 33 item III, da Lei nº. 5538/68, opinando por que o Tribunal determinasse a instauração imediata do processo de tomada de contas especial, nos termos das **disposições legais** transcritas, abrangendo toda a gestão do Sr. João Alberto Malheiros, "reclassificado para o cargo de Tesoureiro Auxiliar em 11.08.65", e desde aquela data "o único responsável pelo manejo da receita e despesa". (fl. 61)

96. O Tribunal, em 26 de julho de 1973, concedeu à SHIS o prazo de 60 dias para efetuar a tomada de contas especial relativa ao exercício de 1972 e determinou - lhe que promovesse apurações relativamente às gestões anteriores do mesmo responsável, em razão das irregularidades apontadas no processo.

97. Em 9 de outubro do mesmo ano, a SHIS solicitou prorrogação do prazo por mais 30 dias, o que lhe foi concedido por decisão de 11 do mesmo mês.

98. Deu entrada, então, no nosso protocolo, o processo nº. 845/73, que tratava da referida Tomada de Contas, esclarecendo o Diretor Superintendente que "a matéria" encaminhada suplementava a cópia do processo nº. 1.792/72, pertinente ao assunto e remetido ao Tribunal em 13.06.73. (fl. 120)

99. A fls. 123v., diz- se que, buscando orientação dos servidores desta Casa, Drs., Joaquim Simões Madeira e Antonio José Guerra, recomendaram - lhe estes: a) designação de uma comissão de pelo menos 3 membros para proceder à tomada de contas especial; b) submissão dos trabalhos apresentados pela Comissão à Diretoria da SHIS para que resolvesse a matéria; c) encaminhamento do processo ao TCDF para exame.

100. O Superintendente, então, a 2 de outubro de 1973, designou uma Comissão composta da Advogada Apparecida Vianna, do Economista Paulo Eustáquio Gonçalves e do Sr. Jorcyone Maciel de Figueiredo, para em 15 dias, efetuarem a tomada de contas especial. (fl. 127).

101. A Presidente da Comissão dirigiu - se aos Chefes da Divisão de Contabilidade e do Serviço do Tesouro indagando se, além das irregularidades já constatadas e praticadas pelo Sr. João Alberto Malheiros, havia outras no exercício de 1972. (fls. 129 e 130)

102. Respondeu o primeiro, Sr. Jorcyone Maciel Figueiredo dizendo que, contabilmente, no exercício de 1972, só existiam as irregularidades já citadas e, quanto aos exercícios anteriores, segundo as prestações de contas, não constavam irregularidades praticadas pelo ex- servidor em questão. (fls. 131)

103. O segundo, Sr. Luiz Heleno Scotton, respondeu apenas que nada restava a esclarecer durante a gestão do Sr. Malheiros no exercício de 1972.
104. A 30 de outubro, a Comissão designada endereçou à consideração do Superintendente (expediente à fl. 133) "os trabalhos realizados". (Grifei)
105. Vale a pena transcrever os 3 itens da peça da Comissão, "in verbis":

> "Na verificação realizada pela Comissão junto ao Serviço do Tesouro e à Divisão de Contabilidade, nenhuma outra irregularidade foi constatada na gestão do Chefe do Serviço do Tesouro, no exercício de 1972, além daquelas levadas ao conhecimento da Superintendência da SHIS, através do Memo. nº 138/72-DF (às fl. 2,3, 4, e 5) e pelo Memo. nº 140/72, de 18.07.72-DF (à fl . 1), bem como o expediente da Diretoria Financeira de 08.09.72 (às fls. 57, 58, e 59), documentos estes que compõem o processo nº 179/72—SHIS.
> 2. Outrossim é nosso dever constatar que, verificando-se as prestações de contas dos exercícios de 1966 a 1971, período em que o servidor exerceu a função de Chefe do Serviço do Tesouro, nada reporta nos mesmos como irregularidades que tivessem sido praticadas pelo então servidor ou ocorridas naquele serviço nos mencionados exercícios.
> 3. Acreditando ter cumprido, na medida das nossas possibilidades, a missão que nos foi confiada por Vossa Senhoria apresentamos-lhe, com a conclusão dos nossos trabalhos, nossas respeitosas saudações".

106. A esse documento seguem-se cópia do oficio do Superintendente da SHIS dirigido ao TCDF em 13 de junho de 1973, cópia do Memo. N° 162/72 dirigido pelo Diretor Financeiro Sr. Moacyr Carvalho Ribeiro, em 13 de setembro de 1972, ao Chefe da Divisão de Contabilidade e o Memo. n° 398/72, do dia 14 do mesmo mês e ano, dirigido pelo último em resposta ao primeiro.

107. Vale a pena transcrever na íntegra o Memorando do Diretor Financeiro:

> "Senhor Chefe da Divisão de Contabilidade:
> É de lamentar os fatos ocorridos recentemente no Serviço do Tesouro, tudo levando a crer na falta absoluta dos controles.
> O primeiro incidente, que apontava uma diferença de Caixa da ordem de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em data de 28.04.72 somente em princípio de julho se veio a constatar o impacto, o que vale dizer: aflorou por si mesmo.
> O segundo, ocorrido em 06.07.72, mais grave ainda, pois que gira em torno de uma simulação fraudulenta de depósito no B.R.B;, somente veio a ser conhecido na primeira quinzena de agôsto.
> É evidente que a Chefia da Divisão de Contabilidade, em ambos os casos não se houve, com a necessária atenção e cuja presença, diante dos lamentáveis acontecimentos, foi sempre alheia e algo omissa. Eis que na primeira ocorrência, não tomou conhecimento da diferença de caixa, após um lançamento esdrúxulo que absolutamente não correspondia à verdade, em que pese tratar-se de um valor expresso em documento, na importância de Cr$33.476,00 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), tomando, porém como Cr$3.476,00 (três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros);
> Na segunda ocorrência, como se vê da análise do fato, não exerceu controle no recebimento dos extratos bancarios, permitindo, assim, uma prolongada e inadimissível decorrência de tempo quanto à conferência e reconciliação da conta de movimento mantida no referido Banco.
> A propósito foi informada esta Diretoria, pelas sindicâncias efetuadas, que o extrato daquela conta chegou a tempo na Tesouraria. Naturalmente, o autor da simulação fraudulenta não o fez chegar, por motivos óbvios, à Divisão de Contabilidade, que quando tomou a providência já recebeu uma xerox enviada pelo Banco.
> É de perguntar-se onde estaria o original, desde que o setor responsável daquele Banco informou que havia sido entregue à SHIS. Não ocorreu a essa Chefia indagá - lo? E o fato não seria objeto de indagações, diante de justificadas desconfianças em face da primeira ocorrência, isto é, do desfalque dos Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)?
> Sabe Vossa Senhoria que os boletins de Disponibilidade de Caixa, elaborados pelo Serviço do Tesouro devem ser conferidos na Contabilidade para, só então, receber a assinatura deste Diretor, que o encaminhava aos diversos setores para onde normativamente se destinam. Pergunta-se: diante desses acontecimentos ainda merecem fé, em que pese a confiança dispensada à atual Chefe daquele serviço?
> Por essas razões, somos obrigados a chamar seriamente a sua atenção. Na qualidade de Chefe da Divisão V.Sa. não deve perder de vistas que a sua coordenação, supervisão e controle sobre todos os fatos contábeis são inteiramente indispensáveis, e isso é tão suficientemente comezinho que não comporta advertência.
> É de estranhar, igualmente, porque essa Chefia não se comunica diretamente com esta Diretoria, quer por escrito quer verbalmente sempre que surgem fatos de tal natureza.
> Registre-se, entretanto, que essa Divisão tem uma estrutura confusa e desnecessariamente complexa e que, em função disso, temos sido demasiado complacentes. Não é caso, todavia, de admitir-se omissões.
> Espera-se que, doravante, sejam os interesses da Empresa melhor acatados, e que não lhe falte o zelo indispensável".

108. Na cópia da defesa que fez o Chefe da Divisão de Contabilidade, Sr. Raymundo Wilson da Cunha depois de sumariar os fatos já bastante repisados da diferença dos Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) diz, com referência à segunda ocorrência, a dos Cr$95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), que é rotina a Divisão de Contabilidade conferir os extratos bancários quinzenalmente e por vários motivos: os extratos bancários chegam à Divisão com grande atraso e a análise é feita pela comparação entre eles e a Cartolina da Seção de Escrituração, e a conciliação é feita pelo chefe da Divisão, que não dispõe de outro funcionário para isso; os atrasos verificados na escrituração da cartolina decorrem de vários fatores que são do conhecimento do Diretor Financeiro; há insuficiência de funcionários, que eram em número de 9 em 1968 e de 7 naquele momento, apesar do notório desenvolvimento da SHIS.

109. Ressalta ainda haver coincidido o período em que o fato ocorreu com as suas férias, iniciadas em 7 de julho de 1972, precisamente no dia imediato ao da falsificação do depósito e que, quando regressou das férias em 7 de agosto para sanar dúvidas a respeito da diferença ocorrida em 24.08.72, procurou, com a urgência necessária, analisar todas as contas bancárias da empresa, pois poderia ter havido compensação entre contas bancárias e valores em espécie, o que é possível acontecer em contabilidade, como sabia o Diretor que também é contabilista. Que quando verificou em sua cartolina depósito acobertado por documento aparentemente legal, mas sem correspondência no extrato bancário, comunicou o fato ao Serviço do Tesouro, solicitando fosse feita a verificação pessoalmente, pois o Banco poderia ter cometido engano, como os dois que aponta, ambos em 1972.

110. Termina por solicitar sejam reconhecidos os seus esforços em prol da rapidez e da correção dos trabalhos contábeis a seu cargo, jamais discutidos, mas ao contrário elogiados pela Auditoria do G.D.F. e do TCDF. (fls. 141 a 143).

111. Pela informação de fl. 144, verifico que aqueles dois documentos foram anexados ao processo pelo Superintendente, e não por iniciativa da Comissão de Tomada de Contas, e que o Sr. Diretor Superintendente não se manifestou sobre a mesma, tendo-se limitado a encaminhá-la a esta Corte com o ofício à fl. 120.

112. Ainda aqui, não me posso furtar a manifestar estranheza diante do comportamento do Chefe da Divisão de Contabilidade. Segundo o doc. de fl. 17, havia sido designado pelo Diretor Financeiro para, "iniciando rotina de trabalho não seguida com regularidade", realizar, juntamente com o chefe da Seção de Classificação e o Chefe da Seção de Programação Financeira, "quinzenalmente, exame geral do movimento da Tesouraria e Bancos".

113. Ora, fora por esta verificação, realizada, segundo consta como já referido antes, no dia 7, que se apurara a quebra de caixa. Como poderia, então, o Sr. Chefe da Contabilidade ausentar-se em férias, quando as investigações deveriam prosseguir, e quando ele mesmo confessa que o serviço se encontrava em atraso porque os extratos bancários lhe chegavam sempre a destempo? Não seria o caso de ter ele providenciado a vinda imediata desses extratos e termos de conferência, e fazer um levantamento total de toda a movimentação da Tesouraria e da Contabilidade?

114. As deficiências da suposta tomada de contas especial foram logo detectadas pelo Chefe da 4ª Inspetoria Seccional, na informação de fls. 145 e 146. Decidindo em seguida o Tribunal (22.11.73), determinou a complementação do processo com o pronunciamento conclusivo da comissão sobre a situação do responsável perante os cofres da entidade e com os dados discriminados nos itens "a" e "e" da informação supra-citada. (fl. 147)

115. Foi então o processo, em 24.12.73, encaminhado à Presidente da Comissão de Tomada de Contas, que solicitou ao Superintendente, em 08.05.74, fosse designada nova Comissão. (fl. 151).

116. Em lugar disso, o Superintendente apenas substituiu aquela Senhora pelo advogado Olegário Silveira Versiani dos Anjos (fl. 152).

117. A 17 de julho de 1974 - dois anos já depois das ocorrências irregulares- não havendo ainda chegado ao Tribunal qualquer notícia do cumprimento de sua decisão a 4 de dezembro de 1973, decidiu a Corte conceder a SHIS o prazo de 15 dias para devolução do processo com as diligências devidamente cumpridas.

118. Foram-lhe então anexados os demonstrativos das movimentações bancárias de várias contas da SHIS em várias agências de Bancos. Do B.R.B., nas agências central, Av. W-3, e Asa Norte, do Banco do Brasil S/A, do Banco Bandeirantes do Comércio, agencia Av. W-3, do Banco de Minas Gerais S/A. agencia Av. W-3, abrangendo o período de 4.1.72 a 24.7.72. (fls. 156 a 187).

119. Nestes demonstrativos constam apenas as seguintes referências: data, número de recibo e valor. Vez por outra aparece uma referência: v.q. Fundefe - Proc. 2436/71, SHIS (fl. 156); aviso BNH (fl. 157); aviso GDF, etc.

120. Anexaram-se também uma relação de títulos sob custódia no B.R.B. (fl. 188), um demonstrativo do Serviço do Tesouro, Caixa Central, relativo ao mesmo período, e composto de referências a data, débito, crédito e saldo; uma cópia praticamente ilegível do Boletim de Disponibilidades do Tesouro, de 24.7.72, outra da Diretoria Financeira - Serviço do Tesouro, Boletim diário de recebimentos de 19.7.72, outra da mesma diretoria e igual natureza do dia 19.7.72, outra cópia do Boletim Diário de pagamento do Serviço do Tesouro, de 11.08.72 e finalmente uma cópia do Boletim de Disponibilidade do Serviço do Tesouro em 11.8.72.

121. Analisando aquela papelada e documentos, os membros da Comissão de Tomada de Contas, em 13.8.74, limitaram- se a oferecer ao Superintendente as seguintes ponderações:

> "Vimos encaminhar, através de Vossa Senhoria, os dados solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas, constantes das alíneas "a" a "e" de fls. 146.
> Depois de entendimentos mantidos naquela Corte, particularmente na Inspetoria Geral, a exigência ficou limitada ao exercício de 1972, até a data do afastamento do servidor, em 24 de julho de 1972.
> Temos, então:
> a) de fls. 192 a 195 - demonstrativo das entradas e saídas de numerário (demonstrativo do Serviço do Tesouro - Caixa Central).
> b) de fls. 156 a 191 - confirmação dos depósitos efetuados em estabelecimentos bancários (demonstrativo, das movimentações bancárias).
> Observe-se que, nas anotações relativas ao dia 6 de julho de 1972, entre os depósitos feitos na conta n° 802306 do Banco Regional de Brasília S.A., figura o recibo de n° 242.775, no valor de Cr$ 95.950,00, depósito este que, na realidade, não foi efetuado, fato que originou o presente processo de tomada de contas especial.
> c e d) para elaboração dos demonstrativos citados na alíneas "a" e "b", foram examinados os respectivos documentos comprobatórios, bem como efetivado o confronto de tais documentos com os registros contábeis pertinentes e demais elementos de controle;
> e) a fls. 196/197, temos, a confirmação do saldo, existente à data do afastamento do servidor, que se exprime através do "Boletim de Disponibilidades do Serviço do Tesouro", correspondente à data referida;
> Finalmente, a fls. 198 a 202, demonstra- se como o lançamento, "a maior", da quantia de Cr$ 855,00, foi devidamente estornado.
> São estes os elementos que temos a fornecer, que esperamos venham a satisfazer às determinações emanadas daquela Egrégia Corte de Contas". (fls. 204 e 204v)

122. A 19 de agosto, foi o processo remetido ao Tribunal pelo Diretor Superintendente em exercício Sr. Francisco Luiz de Bessa Leite. Novamente examinado o processo pela 2ª. Inspetoria Seccional de Controle Externo, assim se manifestou a chefia, a fl. 206:

> O E. Tribunal em 22 de novembro de 1973, fls. 147, determinou diligência no sentido de que a SHIS complementasse a tomada de contas especial do Senhor João Alberto Malheiros com os seguintes elementos:
> a) pronunciamento conclusivo da comissão que a efetuou sobre a situação do responsável perante os cofres da entidade;
> b) os dados e esclarecimentos dentre os mencionados nos ítens "a" a "e" a fls. 146, que possam contribuir para confirmar a situação do responsável.

Entretanto a Comissão instituída pela Instrução nº 271 SHIS, alterada pela de nº 177 SHIS, se limitou a anexar um demonstrativo das entradas e saídas de numerário e o demonstrativo das movimentações bancárias.
Deixou de cumprir a parte principal da decisão da Corte, que é o pronunciamento conclusivo da Comissão que efetuou o levantamento sobre a situação do responsável perante os cofres da entidade.
Opinamos pelo retorno dos autos em diligência a fim de que a empresa complemente a instrução dos mesmos".

123. Em sessão de 12 de setembro de 1974, o Tribunal determinou nova diligência, de acordo com aquela manifestação (fls. 207 e 211) devolvendo o processo à SHIS.
124. Foram- lhe então anexados, por fotocópia, os documentos de fls. 213 a 231. Deles só citarei os que me parecerem dignos de comentários.
125. O primeiro é o laudo de exame contábil realizado em 1º.11.72 pelos peritos da Divisão de Criminalistica nos livros e documentos da empresa para instrução do inquérito 201/72-D.G.I. Os peritos receberam os autos do citado inquérito, e chegados à SHIS, auxiliados por seus funcionários, examinaram os livros e documentos comprobatórios do recebimento e pagamento em espécie e em cheques, relativos ao período em que ocorrera o lícito. Verificaram que o Serviço do Tesouro está situado no andar térreo do Edifício, com uma porta de madeira para entrada dos funcionários e, na frente e lateral direita, portas de aço para atendimento do público, que

> **"é atendido no balcão pelos vários Caixas que ao efetuar os pagamentos, recebe (deve- se ler aí, em lugar de "recebe", entrega) os comprovantes devidamente autenticados por máquinas somadoras registradoras marca "Borroughs" as quais, segundo informações fornecidas pela Diretoria Financeira, são de propriedade do B.R.B. e foram cedidas por empréstimo, acompanhadas do clichê que imprime as siglas BRB juntamente com o número da mesma e a importância registrada. Terminado o expediente os Caixas retiram as fitas das máquinas contendo as operações registradas e as entregam ao Chefe do Serviço do Tesouro acompanhadas das importâncias apuradas, ocasião em que o mesmo realiza as conferências e apõe sua** assinatura, no final das fitas. Mediante as fitas das máquinas autenticadoras e demais documentos, passa a elaborar o "Boletim de Disponibilidade do Serviço do Tesouro", cujas vias são encaminhadas aos diversos setores, estando incluída a divisão de Contabilidade, a qual recebe uma delas acompanhada dos comprovantes para a devida contabilização".

126. Na parte chamada de "Discussão" pelos peritos, dizem eles:

> "Ante os resultados colhidos após os exames procedidos no Boletim de Receita do Serviço do Tesouro, datado a máquina de 18 de abril de 1972 e alterado com manuscrito para 24 de abril de 1972, verifica- se o registro da seguinte operação: "Recibos - Seguro Sinistro - Diversos Recibos **Cr$ 205.181,38, juntamente com outras operações**, resultando um total de Cr$ 350.619,70.
> A mesma importância encontra- se registrada no Boletim Diário do Serviço do Tesouro da mesma data, sob o título "Depósito p/c 26680" na coluna "Saídas".
> Dita importância refere-se a pagamento efetuado pela Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, estando compreendido no mesmo o Processo nº 5246/69, correspondente à importância de Cr$ 33.470,66, para cobertura do sinistro nº 102/72 (CP— 076/72) referente à apólice nº 70.117 em nome de Evaristo Ramos Correia. Examinando o documento que deu origem ao recebimento da importância de Cr$ 33.470,66, nota- se que o número "3" ficou coberto pelo carimbo da data, tendo levado o funcionário que datilografou a ficha de lançamento a supor tratar- se da importância de Cr$ 3.470,66. Referido equívoco fez com que o funcionário encarregado de efetuar o lançamento nos livros Diários e Razão registrasse Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a **menor, provocando assim a referida diferença entre os registros contábeis e o saldo no Serviço do Tesouro, que passou a ser maior nesse valor, isto é, Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)".**

127. A esta parte segue-se a repetição do procedimento adotado para regularizar a situação, prosseguindo os peritos:

> **"Entretanto, o resultado apurado pela Comissão designada pela Diretoria Financeira em 6.7.72, conforme memorando nº. 136/72, e relatório apresentado pela referida comissão, datado de 24 de julho de 1972 a situação encontrada era a seguinte:**
> Valores disponíveis no cofre do Serviço do Tesouro Cr$ 126.209,56 Saldo apresentado pelo Boletim Diário do Serviço do Tesouro.....126.100,62
> Saldo do Razão da Contabilidade.....
> 156.100,62
> Pelo confronto feito entre o saldo das existências no cofre do Serviço do Tesouro, constata- se uma diferença a menor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). (Grifei)

128. Aludem então ao recolhimento dos Cr$ 30.000,00 feito pelo Sr. João Alberto Malheiros. Em seguida, passam os peritos ao exame da diferença dos Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), nos seguintes termos:

> "O Boletim de Disponibilidade do Serviço do Tesouro número 124/72, datado de 6 de julho de 1972, verifica- se o seguinte lançamento - Depósito p/c 80230-6 - Saída de Cr$ 185.310,19 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e dez cruzeiros e dezenove centavos), o qual relaciona - se com depósitos bancários feitos no Banco Regional de Brasília S/A em 6 de julho de 1972. O total é composto de diversas importâncias, onde está incluída a de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil novecentos e cinquenta cruzeiros).
> Examinando os comprovantes a seguir descritos:

Nº	51 - Importância	Cr$	98.820,00
Nº	58 - Importância	Cr$	5.715,93
Nº	59 - Importância	Cr$	4.164,59
Nº	60 - Importância	Cr$	5.378,91
Nº	61 - Importância	Cr$	2.676,02
Nº	62 - Importância	Cr$	7.581,24
Nº	63 - Importância	Cr$	5.417,88
Nº	64 - Importância	Cr$	8.596,62

> verifica-se que todos os recibos de depósito foram autenticados pela máquina autenticadora nº 4 (quatro), enquanto que o de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil , novecentos e cinquenta cruzeiros) o foi pela máquina de nº 30.
> Após a realização da conciliação entre o extrato de **contas fornecido pelo Banco Regional** de Brasília S/A e os lançamentos contábeis, ficou constatada a diferença de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil novecentos e cinquenta cruzeiros)".

129. No tópico seguinte, alude-se às providências tomadas na ocasião junto ao B.R.B. e que estão às fls. 71 a 79.
130. Apresentam, afinal, a sua conclusão:

> "Face ao que os signatários tiveram oportunidade de apurar e, acima demonstrar foram constatados os ilícitos na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) cujo montante é de Cr$ 125.950,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) sendo o primeiro por subtração de dinheiro do cofre do Serviço do Tesouro e **o segundo por depósito bancário fictício".**

E assim encerram o seu laudo. (fls. 213 a 216)
131. Parece- me fora de dúvida que, quanto à primeira diferença, era de todo indispensável que os Senhores peritos tivessem procurado descobrir quem apusera no famoso recibo de Cr$ 33.470,66 o tal carimbo que encobria o primeiro algarismo 3. Repito, mais uma vez, que aquele documento nunca apareceu no processo. Muito ao contrário, o recibo do Sinistro em nome do segurado Evaristo Ramos Correia, cuja cópia se encontra à fl. 24, é claro quando expressa aquela quantia, escrita em algarismos e por extenso, sem qualquer carimbo a encobrir qualquer coisa. Os dois únicos que ali se encontram, um do protocolo com dia ilegível, de junho de 1972 e outro de 17 de abril de 1972 não encobrem qualquer número.
132. Outro ponto que mereceria esclarecimento por parte dos peritos seria o exame da alteração da data no Boletim da Receita do Serviço do Tesouro, do qual constava, datilografada, à data dé 18 de abril de 1972, alterada, manuscritamente para 24 de abril de 1972. Quem teria feito a alteração? (Vide item III do laudo, à fl. 214)
133. Também sem esclarecimento ficaram a aposição da data manuscrita de 06. 07.72, no recibo do suposto depósito dos Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros); documento à fl. 70, bem como os elementos, da maior importância, relativos ao mesmo documento, que suscitaram o pedido do Ministério Público, conforme consta à fl. 93, itens II e III, e que o Diretor Superintendente Edson Darbelly Gonçalves recusara- se a responder. (fl. 101)
134. Parece- me também que competiria aos peritos verificar, confrontando registros de caixas contemporâneos dos fatos e anteriores e posteriores a eles, se a máquina de autenticação nº 30 era manejada por todos os Caixas, ou só pelo Chefe do Serviço do Tesouro.
135. O segundo documento é o laudo de exame grafotécnico realizado em 9 de julho de 1973, por outros peritos do Instituto de Criminalística e por solicitação da Delegacia de Roubos e Furtos no Recibo dos Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), com a finalidade de descobrir se a rubrica nele aposta era ou não do Sr. Carlos Randolfo Costa, que lhe fornecera os padrões de confronto. Concluíram que a rubrica era falsa, mas que as divergências assinaladas entre os padrões confrontados e a rubrica do recibo protocolado a fl. 70 não eram "bastante suficientes à identificação do seu autor".

136. Pergunto aqui: não seria o caso de solicitarem os Peritos que os demais Caixas em serviço e o próprio Sr. Malheiros fossem chamados a reproduzir a rubrica falsificada?
137. Vem a seguir outro laudo de exame grafotécnico, datado de 1º. de novembro de 1972, feito a pedido da D.G.I. do mesmo documento assim descrito:

> Trata-se, na espécie, de um Recibo do Banco Regional de Brasília, Agência Central, nº 242775, em favor da SHIS, Sociedade de Habitação de Interesse Social Limitada, no valor de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), contendo, no alto, os seguintes lançamentos manuscritos: "FL - 4628/72", o que, especificamente, constitui objeto do exame grafotécnico.
> Os signatários utilizaram, como padrões de confronto, dos lançamentos constantes de fls. 80/81, procedentes do punho de João Alberto Malheiros. Assim, pelo que foi exposto, concluem os Peritos que os lançamentos em estudo procederam de punhos escrituradores distintos". (fls. 221 e 222)

138. Por que, ainda aqui, só utilizaram padrões de confrontos fornecidos pelo mesmo Senhor?
139. Encontra-se depois cópia de ofício do Chefe da Seção de Falsificação e Defraudações ao Superintendente da SHIS, datado de 03.05.73, reiterando termos do ofício nº. 594/73-DRF, no qual, refere que no recibo do depósito da quantia de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) "consta o lançamento dessa quantia autenticada pela máquina nº. R 30 do B.R.B., bem como datilografada a mesma importância e ainda a palavra "Central", o número da conta 80230-6 e a expressão SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada e manuscrita a data de 6.7.72". Para cumprimento da cota do M.P. no inquérito policial, solicitava informações sobre:

> "I) elementos que possibilitem identificar quem fez a autenticação da quantia no recibo do BRB;
> II) se poderia ter sido a mesma pessoa que teria

feito o lançamento manuscrito, a autenticação e o preenchimento à máquina, ou poderiam ser pessoas diversas:
III) qual o caixa que se achava em serviço no dia 6.7.72" (fl. 223)

140. A fl. 224, está a cópia da informação da então chefe da Divisão do Tesouro (9.9.74) ao Diretor Financeiro, nos seguintes termos:

"Atendendo determinações de V.Sa., respondemos abaixo os quesitos constantes do oficio n°. 840/73— DRF:
I) não dispomos de nenhum elemento que possibilite identificar quem fez a autenticação da quantia no recibo do BRB;
II) segundo informações do atual Chefe da Divisão de Contabilidade, o lançamento manuscrito foi feito pelo então chefe daquela Divisão, para destacar a data do depósito e o número do lançamento contábil; quanto à autenticação e o preenchimento à máquina, nada podemos adiantar;
III) o Serviço do Tesouro, há algum tempo atrás, funcionava das 9:00 às 16:00 horas ininterruptamente, para o atendimento ao público, mantendo dois turnos de "Caixas" que se revesavam; diante disto não dispomos de meios para informar qual o Caixa que se achava em serviço; a Seção de Pessoal poderá, possivelmente, informar quais os servidores que trabalharam naquela data. (fl 224)
141. Segue-se ainda a cópia do ofício que o Diretor Superintendente Darbelly Gonçalves enviara ao Chefe da Seção de Falsificações e Defraudações, que se encontrava à fl. 101 do processo e no qual afirma entre outras coisas que, "conforme ficou constatado no inquérito policial e sindicância administrativa, a máquina autenticadora da Caixa n°. 30, emprestada à SHIS pelo BRB, não estava sendo utilizada pelos demais Caixas, ficando apenas à disposição do ex-servidor JOÃO ALBERTO MALHEIROS, que era Chefe do Serviço do Tesouro." (fl. 225)
142. Finalmente, surge o Parecer da Comissão de Tomada de Contas cujas conclusões são as seguintes:

"a) houve desfalque, nesta Empresa, da quantia de Cr$ 125.950,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros);
b) Essa quantia encontrava-se sob a guarda do Chefe do Serviço do Tesouro, JOÃO ALBERTO MALHEIROS;
c) JOÃO ALBERTO MALHEIROS, valendo-se de sua posição praticou falsificação de diversos documentos e lançamentos, para encobrir a apropriação indevida da citada quantia.
Temos, ainda, a acrescentar:
1°.) - Que existe processo criminal em curso na 2ª. Vara Criminal do Distrito Federal, para aferir responsabilidade penal, no qual foi denunciado JOÃO ALBERTO MALHEIROS, tendo sido recebida a denúncia e estando o processo na fase de inquirição de testemunhas;
2°.) - Antes de ser demitido, JOÃO ALBERTO MALHEIROS recolheu à Caixa da Empresa a quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) (fls. 53);
3°.) - Foi feito o sequestro dos direitos aquisitivos do apartamento n°. 108, do Bloco "F", da SQN 409/410, do qual o réu é compromissário comprador, por determinação do MM. Juiz da 2ª. Vara Criminal (fl. 231), para cautela dos interesses da vítima;
4°.) - existe seguro-fidelidade do réu, cuja liquidação depende da finalização do processo criminal."

143. Da exaustiva descrição que acabo de fazer ressalta que a comissão de tomada de contas "nada fez". Limitou-se a coligir elementos já existentes e todos adrede preparados para se atribuírem todas as responsabilidades, única e exclusivamente, ao Sr. João Alberto Malheiros, o qual, por não ter havido Comissão de Inquérito regularmente constituída para apurar os possíveis responsáveis pelo desfalque, sequer teve conhecimento de que as apurações estavam sendo feitas. Não pôde defender-se nem apresentar provas, em tempo oportuno.
144. Baseou-se a comissão em depoimentos, como o do Sr. Jefferson José Oliveira da Silva, totalmente contraditório. Disse ele que nunca houvera antes necessidade de testemunhas nos recibos de sinistros, quando o que se vê é que no doc. de fl. 24, da Companhia Patrimonial de Seguros, há 2 (dois) lugares, no canto esquerdo, destinados à assinatura de testemunhas, e a máquina que datilografou o recibo, do tipo "recibo-padrão", é a mesma que datilografou as palavras "testemunha"; afirma que o recibo foi recolhido pelo acusado; não se deu ao trabalho de pesquisar fitas de caixa anteriores.
145. Vindo o processo a esta Procuradoria, pediu-se a citação do responsável para apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 49 do Ato Regimental n°. 7/74, em virtude do relatório de fls. 232 a 240 ter afirmado ser ele o único responsável pelo desfalque e mais, culpado da falsificação de lançamentos e documentos com o intuito de encobrir o alcance havido. Pareceu também a este M.P. inútil exigir-se o cumprimento das etapas rotineiras do controle interno, previstas nos incisos II e III do art. 39 da Lei n°. 5.538/68, pois a não contestada ocorrência do alcance impediria, por certo, os órgãos de fiscalização do Executivo de atestarem a regularidade das contas (fls. 246 e 247), ponto de vista de que discordo, apesar do respeito e admiração que me merece o colega.
146. Atendeu o acusado, pedindo, preliminarmente, o sobrestamento do julgamento até que a justiça criminal manifestasse seu veredito; e, no mérito, alegou que não havia provas no processo de que fora ele o autor da falsificação, pois a perícia procedida pelo departamento especializado da Polícia do Distrito Federal concluíra seu trabalho dizendo "ser impossível determinar haver sido o suplicante o autor do depósito fictício" (fls. 251 a 255). Na verdade, não foi isso que disse a perícia, e sim que as divergências assinaladas entre os padrões confrontados não eram "bastante suficientes à identificação do seu autor".
147. O recurso foi examinado pela Inspetoria do Tribunal, que concluiu devesse ser fixado provisoriamente o débito no valor de Cr$ 95.950,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), e retornaram os autos novamente a este Ministério Público, para que se manifestasse sobre a defesa prévia. Manifestou-se ainda uma vez o meu colega, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, autor de trabalhos que se podem incluir entre os de maior valia em qualquer das Cortes de Contas deste país, e se pronunciou pelo indeferimento da sustação da tomada de contas, "dado que, em princípio, as decisões da instância criminal não repercutem sobre o julgamento das contas, ressalvada a hipotese de absolvição por negativa de autoria ou por inexistência do fato. É que a apreciação das tomadas de contas, ao revés do juízo penal, parte da presunção de responsabilidade pela arrecadação, guarda ou gestão de dinheiro, bens ou valores públicos. A presunção, todos sabemos, é a técnica jurídica que admite como verdadeiro um fato simplesmente provável."
148. Quanto ao mérito, prossegue o meu digno e douto colega:

"Perante esta Corte, não se processa o julgamento de acusações, nem tampouco o de responsáveis, mas, tão somente, o de contas, ou melhor, de sua regularidade. A posição do Sr. João Alberto Malheiros, ante o Tribunal, é, exatamente, a de responsável pelo Serviço do Tesouro da SHIS no período em que teria ocorrido o desfalque"
E concluiu:
"Cabia-lhe demonstrar, alternativamente, que não ocorrera o desfalque, que seu importe era inferior ao total apurado, ou que, embora houvesse ocorrido, não falhara em seu dever de guarda com relação ao numerário entregue a sua responsabilidade, por culpa "in vigilando" ou "in omittendo", (fls. 269 a 272)

149. O Tribunal, então, acolhendo o parecer, decidiu "fixar provisoriamente o valor do débito em Cr$ 95.950,00, determinando a notificação do ex-servidor para, no prazo de 30 (trinta) dias, repor a importância do alcance, demonstrar-lhe a inexatidão ou contestar-lhe a ocorrência." (fl. 273)

150. Inconformado, recorreu o Sr. João Alberto Malheiros e no seu recurso alegou fato inteiramente novo, ou seja: a máquina registradora na qual, segundo alegações, fora feito o depósito fictício, tinham acesso quaisquer dos Caixas que trabalhavam na Tesouraria.
151. Foram esta afirmação e a circunstância de ter sido julgado em débito o Sr. João Alberto Malheiros, com base na tesouraria da culpa objetiva, isto é, pelo simples fato de ser o Chefe do Serviço do Tesouro à época do desfalque, que me levaram ao reexame minucioso de tudo quanto se contém neste processo.
152. Na verdade, o Tribunal julga contas, sob o aspecto da sua regularidade ou irregularidade, mas quando fixa um débito, quem por ele responde, em princípio, é uma ou mais pessoas, cuja honra e patrimônio são atingidos pela decisão da Corte de Contas. Daí resulta a minha inconformidade, nesses casos, com a teoria da responsabilidade objetiva, em função, exclusivamente, do cargo de Chefia ocupado pelo responsável legal pela guarda de bens e valores públicos, pois pode conduzir a abusos por partes dos seus subordinados e, consequentemente, a decisões injustas. Haverá casos, por certo, em que o Tribunal, diante das provas no processo de tomada de contas, poderá chegar à conclusão de que o responsável legal é também o verdadeiro responsável e outros em que a verdadeira autoria do fato delituoso só possa ser esclarecida no judiciario. Nessa última hipótese, a tomada de contas especial será um subsídio valiosíssimo para os julgadores, o que não ocorreria no presente caso em que entendo que não está sequer terminada.

VII - CONCLUSÃO

153. A vista de tudo o que foi exposto, entendo deve o Tribunal acolher o recurso para os seguintes fins:
a) determinar a reabertura do processo de tomada de contas especial, para que a comissão ouça os tesoureiros que estavam em serviços no dia 6 de julho de 1972, bem como o Chefe da Divisão de Contabilidade, sobre os quais pesam as graves acusações que lhes foram feitas pelo Diretor Financeiro Moacyr Carvalho Ribeiro no memorando de fls. 130 a 140; ouça esse mesmo senhor para que ele esclareça com base em que testemunhas fez a acusação, já referida e comentada, no expediente dirigido ao Diretor Superintendente da SHIS à fl. 67; junte ao processo a prova a que nele se aludiu de que a máquina n° 30 era usada exclusivamente pelo Sr. João Alberto Malheiros; junte ao processo a fotocópia autenticada ou o recibo original da quantia de Cr$ 33.470,66 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos), no qual se alega que foi aposto um carimbo com a finalidade de encobrir o primeiro algarismo 3 (três) da referida quantia; apure quem lhe após o referido carimbo;
b) determinar que a Auditoria da Secretaria de Finanças examine os livros e papéis da empresa no período de abril a agosto de 1972, bem como a presente tomada de contas, para expedir o seu certificado nos termos previstos no art. 14 do Ato Regimental n° 7/74, visando sobretudo a esclarecer as dúvidas por mim apontadas ao longo deste trabalho.
Pouco importa se tenha alegado que esses documentos estão no processo criminal. Não será esse, é óbvio, que virá a julgamento da Corte. Há, no caso, duas instâncias diferentes: a criminal e a administrativa, da Corte de Contas, a quem confere a Lei o poder único de liberar de sua responsabilidade todos aqueles que lhe devam prestar contas.
c) solicitar ao Secretário dos Serviços Sociais que emita o pronunciamento a que se refere o artigo 39, III, da Lei n° 5538/68.154.
É o meu parecer.
Brasília, 25 de março de 1976
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Procuradora- Geral

ATA DA 1493ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 13 dias do mês de julho de 1976, às 15 horas, na sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro José Wamberto, os Conselheiros - Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira e a Procuradora - Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1492ª. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO N°. 194/73 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), relativa ao exercício de 1971. - Decidiu o Tribunal fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para que a entidade remeta à Corte os pronunciamentos do Conselho de Administração e da Assembléia Geral dos Acionistas da SAB, bem como do Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Produção, sobre a regularidade das contas - sob pena de aplicação das sanções previstas no art, 54 do Ato Regimental n°. 7/74.

PROCESSO N°.: 167/74 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), correspondente ao exercício de 1972. - Decidiu o Tribunal fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para que a entidade remeta à Corte os pronunciamentos do Conselho de Administração e da Assembléia Geral dos Acionistas da SAB sobre a regularidade das contas - sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 54 do Ato Regimental n°. 7/74.

PROCESSO N°.: 581/74 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1973. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria - Geral, solicitando parecer.

PROCESSO N°.: 1155/75, contendo informação sobre os resultados obtidos, até agora, pela Comissão Especial designada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para proceder ao levantamento de antigos débitos de terceiros, ainda pendentes de solução na escrita da Companhia - conforme determinação da Corte. - O Tribunal tomou conhecimento dos proveitosos resultados já alcançados,

determinando a baixa do processo à Inspetoria - Geral para acompanhamento das providências ainda em curso.

PROCESSO Nº.: 1402/76 - Balancetes da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda, relativos ao mês de maio de 1976. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria - Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrasteação com suas contas anuais.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO RAIMUNDO VIEIRA

PROCESSO Nº: 1075/76 - Nota de empenho nº 154/76 e outras, emitidas por esta Corte. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº. 1249/76 - Decreto nº. 3260, de 26/05/76, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Serviços Sociais, no valor de Cr$ 23.200.000,00;

PROCESSO Nº.: 1251/76 - Decreto nº. 3258, de 26/05/76, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria do Governo, no valor de Cr$ 306.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

PROCESSO Nº.: 1259/76 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Xerox do Brasil S/A - Reproduções Gráficas, objetivando a locação de uma Copiadora modelo 4000, instalada no Gabinete do Governador;

PROCESSO Nº.: 1260/76 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Xerox do Brasil S/A - Reproduções Gráficas, tendo por objeto a locação de uma Copiadora modelo 660, instalada na Administração Regional de Taguatinga.

-O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº.: 1377/76 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Colégio Notre Dame, no valor de Cr$ 22.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, com o apoio dos demais membros do Plenário, congratulou - se com o Conselheiro Heraclio Salles pela homenagem que lhe prestaram os atuais bacharelandos em Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB) denominando - se "Turma Heraclio Salles".

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora - Geral.

Geraldo Ferraz, Jesus da Paixão Reis, Raimundo Vieira, Élvia Lordello Castello Branco.

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

Telebrasília
TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 317ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA TELEBRASÍLIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, às 9h00min, na sede da Empresa, realizou-se a Tricentésima Décima Sétima reunião da Diretoria. Foi discutido e deliberado o seguinte: EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - Autorizada a contratação com o Banco Real de Investimentos S.A. de empréstimo de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), liberável em cinco parcelas mensais de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a partir de julho/76 e amortizável a 180 dias de cada liberação, oferecendo a TELEBRASÍLIA, como garantia, alienação fiduciária sobre estoques de expansão e aval da TELEBRÁS. A sessão foi encerrada às 9h30min, da qual se lavrou a presente ata que vai devidamente assinada.

ARENO PIRES

JOSÉ PEREIRA SANTOS

GILDARTE GIAMBASTIANI DA SILVA

PAULO CID RODRIGUES GOUVEA

FRANCISCO DE PAULA

FLÁVIO RAUTER
Secretário

DANTON EIFLER NOGUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 6350

Brasília, 15 de julho de 1976

WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO- GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - Lei 6.015 Averbação
Confere com o Original
Do acordo com o Decreto nº 2.044, de 31/12/1908 (Art. 2º Cap/DEC. Lei 2.44 Publico para fazer fé
BRASÍLIA, D.F. 1 JUL 1976
Secretaria Autorizada

78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. TELEBRASÍLIA

Aos vinte e nove dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, realizou-se a setuagésima oitava reunião extraordinária da Diretoria da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, em sua sede social, no Setor Comercial Sul, Bloco "E", nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Areno Pires, Gildarte Giambastiani da Silva, Paulo Cid Rodrigues Gouvêa, Francisco de Paula, José Pereira Santos e Danton Eifler Nogueira, respectivamente, Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor de Operações, Diretor Econômico Financeiro e Diretor Representante do GDF. Declarou o Sr. Presidente que havia convocado a presente reunião a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria ao Conselho Fiscal, do seguinte teor: A Diretoria da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA vem submeter a apreciação deste Egrégio Conselho em consonância com o que dispõe os artigos 2º (§ único) e 7º do Estatuto Social, a emissão de 633.291 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e hum) ações ordinárias nominativas, no montante de Cr$ 633.291,00 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros) no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada conforme a 65ª Reunião ocorrida em 24/04/75, que deliberou incorporar a Companhia Telefônica de Paracatú, localizada no município do mesmo nome, dando assim atendimento aos termos do Convênio firmado com Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, empresa polo desse Estado e a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA. A incorporanda em assembléia geral extraordinária de 19/07/75 aceitou a proposta, dando à sua Diretoria plenos poderes às negociações, como manda a lei, ocasião em que foi assinado o contrato pelo qual a administração dos serviços telefônicos locais passou a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, até ultimarem-se os procedimentos de incorporação. Feito o laudo de avaliação pelos peritos chegou-se aos resultados constantes nesse documento que segue anexo para exame desse Egrégio Conselho. O laudo de avaliação dos peritos está vazado nos seguintes termos: Os peritos abaixo assinados, José Cruz de Sousa, Mário Rosa de Souza e Cássio Pessoa; os dois primeiros nomeados pela Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA e o terceiro pela Cia. Telefônica de Paracatú, para avaliação do Patrimônio Líquido da Cia. Telefônica de Paracatú, a ser absorvido pela Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, depois de efetuarem as verificações necessárias e concluidos os seus trabalhos, vêm apresentar o respectivo laudo, como segue: Alternativa I - Avaliação Contábil: 1. Imobilizado - 1.1. Custo Histórico - Cr$ 208.633,56. 1.2. Correção Monetária - Cr$ 900.789,07. 1.3. Menos: Depreciação - Cr$ 648.171,26. Imobilizado Líquido - Cr$ 461.251,37. 2. Disponível - Cr$ 130.050,94. 3. Realizável - Cr$ 112.460,88. Ativo Real - Cr$ 703.763,19. 4. Menos: Exigível - Cr$. 179.507,60. Patrimônio Líquido - Cr$ 524.255,59. Valor Patrimonial da Ação = $\frac{524.255,59}{(Cap.684.780 + P.U.146.500)}$ = 0,63. Alternativa II - Avaliação Física: 1. Imobilizado - 1.1. Equipamento - Cr$ 172.418,88. 1.2. Rede Local - Cr$.. 19.259,40. 1.3. Aparelhos - Cr$ 14.622,69. 1.4. Imóveis - Imóvel nº 01 - Cr$ 347.358,00. Imóvel nº 02 - Cr$ 4.047,67. Imóvel nº 03 - Cr$ 12.580,14 = Cr$ 363.985,81. 2. Disponível - Cr$ 130.050,94. 3. Realizável - Cr$ 112.460,88. Ativo Real - Cr$ 812.798,60. 4. Menos: Exigível - Cr$

179.507,60. Patrimônio Líquido - Cr$ 633.291,00. Valor Patrimonial da Ação= $\frac{633.291,00}{(Cap.684.780 + P.U.146.500)}$ = 0,76. Os valores acima das duas alternativas, estão atualizados até 03/09/75. O tratamento contábil no que se refere aos Credores por Financiamento (Promitente Usuário), foram considerados como acionistas para efeito de distribuição de Ações. Os dados discriminados na segunda alternativa, com exceção do Imóvel nº 01, baseiam-se na avaliação técnica do equipamento elaborada em 1974, pela Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Empresa tambem do grupo TELEBRÁS. Levando-se em consideração que os valores contábeis não refletem a realidade, pois o valor dos imóveis' está alem do valor escriturado, ou seja: valor venal Cr$ 363.985,81 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco mil, oitenta e hum centavos), valor escriturado Cr$ 55.065,49 (cinquenta e cinco mil, sessenta' e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), a comissão de avaliação é de parecer que a aquisição do seu acervo pela Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, seja baseado na segunda alternativa. Paracatú, 04 de outubro de 1975. (a) José Cruz de Sousa, Mario Rosa de Souza, Cássio Pessoa. Os imóveis a que se refere o laudo de avaliação são assim discriminados: Imóvel nº 01, é constituido de terreno com benfeitoria, localiza-se na Avenida Deputado Quintino Vargas, nº 285, esquina com a Praça Juquita Vargas, em Paracatú, Estado de Minas Gerais, O terreno tem o formato irregular e apresenta as seguintes dimensões: Frente: três segmentos de 3,00 m. 14,20 m. 13,25 m. Fundo: 24,50 m. Lado Direito: 13,45 m. perfazendo uma área de aproximadamente 252,46 m^2 (duzentos e cinquenta e dois metros e quarenta e seis centímetros quadrados). Um prédio de 1 (hum) pavimento, constituido de alvenaria de tijolos comuns, sendo sua estrutura em concreto armado. Sua área construída é de 173,93 m^2 (cento e setenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados). Imóvel nº 02, é constituído de terreno com benfeitoria, localiza-se no platô do morro denominado "SERRA", na Fazenda Frissura, próximo à torre da TELEMIG, em Paracatú, Estado de Minas Gerais. O terreno tem o formato irregular e apresenta as seguintes dimensões: Frente: 48,85 m. Fundo: 96,90 m. Lado Direito: 41,75 m. Lado Esquerdo: dois segmentos de 64,20 m. e 7,25 m. Perfazendo uma área de aproximadamente 3.283,20 m^2 (três mil duzentos e oitenta e três metros e vinta centímetros quadrados). A benfeitoria existe no terreno é uma área construída de 11,32 m^2 (onze metros e trinta e dois centímetros quadrados). Imóvel nº 03, é constituído de terreno com benfeitorias, localiza-se no Setor Coruja, à 190 m. do Km 103 + 650 da Rodovia BR. 040 - Belo Horizonte - Brasília, em Cristalina, no Estado de Goiás. O terreno tem o formato irregular e apresenta as seguintes dimensões: Frente: 71,80 m. Fundo: 36,00 m. Lado Direito: três segmentos de 32,20 m. 22,70 m e 40,00 m. Lado Esquerdo: três segmentos de 32,30 m. 8,60m e 40,00 m. Perfazendo uma área de aproximadamente 3.682,99 m^2 (três mil' seiscentos e oitenta e dois metros e noventa e nova centímetros quadrados). A benfeitória existente no terreno: uma casa para abrigar equipamentos, com uma área de 11,02 m^2 (onze metros e dois centímetros quadrados). O Capital Social subscrito e integralizado da Empresa, com as incorporações mencionadas passará a ser de Cr$ 533.133.291,00 (quinhentos e trinta e três milhões cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros) dividido em 416.261.393 (quatrocentos e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e hum mil, trezentos e noventa e três) ações ordinárias nominativas e 116.871.898 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e setenta e hum mil, oitocentos e noventa e oito) ações preferenciais nominativas endossáveis, todas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Assim e por consultar os interesses da Sociedade propomos a aprovação da presente proposta (a) Areno Pires, Gildarte Giambastiani da Silva, Paulo Cid Rodrigues Gouvêa, Francisco de Paula, José Pereira Santos e Danton Eifler Nogueira. O Presidente tendo em vista a necessidade do pronunciamento do Conselho Fiscal, suspendeu a reunião pelo tempo necessário a essa deliberação. Reabrindo os trabalhos o Presidente leu o Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria conforme se transcreve: "O Conselho Fiscal da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, reunido por convocação da Diretoria, apreciou a proposta em que esta submete à aprovação dos membros deste Órgão a emissão de 633.291 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e hum) de ações representativas do Capital Social da Empresa, cujo valor subscrito e integralizado passará de Cr$ 532.500.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr$533.133.291,00 (quinhentos e trinta e três milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros) dividido em 416.261.393 (quatrocentos e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e hum mil, trezentos e noventa e três) ações ordinárias nominativas e 116.871.898 (cento e dezesseis milhões oitocentos e setenta e hum mil, oitocentos e noventa e oito) ações preferenciais nominativas endossáveis todas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, mediante: a emissão de 633.291 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e hum) ações ordinárias nominativas no montante de Cr$ 633.291,00 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros) no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada para subscrição pelos acionistas da Companhia Telefônica de Paracatu, a ser extinta' em virtude da incorporação por esta Empresa, conforme deliberação da incorporadora na 65ª Reunião de sua Diretoria em 24/04/75 e da incorporanda em suas A.G.E. de 19/07/75 e 13/03/76. Este Conselho examinando a documentação que lhe foi apresentada, pronuncia-se favoravelmente à proposta de acordo com as disposições estatutárias vigentes". Brasília, 29 de junho de 1976. (a) Walter Guerra do Amaral, Carlos Henrique Fernandes dos Santos, Francisco Pereira Filho. Em consequência deliberou a Diretoria considerar aprovada a proposta nos termos indicados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes.

Brasília, 29 de junho de 1976.

ARENO PIRES

GILDARTE GIAMBASTIANI DA SILVA

PAULO CID RODRIGUES GOUVÊA

FRANCISCO DE PAULA

JOSÉ PEREIRA SANTOS

DANTON EIFLER NOGUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 6352.

Brasília, 15 de julho de 1976

WALDYR PEIXOTO
SECRETARIO- GERAL

79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA.

Aos trinta dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, realizou-se a setuagésima nona reunião extraordinária da Diretoria da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, em sua sede Social, no Setor Comercial Sul, Bloco "E", nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Areno Pires, Gildarte Giambastiani da Silva, Paulo Cid Rodrigues Gouvêa, Francisco de Paula, José Pereira Santos e Danton Eifler Nogueira, respectivamente, Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor de Operações, Diretor Econômico Financeiro e Diretor Representante do GDF. Declarou o Sr. Presidente que havia convocado a presente reunião a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria ao Conselho Fiscal, do seguinte teor: A Diretoria da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, vem submeter à apreciação desse Egrégio Conselho em consonância com o que dispõe o artigo 7º do Estatuto Social: 1) A emissão de 1.377.364 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas endossáveis, correspondente aos créditos de promitentes usuários que integralizaram contratos de autofinanciamento até 31 de maio de 1.976, no montante de Cr$ 1.377.364,00 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), pela Portaria 415/72, correspondente a 85% da integralização, calculada pelo valor patrimonial de Cr$ 1,15 (hum cruzeiro e quinze centavos) cada uma. 2) A emissão de 9.989.345 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no montante de Cr$ 9.989.345,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), correspondente a parte de créditos da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, contabilizados até 29 de junho de 1976, no valor de Cr$ 3.212.446,00 (treis milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros) e da incorporação de 50% (cincoenta por cento) dos dividendos, de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas endossáveis, creditados a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, conforme Assem

bléia Geral Ordinária de 19 de abril de 1976 e referentes ao exercício de 1975, no valor de Cr$ 6.776.899,00 (seis milhões, setecentos e seis mil , oitocentos e noventa e nove cruzeiros). O Capital Social subscrito e integralizado da Empresa, com as incorporações mencionadas passará a ser de Cr$ 544.500.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 426.250.738 (quatrocentos e vinte seis milhões, duzentos e cincoenta mil, setecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas e 118.249.262 (cento e dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois) ações preferenciais nominativas endossáveis, todas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Tendo em vista a incorporação dos créditos e parte dos dividendos da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de Cr$ 9.989.345,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), correspondente a 1,87% (hum vírgula oitenta e sete por cento) do Capital Social, assegurar-se-á aos demais acionistas e na mesma proporção, o direito de preferência de acordo com o artigo 7º do Estatuto da Empresa. Assim e por consultar os interesses da Sociedade propomos a aprovação da presente proposta. (a) Areno Pires, Gildarte Giambastiane da Silva, Paulo Cid Rodrigues Gouvêa, Francisco de Paula, José Pereira Santos e Danton Eifler Nogueira. O presidente tendo em vista a necessidade do pronunciamento do Conselho Fiscal, suspendeu a reunião pelo tempo necessário, a essa deliberação. Reabrindo os trabalhos o Presidente leu o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da Diretoria conforme se transcreve: " O Conselho Fiscal da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA, reunido por convocação da Diretoria, apreciou a proposta em que esta submete à aprovação dos membros deste Órgão a emissão de 11.366.709 (onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e nove) de ações representativas do Capital Social da Empresa cujo valor subscrito e integralizado passará de Cr$ 533.133.291,00 (quinhentos e trinta e três milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros) para Cr$ 544.500.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 426.250.738 (quatrocentos e vinte e seis milhões, duzentos e cincoenta mil, setecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas e 118.249.262 (cento e dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois) ações preferenciais nominativas endossáveis, todas no valor de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada, mediante: 1) A emissão de 1.377.364 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas endossáveis, no montante de Cr$1.377.364,00 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), provenientes de contratos de autofinanciamento definidos pela Portaria 415/72 do Ministério das Comunicações e referentes às integralizações até 31 de maio de 1976. 2) A emissão de 9.989.345 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil , trezentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no montante de Cr$9.989.345,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil , trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), correspondente a parte de créditos da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, contabilizados até 29 de junho de 1976, no valor de Cr$3.212.446,00 (tres milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros) e da incorporação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas endossáveis, creditados a Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, conforme Assembléia Geral Ordinária de 19 de abril de 1976 e referentes ao exercício de 1975, no valor de Cr$6.776.899,00 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros). Tendo em vista a incorporação dos créditos e parte dos dividendos da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, no valor de Cr$9.989.345,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) correspondente a 1,87% (hum vírgula oitenta e sete por cento) do capital Social, assegurar-se-á aos demais acionistas e na mesma proporção, o direito de preferencia de acordo com o artigo 7º do Estatuto da Empresa. Este Conselho, examinando a documentação que lhe foi apresentada; pronuncia-se favoravelmente à proposta, de acordo com as disposições estatutárias vigentes. Brasília (DF), 30 de junho de 1976. (a) Walter Guerra do Amaral, Carlos Henrique Fernandes dos Santos, Francisco Pereira Filho. Em consequência deliberou a Diretoria considerar aprovada a proposta nostérmos indicados. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presenta ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes.

Brasília, 30 de junho de 1976.

ARENO PIRES

GILDARTF GIAMBASTIANI DA SILVA

PAULO CID RODRIGUES GOUVÊA

FRANCISCO DE PAULA

JOSÉ PEREIRA SANTOS

DANTON EIFLER NOGUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 6351

Brasília, 15 de julho de 1976

WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO- GERAL

Junta Comercial do Distrito Federal — DNRC

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER- DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/76

EDITAL: - A disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no 2º. andar do Edifício Sede do DER-DF, Setor de Areas Isoladas Norte - Lote C, em Brasília, Distrito Federal - Tel: 23.3564.

OBJETO: - Fornecimento e colocação de aproximadamente 25.000 metros de meios-fios na pista de contorno do Parque de Recreação Rogério Pithon Serejo Farias, em Brasília, Distrito Federal, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DATA: - O recebimento dos invólucros contendo "Documentação" e "Proposta" dar-se-á às 16:00 horas do dia 05 de agosto de 1976.

Brasília, 20 de julho de 1976
Engº. ENIVALDO ALVES SILVA - Resp. p/Presidência da Comissão de Licitação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº. 49/76—SEA - TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA - GMP-13.
Horário: 09:00 (NOVE) horas.

EDITAL Nº. 50/76—SEA - TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS PARA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO - GM-C-05 - Horário: 15:00 (QUINZE) horas.

Informamos aos interessados, que no dia 05 de agosto do ano em curso, nos horários acima mencionados, na sala de reuniões, situada no IAS, Trecho 3/4, Lotes 1690/1720, nesta Capital, reunir-se-á a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de receber propostas de interessados no fornecimento do material objeto dos Editais em epígrafe.
Copias dos Editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima citado, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 20 de julho de 1976
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Presidente da Comissão de Licitação
em exercício

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 3,00